



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 00832

MUNICÍPIO DE GAMELEIRA - PE

21º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos
Sorteio de Unidades Municipais

02/Junho/2006

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 00832

MUNICÍPIO DE GAMELEIRA - PE

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 021 Ações de Governo executados na base municipal de GAMELEIRA - PE em decorrência do 21º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2. Os trabalhos foram realizados no período de 12Jun2006 a 07Jul2006, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÃO:

APOIO A AMPLIACAO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMEN

TAL A JOVENS E ADULTOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 34.611,29

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST
ADO DE PERNAMBUCO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 229.025,60

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** Não se aplica

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - NAC
IONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 10.577,76

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO

AÇÃO:

EXPANSAO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL DO ENSINO
MEDIO

QUANTIDADE DE O.S.: 2 **VALOR:** R\$ 784.093,60

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS

AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE V
ARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCI
A FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** Não se aplica

PROGRAMA:

ATENCAO BASICA EM SAUDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI
ROS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** Não se aplica

AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE V
ARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA A SAUDE DA
FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** Não se aplica

AÇÃO:

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE S
AUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 4 **VALOR:** Não se aplica

PROGRAMA:

SANEAMENTO BASICO

AÇÃO:

CONSTRUCAO E AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO PARA CONTROLE DE AGRAVOS-CONSTRUCAO E AMPLIAC

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 108.816,29**

PROGRAMA:

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE

AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: Não se aplica**

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

GOVERNO ELETRONICO

AÇÃO:

OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO A SERVICOS PUBLICOS POR MEIO ELETRONICO - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 29.670,00**

42000 MINISTERIO DA CULTURA

PROGRAMA:

PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS-GAMELEIRA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 133.863,73**

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

PROGRAMA:

ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

AÇÃO:

ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: Não se aplica**

PROGRAMA:

COMBATE AO ABUSO E A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESC

AÇÃO:

PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 24.800,00**

PROGRAMA:

ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR: R\$ 825.190,00**

PROGRAMA:

GESTAO DA POLITICA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E COMISSOES DE GESTAO COMPARTILHADA DA ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** Não se aplica

PROGRAMA:

PROTECAO SOCIAL A INFANCIA, ADOLESCENCIA E JUVENTUDE

AÇÃO:

CONCESSAO DE BOLSA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 33.333,32

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIOASSISTENCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 39.121,20

PROGRAMA:

TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES

AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N: 10.836, DE 2004) - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 3.014.942,00

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

MORAR MELHOR

AÇÃO:

MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE-MELHORIA DAS CONDIÇÕES

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 165.000,00

TOTAL DE O.S.: 25 **VALOR TOTAL:** R\$ 5.433.044,79

4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25Jul2006, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que

indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Certidões apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório referem-se a períodos que não incluem a data da abertura das propostas.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obra inacabada. Pagamento antecipado de despesas.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não distribuição de materiais adquiridos em julho de 2005.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Informações insuficientes, prestadas pela SEDUC/PE, quanto à execução das ações n°s 04 e 14 do Convênio N° 088/2002.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na determinação do objeto da licitação e nas condições para contratação das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios.

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Dispensa de licitação sem formalização do respectivo procedimento.

1.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos à conta do PEJA.

1.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controles de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PEJA.

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de combinação de preços entre empresas participantes de licitações para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória em desconformidade com a Lei n° 8.666/93. Fracionamento irregular de despesas.

1.3.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na determinação do objeto da licitação e nas condições para contratação das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios.

1.3.4 CONSTATAÇÃO:

Merenda escolar preparada de forma inadequada. Falta de água nas cozinhas das escolas.

1.3.5 CONSTATAÇÃO:

Merenda escolar armazenada de forma inadequada.

1.3.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de merenda.

1.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos à conta do PNAE.

1.3.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controles da Secretaria de Educação nos diários de classe das escolas do Município.

1.3.9 CONSTATAÇÃO:

Total de alunos registrados no Censo Escolar 2005 divergente do apurado junto aos diários de classe.

1.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos a conta do PNATE.

1.4.2 CONSTATAÇÃO:

Indícios de combinação de preços entre empresas participantes de licitações para locação de veículos para o transporte de estudantes.

1.4.3 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória em desconformidade com a Lei nº 8.666/93. Fracionamento de despesas.

1.4.4 CONSTATAÇÃO:

Falhas na caracterização do objeto da licitação e na determinação das quilometragens contratadas para locação de veículos para o transporte de estudantes.

1.4.5 CONSTATAÇÃO:

Veículos contratados não guardam conformidade com as especificações contidas no Código Nacional de Trânsito.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Formalização de Convênio cujo objeto já havia sido pactuado em contrato de repasse.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação de recursos no mercado financeiro.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Insuficiência da contrapartida municipal para as ações de epidemiologia e controle de doenças no ano 2005.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não consecução de metas da PPI em 2005.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Comprometimento do desenvolvimento do Programa devido a pagamento de pessoal.

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Aprovação não tempestiva do Plano Municipal de Saúde pelo CMS.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de conta corrente específica para movimentação dos recursos do PAB Fixo.

2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo com despesas não relacionadas ao Programa.

2.3.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro da Unidade Móvel de Saúde no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.

2.3.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na Prestação de Contas do convênio.

2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Combinação de preços por parte das empresas participantes de licitações para aquisição de medicamentos.

2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de armazenagem dos medicamentos.

2.4.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle dos estoques de medicamentos

2.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de medicamentos para atendimento à população nos Postos de Saúde

2.4.5 CONSTATAÇÃO:

Existência de medicamentos básicos fora do prazo de validade nos Postos de Saúde da Família

2.4.6 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória em desconformidade com a Lei nº 8.666/93. Fracionamento irregular de despesas.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos recebidos em função do Programa GESAC não estão em funcionamento. Sala de informática sem acesso à internet.

42000 MINISTERIO DA CULTURA

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Abandono da execução de obra objeto de convênio cujos recursos foram sacados da conta vinculada e ausência de prestação de contas.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de combinação de preços entre empresas participantes de licitações para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória em desconformidade com a Lei nº 8.666/93. Fracionamento irregular de despesas.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na determinação do objeto da licitação e nas condições para contratação das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades em comprovantes de pagamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inadequação de controle de frequência dos alunos no ensino regular e na jornada ampliada.

5.1.7 CONSTATAÇÃO:

Interrupção da jornada do PETI.

5.1.8 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na estrutura física dos espaços onde é executada a Jornada Ampliada.

5.1.9 CONSTATAÇÃO:

Inserção de crianças/adolescentes que não trabalhavam.

5.1.10 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial de extratos bancários.

5.1.11 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recursos da Jornada Ampliada em despesas não previstas

no Programa.

5.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de capacitação/treinamento de monitores no exercício de 2004/2005 para o desenvolvimento de suas atribuições.

5.1.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de cumprimento da meta.

5.1.14 CONSTATAÇÃO:

Atraso no pagamento das bolsas do PETI.

5.1.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial dos extratos bancários relativos ao período de exame.

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Atraso no pagamento das bolsas dos agentes jovens.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

Impossibilidade de realização de entrevistas com os agentes jovens.

5.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de frequência dos bolsistas do Programa.

5.2.5 CONSTATAÇÃO:

Não utilização dos recursos destinados ao PSB Criança.

5.2.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de frequência e divergência entre a meta informada e o número de atendidos.

5.2.7 CONSTATAÇÃO:

Atendimento inadequado oferecido aos beneficiários.

5.2.8 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial de comprovantes de despesas relativo ao Programa.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido.

5.3.3 CONSTATAÇÃO:

Escassez de mobiliário e material de consumo.

5.3.4 CONSTATAÇÃO:

Falha na alocação de recursos próprios do Município na execução do Programa.

5.3.5 CONSTATAÇÃO:

Despesas inelegíveis.

5.3.6 CONSTATAÇÃO:

Não realização de capacitação dos profissionais envolvidos no Programa.

5.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

5.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na atuação e composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

5.5.1 CONSTATAÇÃO:

Desconhecimento por parte do Gestor Municipal da existência formal do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.5.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação que comprove o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDMCA.

5.5.3 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação que comprove o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

5.5.4 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do Diagnóstico de Áreas de Risco e Vulnerabilidade Social do Município.

5.6.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de alunos beneficiários transferidos, desistentes, não localizados pela direção da escola, fora da idade escolar ou que concluíram o ensino fundamental.

5.6.2 CONSTATAÇÃO:

Existência de cartões não entregues aos beneficiários na agência da Caixa Econômica Federal.

5.6.3 CONSTATAÇÃO:

Falha no recadastramento de famílias.

5.6.4 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado

5.6.5 CONSTATAÇÃO:

Famílias beneficiadas com recursos do Programa com crianças em escolas particulares.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Paralisação das obras.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Prorrogação da vigência sem apresentação de justificativas.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Discrepância entre a relação de beneficiários originais e os moradores atuais.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Indícios de ausência de realização de procedimento Licitatório.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências entre a movimentação financeira e as medições aceitas pela CAIXA.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Contratação de empresa para execução das obras por preço inexequível.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos a empresa contratada sem comprovação da regularidade fiscal.

7. DENTRE AS CONSTATAÇÕES REGISTRADAS, consideramos como de maior relevância as seguintes:

PROBLEMAS GRAVES

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS: 1.1.2

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS: 6.1.5

PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS: 1.3.2

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS: 2.1.2

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS: 5.1.12 5.6.3 5.6.4 5.6.5

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS: 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.6 6.1.7

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

0045

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO

AÇÃO :

1327

EXPANSAO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL DO ENSINO MEDIO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoiar projetos estaduais de expansão e melhoria da qualidade do atendimento da rede escolar pública estadual de ensino médio, de forma a garantir o atendimento integral aos egressos do ensino fundamental.

ORDEM DE SERVIÇO : 180776

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os planos de trabalho elaborados pelos estados, para expansão e melhoria da qualidade do atendimento do ensino médio, devem focar os municípios selecionados pelo Projeto Alvorada e manter coerencia com as políticas recomendadas pela Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC. São itens financiáveis do projeto ações voltadas para o fortalecimento institucional dos órgãos gestores da rede pública estadual de ensino médio; expansão do atendimento pela construção ou pela ampliação de escolas ou por formas alternativas; melhoria da rede física segundo padrão mínimo de qualidade assumido pela Secretaria de Educação; apoio a projetos escolares mediante repasse de recursos diretamente às escolas, além de ações para formar e valorizar profissionais de educação.

AGENTE EXECUTOR :

PERNAMBUCO - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DF

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Certidões apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório referem-se a períodos que não incluem a data da abertura das propostas.

FATO:

Constatamos que as certidões apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório promovido pelo Conselho Escolar Dr. Jaime Monteiro, C.N.P.J. N° 03.205.559/0001-46, sociedade civil sem fins lucrativos que recebeu recursos da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC/PE, não apresentavam períodos de validade que incluíssem a data de abertura das propostas, estabelecida no Aviso de Comparação de Preços de Obras N° 001/2002, a saber, 18/11/02, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Empresa	Certidão	Período de validade	Data da abertura das propostas
ENGERROCA Eng. e Geol. Ltda. C.N.P.J. 03.654.468/0001-98	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	16/10 a 14/11/02	18/11/02
	Certidão Negativa de Débito - INSS	18/09 a 17/11/02	
LF Prestação de Serv. Ltda. ME C.N.P.J. 24.392.557/0001-83	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	21/11 a 20/12/02	
	Certidão Negativa de Débito - INSS	21/11/02 a 20/01/03	
EMPRENGE Serviços Ltda. C.N.P.J. 04.237.550/0001-80 (Vencedora da licitação)	Certidão Negativa de Débito - INSS	19/11/02 a 18/01/03	

A licitação sob análise destinava-se à contratação de empresa de engenharia para executar a construção de uma quadra esportiva na Escola Dr. Jaime Monteiro, no Município de Gameleira/PE, tendo sido vencedora a empresa EMPRENGE Serviços Ltda., C.N.P.J. 04.237.550/0001-80.

EVIDÊNCIA:

Análise das certidões apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório promovido pelo Conselho Escolar Dr. Jaime Monteiro, C.N.P.J. N° 03.205.559/0001-46, a fim de contratar empresa de engenharia para executar a construção de uma quadra esportiva na Escola Dr. Jaime Monteiro, no Município de Gameleira/PE.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obra inacabada. Pagamento antecipado de despesas.

FATO:

A ação nº 06 (transferência de recursos financeiros às escolas) do Convênio Nº 156/2001 - SIAFI Nº 429043, celebrado entre o Ministério da Educação - ME e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC/PE, em 21/12/01, previa o repasse de R\$ 59.462,62 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) à Escola Estadual Dr. Jaime Monteiro, situada no Município de Gameleira/PE.

Com o intuito de executar a mencionada ação, foi firmado o Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira Nº 651/2002, em 18/11/02, entre a SEDUC/PE e a Unidade Executora/UEX - Conselho Escolar Dr. Jaime Monteiro, C.N.P.J. Nº 03.205.559/0001-46, sociedade civil sem fins lucrativos, cujo objeto constitui-se na cooperação técnica e financeira entre as partes, visando à melhoria da rede física e aquisição de equipamentos e mobiliário escolar para as escolas da rede estadual.

Em decorrência dessa última avença, foi efetuado o repasse de R\$ 66.083,10 (sessenta e seis mil, oitenta e três reais e dez centavos) ao Conselho Escolar Dr. Jaime Monteiro, tendo sido depositado este valor na conta nº 10.131-1, agência nº 2529-1, do Banco do Brasil, em 05/12/02. Dessa quantia, foram executados R\$ 59.474,79 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) em obras de engenharia (construção de uma quadra anexa à escola) e R\$ 6.608,31 (seis mil, seiscentos e oito reais e trinta e um centavos) na aquisição de equipamentos e mobiliário.

De acordo com o parágrafo único da cláusula primeira do supracitado Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira Nº 651/2002, os procedimentos para execução das obras na rede física e aquisição de equipamentos e mobiliário dever-se-iam efetivar em conformidade com o parágrafo único, do art. 27, da Instrução Normativa STN Nº 01, de 15/01/97 e a Instrução Nº 02/2001-GAB-SE, de 31/10/01.

O parágrafo único do art. 27 da IN/STN Nº 01/97 apresentava, à época da assinatura do convênio em tela, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Sendo o conveniente entidade privada, não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei."

A redação deste dispositivo foi modificada pela IN/STN Nº 03, de 25/09/03, passando a apresentar o seguinte texto:

"Art. 27. O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica."

O certame licitatório para a contratação de empresa de engenharia, com vistas à construção da quadra anexa à Escola Dr. Jaime Monteiro, foi realizado em 18/11/02, data estabelecida no Aviso de Comparação de Preços de Obras Nº 001/2002 para a abertura das propostas.

Participaram três empresas, cujas propostas apresentaram os seguintes valores:

Empresa	Proposta (R\$)
EMPRENGE - Engenharia e Serviços Ltda. C.N.P.J. N° 04.237.550/0001-80	58.113,97
LF Prestação de Serviços Ltda. C.N.P.J. N° 24.392.557/0001-83	67.062,48
ENGERROCA Engenharia e Geologia Ltda. C.N.P.J. N° 03.654.468/0001-98	63.079,18

Sagrou-se vencedora a EMPRENGE - Engenharia e Serviços Ltda., firmando, em seguida, contrato com o Conselho Escolar. Posteriormente, foi pago à EMPRENGE o valor de R\$ 23.245,59 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), debitado da conta bancária anteriormente citada em 27/12/02.

Algumas semanas após o início das obras, o Diretor da Escola Dr. Jaime Monteiro, matrícula 194.359-6, encaminhou o Ofício N° 051/2003, de 25/02/03, ao responsável pelo DEPC, setor da SEDUC/PE, solicitando "um engenheiro civil, a fim de vistoriar os serviços de construção de uma quadra na Escola Dr. Jaime Monteiro, situada em Gameleira/PE, referente à quantidade de serviços executados em relação à planilha em anexo e qualidade dos serviços."

A solicitação acima deveu-se a diversos problemas na execução do objeto contratado, os quais foram resumidos pelo Diretor da Escola em denúncia, datada de 05/07/04, apresentada ao Promotor de Justiça da Comarca de Gameleira/PE, cujo teor transcrevemos em parte:

a) "sendo a Escola estadual Dr. Jaime Monteiro, contemplada pelo Plano de Melhoramento da Escola - PME, para a construção de uma quadra de esportes, e por recomendações oficiais, as empresas que participassem da licitação para a referida construção, deveriam ter além da documentação exigida no aviso de comparação de preços, conforme cópia em anexo, ter prestado serviços ao Estado. Não havendo nesta cidade, nenhuma empresa que apresentasse essas exigências, recorri à Secretaria de Educação do Estado, no setor responsável pelo PME, sendo informado pelo funcionário deste setor, o Sr. Clovis David Soares, que conhecia algumas empresas que atendiam as exigências citadas e que ia solicitar a presença dos representantes destas empresas na Escola Dr. Jaime Monteiro, a fim de participarem da licitação. Havendo a licitação conforme edital e ata em anexo, a EMPRENGE - Engenharia e Serviços Ltda., foi a vencedora do certame, conforme ata e contrato de obras em anexo.";

b) "Começando os serviços, foi pago à EMPRENGE, conforme contrato, R\$ 23.245,59 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), segundo nota fiscal, recibo e cópia do cheque em anexo.";

c) Após 30 (trinta) dias do pagamento da primeira parcela, a empresa queria receber a segunda parcela, alegando cláusula contratual, porém, o conselho de professores, responsável pelo acompanhamento das obras, conforme ata em anexo, decidiu não liberar a segunda parcela, pois os serviços executados pela empresa não correspondiam ao valor da primeira parcela.";

d) "Houve várias reuniões, entre o conselho de professores, representantes e advogada da empresa, inclusive uma audiência com a promotoria de Justiça desta Comarca, conforme ata, e o Sr. Clovis David Soares (representando a Secretaria Estadual de Educação), porém

a empresa, não aceitando a proposta do referido conselho, de que só receberia qualquer valor, quando executasse o restante dos serviços correspondentes à primeira parcela, e que, daquela data em diante, só seriam pagos serviços executados, mesmo em desacordo ao contrato de obras firmado entre as partes, mandou um caminhão apanhar seus equipamentos e não voltou mais à Escola.".

Ressaltamos que na denúncia apresentada ao promotor da comarca local e disponibilizada a esta equipe de fiscalização não há aposição de assinaturas e carimbos que atestem o recebimento da mesma pelo representante do Ministério Público Estadual.

Cabe, ainda, salientar que, não obstante o abandono da obra pela empresa contratada, o Diretor da Escola Dr. Jaime Monteiro encaminhou o Ofício nº 046/04, de 07/07/04, à Gerência de Projetos Especiais, da Secretaria de Educação de Pernambuco - SEDUC/PE, solicitando o remanejamento de R\$ 3.746,31 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), remanescentes do total de R\$ 6.608,31 (seis mil, seiscentos e oito reais e trinta e um centavos) destinados à aquisição de equipamentos e mobiliário, (R\$ 6.608,31 - R\$ 2.862,00 = R\$ 3.746,31), para que, somando-se o mencionado valor à parcela não utilizada na construção da quadra, a saber, R\$ 36.229,20 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), (R\$ 59.474,79 - R\$ 23.245,59 = R\$ 36.229,20), fosse alcançado um montante de R\$ 39.975,51 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), (R\$ 3.746,31 + R\$ 36.229,20 = R\$ 39.975,51), a ser novamente utilizado na conclusão do ginásio esportivo em questão. A documentação disponibilizada a esta equipe de fiscalização não permitiu que se chegasse a uma conclusão quanto ao atendimento desse pleito e quanto à possível devolução dos valores não utilizados à SEDUC/PE.

Em conclusão, levando-se em conta o estabelecido no parágrafo único da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira N° 651/2002, o qual preconiza que os procedimentos para execução das obras na rede física e aquisição de equipamentos e mobiliário devem efetivar-se em conformidade com o parágrafo único, do art. 27, da Instrução Normativa STN N° 01, de 15/01/97 e a Instrução N° 02/2001-GAB-SE, de 31/10/01, conferindo-se, desta maneira, à Unidade Executora/UEX - Conselho Escolar Dr. Jaime Monteiro, as mesmas garantias e prerrogativas atribuídas à Administração Pública nos contratos firmados com particulares, identificamos as seguintes impropriedades:

a) houve pagamento de despesas que não correspondiam às parcelas das obras efetivamente executadas;

b) a empresa abandonou a obra, exigindo, segundo a denúncia apresentada ao promotor, pagamento por parcelas de obras não executadas, bem como pagamentos adiantados, não respeitando, assim, as garantias conferidas à Unidade Executora/UEX - Conselho Escolar Dr. Jaime Monteiro por força do regime jurídico-administrativo que respalda o contrato celebrado entre as partes, em decorrência do comando insculpido no art. 29 da IN/STN N° 01/97.

Segue, por último, relatório fotográfico do local onde a construção da quadra ter-se-ia iniciado:



Foto 01: Local destinado à construção da quadra anexa à Escola Dr. Jaime Monteiro.



Foto 02: Local destinado à construção da quadra anexa à Escola Dr. Jaime Monteiro.

EVIDÊNCIA:

- Convênio N° 156/2001 - SIAFI N° 429043, celebrado entre o Ministério da Educação - ME e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC/PE, em 21/12/01;
- Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira N° 651/2002, em 18/11/02, entre a SEDUC/PE e a Unidade Executora / UEX - Conselho Escolar Dr. Jaime Monteiro;
- Extrato da conta n° 10.131-1, agência n° 2529-1, do Banco do Brasil;
- Propostas das empresas EMPRENGE - Engenharia e Serviços Ltda., C.N.P.J. N° 04.237.550/0001-80, LF Prestação de Serviços Ltda., C.N.P.J. N° 24.392.557/0001-83, e ENGERROCA Engenharia e Geologia Ltda., C.N.P.J. N° 03.654.468/0001-98;
- Recibo emitido pela EMPRENGE - Engenharia e Serviços Ltda., em favor da Escola Dr. Jaime Monteiro, no valor de R\$ 23.245,59 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- Ofício N° 051/2003, de 25/02/03, expedido pela Escola Dr. Jaime Monteiro;
- Denúncia, datada de 05/07/04, apresentada ao Promotor de Justiça da Comarca de Gameleira/PE;
- Ofício n° 046/04, de 07/07/04, expedido pela Escola Dr. Jaime Monteiro.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

AÇÃO

1327

EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL DO ENSINO

MÉDIO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoiar projetos estaduais de expansão e melhoria da qualidade do atendimento da rede escolar pública estadual de ensino médio, de forma a garantir o atendimento integral aos egressos do ensino fundamental.

ORDEM DE SERVIÇO : 180779

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os planos de trabalho elaborados pelos estados, para expansão e melhoria da qualidade do atendimento do ensino médio, devem focar os municípios selecionados pelo Projeto Alvorada e manter coerência com as políticas recomendadas pela Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC. São itens financiáveis do projeto ações voltadas para o fortalecimento institucional dos órgãos gestores da rede pública estadual de ensino médio; expansão do atendimento pela construção ou pela ampliação de escolas ou por formas alternativas; melhoria da rede física segundo padrão mínimo de qualidade assumido pela Secretaria de Educação; apoio a projetos escolares mediante repasse de recursos diretamente às escolas, além de ações para formar e valorizar profissionais de educação.

AGENTE EXECUTOR :

PERNAMBUCO - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DF

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 453370

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 683.030,98

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não distribuição de materiais adquiridos em julho de 2005.

FATO:

Constatamos que os bens a seguir elencados, referentes à ação nº 06 - aquisição de conjunto com materiais de educação física - do Convênio Nº 088/2002, celebrado entre o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC/PE, ainda não foram distribuídos à Escola Dr. Jaime Monteiro, localizada no Município de Gameleira/PE, não obstante terem sido adquiridos em julho de 2005 da Empresa Brasfort Equipamentos Ltda., C.N.P.J. Nº 05.954.054/0001-00, por intermédio da Nota Fiscal Nº 0281, emitida em 21/07/05, e atestada pela SEDUC/PE em 28/07/05.

Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Tt. (R\$)
Bastão p/ ginástica - em madeira pequena, tipo revezamento, com 25 cm	Pç.	8750	0,30	2.625,00
Bastão p; ginástica - em madeira grande, tipo ginástica, com 80 cm	Pç.	8750	0,90	7.875,00

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 16

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

21º Sorteio de Unidades Municipais - Gameleira - PE

Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Tt. (R\$)
Bolsa p/ gelo, confeccionada em borracha natural, modelo grande, medindo 23,0 cm de diâmetro, formato redondo	Pç.	1750	14,80	25.900,00
Total da Nota Fiscal				36.400,00

Destacamos que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC/PE informou, por intermédio do Anexo 1 do Ofício N° 105/2006 - SPA, de 16/06/06 que: "Parte do material foi adquirido, conforme notas fiscais e ato de homologação (Anexo 8). O restante dos materiais deverão ser adquiridos em novo processo licitatório. Quando da aquisição, serão distribuídos em sua totalidade".

Destarte, não apenas os materiais adquiridos ainda não foram distribuídos, mas parte dos materiais não passaram pelo processo de aquisição.

Por último, ressaltamos que, não obstante encontrar-se em obras a sede definitiva da Escola Dr. Jaime Monteiro, a mesma está funcionando em sede provisória, o que não impossibilitaria a imediata distribuição dos materiais de educação física.

EVIDÊNCIA:

- Verificação "in loco", realizada na Escola Dr. Jaime Monteiro;
- Nota Fiscal N° 0281, emitida em 21/07/05 pela Empresa Brasfort Equipamentos Ltda., C.N.P.J. N° 05.954.054/0001-00;
- Atesto de recebimento, emitido pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC/PE, em 28/07/05;
- Anexo 1 do Ofício N° 105/2006, de 16/06/06, expedido pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC/PE.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Informações insuficientes, prestadas pela SEDUC/PE, quanto à execução das ações n°s 04 e 14 do Convênio N° 088/2002.

FATO:

Quanto à ação n° 04 - acompanhamento técnico para implementação das ações de infra-estrutura do Projeto Alvorada 2002, nada foi informado pela SEDUC/PE.

No que concerne à ação n° 14 - formação continuada dos profissionais - do Convênio N° 088/2002, celebrado entre o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEDUC/PE, foi apresentada a esta CGUPE, por intermédio Anexo 1 do Ofício N° 105/2006, de 16/06/06, expedido pela SEDUC/PE, a seguinte informação: "ação executada em 100%, conforme quadro. (Anexo 7)".

O mencionado quadro do Anexo 7 contém a seguinte tabela:

MUNICÍPIO	ESCOLA	OBJETO DO CONVÊNIO
GAMELEIRA	Escola Dr. Jaime Monteiro	(14.9) - 05 Seminários para discussão e avaliação dos descritores e elaboração das propostas de matrizes de competências.

Pelas informações acima referidas, não é possível emitir opinião sobre a execução da ação nº 14 - formação continuada dos profissionais - do Convênio Nº 088/2002 no Município de Gameleira/PE.

Por último, ressalte-se que a SEDUC/PE também apresentou, por intermédio do Anexo 5 do Ofício nº 105/2006 - SPA, de 16/06/06, uma "relação das pessoas capacitadas pela SEDUC ou pelas Escolas, com relação a cada curso oferecido, custo total, nome completo dos participantes e respectivas áreas de conhecimento", a qual informa apenas uma única pessoa capacitada no Município de Gameleira/PE, pertencente à Escola Dr. Jaime Monteiro, numa oficina do I Fórum Regional de Protagonismo Juvenil, realizada em 15, 16 e 17/12/03, nas dependências da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros, cujo tema foi "Juventude Ecocidadã - Em defesa da Terra, em Defesa da Vida".

EVIDÊNCIA:

- Anexo 1 do Ofício Nº 105/2006, de 16/06/06, expedido pela Secretaria SEDUC/PE;
- Anexo 5 do Ofício Nº 105/2006, de 16/06/06, expedido pela Secretaria SEDUC/PE;
- Anexo 7 do Ofício Nº 105/2006, de 16/06/06, expedido pela Secretaria SEDUC/PE.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

1.2 - PROGRAMA

1060

BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÃO

0081

APOIO A AMPLIACAO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMEN

TAL A JOVENS E ADULTOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Propiciar o atendimento, nas escolas estaduais e municipais de Ensino Fundamental, de jovens e adultos matriculados na modalidade "supletivo presencial com avaliação no processo", por meio da ampliação da oferta de vagas e do ensino de qualidade, resgatando para a escola essa clientela que foi, involuntariamente, excluída da educação fundamental e assegurando o aprendizado do alunado.

ORDEM DE SERVIÇO : 180109

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Professores contratados temporariamente, e professores do quadro permanente da educação de jovens e adultos formados por meio dos programas de formação continuada de docentes, aquisição, impressão ou produção de livro didático adequado à educação de jovens e adultos, aquisição

de material escolar para o aluno e para o professor, remuneração aos profissionais do magistério e merenda escolar exclusiva aos alunos frequentes ao Programa Fazendo Escola.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 34.611,29

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na determinação do objeto da licitação e nas condições para contratação das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios.

FATO:

Verificamos a ausência de fundamentação para definição da quantidade necessária de alimentos para suprir as escolas atendidas pelo Programa, considerando o número de estudantes atendidos. Constatamos, mediante análise do Convite nº 001/2006, que os itens do Edital são imprecisos, resumindo-se a "biscoito doce", biscoito "salgado", ou ainda "doce" e "suco de fruta", sem previsão de qual(is) frutas podem ser oferecidas ou qual o padrão para aceitação dos biscoitos.

O instrumento convocatório do Convite nº 001/2006 não é preciso quanto à periodicidade e forma de entrega dos gêneros alimentícios. Consta apenas previsão de que os pagamentos serão realizados em parcelas, de acordo com a solicitação. A imprecisão da forma de entrega dos produtos pode ocasionar restrição à competitividade, uma vez que as quantidades solicitadas são grandes, mas, sendo o seu fornecimento parcelado, torna-se possível a participação de empresas licitantes de menor porte.

Da mesma forma, não há previsão de como será a verificação da qualidade dos alimentos, bem como a necessidade de apresentação de amostra dos itens, ou exigência quanto à inspeção da vigilância sanitária que garantam a integridade dos alimentos a serem oferecidos nas escolas integrantes do Programa no Município.

EVIDÊNCIA:

Análise do Convite nº 001/2006 (Processo nº 001/2006).

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"As requisições que instruíram o ato convocatório - CONVITE, registraram que a aquisição dos produtos destinavam a todos os alunos integrantes dos programas PNAE, EJA e PETI, descrevendo os itens, quantidades por quilo e a especificação para cada programa. Pelo visto, pode-se comprovar de que nas propostas de preço apresentadas pelos licitantes, os produtos ofertados foram detalhados e principalmente contendo as respectivas marcas, que permitiram avaliação quanto ao padrão de aceitação por parte dos órgãos executores: Secretarias Municipais de Educação e a de Desenvolvimento Social.

Quanto ao questionamento pela ausência de periodicidade e forma de

entrega dos gêneros alimentícios no ato editalício, não procede, porque ficou devidamente disciplinado de forma convencional e implícita na medida em que registrou-se no ato convocatório, que o pagamento ocorreria em parcelas de acordo com o fornecimento do produto. Além do mais, no contrato firmado com a firma vencedora, encontra-se na Cláusula Quinta - Do Pagamento - a norma de que seria obedecido o cronograma de repasse dos recursos financeiros dos programas PNAE, PETI e EJA, cuja liberação não verifica-se mensalmente, impedindo dessa forma, a previsão da periodicidade e forma de entrega do produto. Nessa direção, pode-se afirmar com segurança, de que inexistiu restrição quanto a competitividade para uma eventual participação de empresa de menor porte, visto que consta no processo a certidão de publicação confirmando a afixação do ato convocatório em local de amplo acesso ao público (fls. 07 dos autos), propiciando a qualquer interessado o direito a participar do certame licitatório, cuja exigência é expressa no art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando assim, devidamente cumprida pela Administração Pública municipal. Com referência, a verificação da qualidade de alimentos independentemente de consta na ato convocatório, o controle é procedido na execução por ocasião do recebimento dos produtos, cuja obrigatoriedade se acha regulamentado no contrato firmado com a empresa vencedora na cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, no inciso IV, a ser cumprido pelo setor competente das Secretarias Municipais incumbidas da missão."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Após análise das informações apresentadas pela Prefeitura de Gameleira/PE, permanecem as constatações referentes às impropriedades a seguir elencadas, no que se refere ao Convite nº 001/2006:

a) Ausência da definição das quantidades de alimentos a serem adquiridas, tomando-se como base o número de estudantes atendidos, haja vista a inexistência, no processo licitatório sob análise, de qualquer tipo de fundamentação ou de cálculo que relacione a quantidade de alimentos ao número de alunos.

Destaque-se que o Prefeito limitou-se a informar que "as requisições que instruíram o ato convocatório - CONVITE, registraram que a aquisição dos produtos destinavam a todos os alunos integrantes dos programas PNAE, EJA e PETI, descrevendo os itens, quantidades por quilo e a especificação para cada programa", sem no entanto fazer menção à forma de cálculo das quantidades a serem adquiridas.

b) Imprecisão, no ato convocatório, na definição da periodicidade e forma de entrega dos mesmos, constando apenas previsão de que os pagamentos serão realizados em parcelas, de acordo com a solicitação. Ressaltamos que as justificativas apresentadas pelo Prefeito corroboram o entendimento desta equipe de fiscalização no que tange à impropriedade apontada, haja vista a manifestação no sentido de que "quanto ao questionamento pela ausência de periodicidade e forma de entrega dos gêneros alimentícios no ato editalício, não procede, porque ficou devidamente disciplinado de forma convencional e implícita na medida em que registrou-se no ato convocatório, que o pagamento ocorreria em parcelas de acordo com o fornecimento do produto. Além do mais, no contrato firmado com a firma vencedora, encontra-se na Cláusula Quinta - Do Pagamento - a norma de que seria

obedecido o cronograma de repasse dos recursos financeiros dos programas PNAE, PETI e EJA, cuja liberação não verifica-se mensalmente, impedindo dessa forma, a previsão da periodicidade e forma de entrega do produto". (Grifo nosso)

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Dispensa de licitação sem formalização do respectivo procedimento.

FATO:

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Gameleira/PE não apresentou documentação comprobatória do processo de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, referente ao Programa Fazendo Escola, no decorrer do exercício de 2005, com a devida pesquisa de preços e justificativa da escolha do fornecedor, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 26, da Lei N° 8.666/93, reiterado pela Decisão 955/2002 Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU. A Prefeitura limitou-se a empenhar os recursos orçamentários necessários e, mediante apresentação da nota fiscal, efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nota Fiscal				Pagamento		
N°	Empresa	Data emissão	Valor (R\$)	Cheque N°	Data débito	Valor (R\$)
92	Nutriforte Ltda. C.N.P.J. 07.140.704/0001-09	22/09/05	6.232,00	850001	22/09/05	6.232,00

Por último, ressaltamos que a impropriedade apontada implica a cominação das penalidades previstas no art. 89, da Lei N° 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público."

EVIDÊNCIA:

- Extrato bancário da conta n° 16.017-2, agência n° 2529-1, do Banco do Brasil;
- Processos licitatórios apresentados pela Prefeitura Municipal de Gameleira/PE.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

1.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos à conta do PEJA.

FATO:

Em análise aos extratos bancários da conta N° 16.017-2, agência N° 2529-1, do Banco do Brasil, utilizada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos à conta do PEJA, constatamos que não houve aplicação dos referidos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, dependendo de sua previsão de uso, conforme determinam os incisos VIII, IX, X e XI, do art. 4°, da Resolução/CD/FNDE N° 17, de 22/04/04, bem como os incisos V, VI, do art. 4°, da Resolução/CD/FNDE N° 25, de 16/06/05.

Quando solicitada a apresentar os demonstrativos relativos à aplicação financeira dos recursos recebidos, a Prefeitura Municipal de Gameleira manifestou-se nos seguintes termos, por meio de expediente assinado em 19/06/06:

"Registram-se que os recursos do Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período de 01/01/2005 até a presente data não formalizou-se nenhuma aplicação no mercado financeiro."

EVIDÊNCIA:

- Análise da resposta, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, à Solicitação de Auditoria N° 01/06 - Educação,;
- Análise dos extratos bancários da conta N° 16.017-2, agência N° 2529-1, do Banco do Brasil, utilizada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos à conta do PEJA, no período de 14/06/05 até 10/02/06.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Toda verba destinada aos Programas são neles aplicados e, complementados com recursos próprios, tal é a carência monetária deste Ente e dos beneficiários, que o dinheiro não fica no banco por muito tempo, contudo, com os esclarecimentos emitidos pela CGU, não deixaremos de aplicar os recursos e, nos responsabilizamos integralmente, por sua destinação e rendimento, já que, apesar, da aplicação no curto período ter um rendimento pequeno, já somos apenas com o aumento monetário do complemento fornecido pelo Município."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As justificativas apresentadas corroboram as impropriedades apontadas.

1.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controles de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PEJA.

FATO:

Em visita ao depósito central da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE,

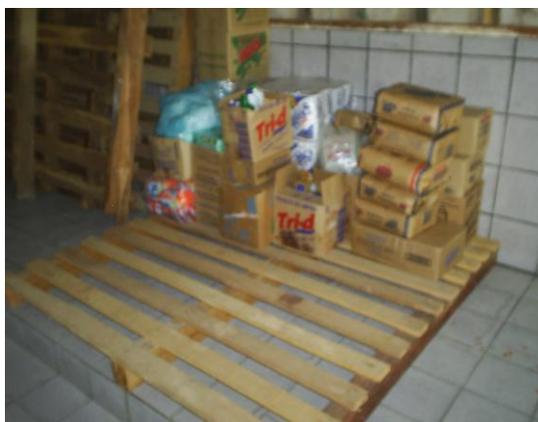
constatamos que os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PEJA são guardados juntamente com aqueles adquiridos com recursos do PNAE, sem que haja controle de estoques adequado de modo a diferenciá-los, conforme demonstrado no relatório fotográfico a seguir apresentado:



Depósito central da Prefeitura de Gameleira/PE, onde são guardados os gêneros alimentícios.



Depósito central da Prefeitura de Gameleira/PE, onde são guardados os gêneros alimentícios.



Depósito central da Prefeitura de Gameleira/PE, onde são guardados os gêneros alimentícios.

Destacamos que a impropriedade apontada pode ocasionar o consumo de gêneros alimentícios pelos beneficiários do PEJA, não obstante os referidos alimentos terem sido adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, e vice-versa.

EVIDÊNCIA:

- Verificação "in loco" realizada no depósito central da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE;
- Entrevista realizada com as diretoras das escolas constantes da amostra.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Devido à importância dos Programas PNAE e PEJA para o Município, logo que chegou a informação consoante ao armazenamento e controle de estoque não adequados, nos acutelamos em chamar a Coordenadora do PEJA, Sra. Isabel Temudo, e a responsável pelo PNAE Sra. Sônia Maria Brás da Rocha, ambas foram uníssonas nos esclarecimentos:

a) Os mantimentos são guardados em local único por uma questão de estrutura municipal, já que, trata-se de uma cidade pequena e com poucos recursos;

b) Entretanto, embora este respeitável órgão tenha usado a expressão 'controle de estoques adequado de forma a diferenciá-los', este controle existe de fato, mas está na ceara da simplicidade, o que sabemos que pode levar a uma pequena confusão;

c) Lembramos, por oportuno, que como Vossas Senhorias constataram, não existe outro fim à estes alimentos, que não seja o de matar a fome dos beneficiários destes programas;

d) Contudo, em respeito a acatamento as recomendações emitidas pela CGU, nos apressamos em reformular, na medida de nossas posses, a forma e divisão do armazenamento em todo Município. (estamos enviando fotografias comprobatórias)"

ANÁLISE DA EQUIPE:

As justificativas apresentadas ratificam as impropriedades apontadas neste item.

1.3 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0513

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST

ADO DE PERNAMBUCO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação busca a melhoria da ca-

pacidade de aprendizagem, a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 181027

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

regularidade na execução dos recursos pela SEDUC/Prefeitura Municipal/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas na aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios;

- visita às escolas e às empresas terceirizadas para verificar o recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda, e a oferta da refeição aos alunos pelas escolas; e

- atuação do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 229.025,60

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de combinação de preços entre empresas participantes de licitações para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

FATO:

Verificamos a existência de indícios de combinação de preços entre as empresas licitantes, uma vez que uma mesma empresa venceu todos os itens licitados (23), sendo a diferença entre as propostas de poucos centavos entre cada uma, conforme se depreende da análise das tabelas com os preços praticados nas licitações, a seguir dispostas.

Convite nº 004/2005

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Nutrisol</i>	<i>Nutriforte</i>	<i>Coromel</i>
Açúcar cristal	Kg	1.720	1,00	0,98	1,02
Achocolatado em pó	Kg	450	4,85	4,80	4,84
Leite em pó integral	Kg	1.100	11,91	11,90	11,93
Macarrão	Kg	1.000	2,61	2,59	2,62
Soja	Pct	260	2,95	2,90	2,93
Feijão cariquinho	Kg	680	2,11	1,98	2,01
Arroz Parboilizado	Kg	950	1,95	1,89	1,92
Flocos de milho	Kg	900	1,45	1,40	1,43
Sopa pronta	Kg	360	9,20	9,15	9,18
Milho p/ munguzá	Kg	450	2,55	2,35	2,38
Leite de coco	Gfa	250	1,15	1,09	1,12
Bolacha salgada	Kg	1.130	4,00	3,95	3,98
Biscoito doce	Kg	1.300	4,22	4,20	4,23
Risoto de frango	Kg	310	9,95	9,75	9,78
Óleo de soja	Lata	80	3,12	2,98	3,01
Extrato de tomate	Lata	100	1,45	1,35	1,38
Colorau	Kg	36	3,35	3,20	3,29
Cominho	Kg	36	9,85	9,80	9,83
Alho	Kg	50	6,75	6,50	6,53
Sal iodado	Kg	80	0,35	0,30	0,32

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Nutrisol</i>	<i>Nutriforte</i>	<i>Coromel</i>
Caldo de carne	Und	65	0,92	0,89	0,92
Sardinha	Lata	400	1,45	1,44	1,47
Suco de fruta	Litro	17.650	2,00	1,98	2,01

Convite n° 029/2005

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Coromel</i>	<i>J. Ricardo</i>	<i>Josenildo</i>
Inhame	Kg	2.000	1,22	1,25	1,20
Carne moída de 2ª com osso	Kg	3.000	4,89	4,85	4,80
Salsicha hot dog	Kg	4.200	3,16	3,23	3,15
Mortadela bovina	Kg	5.000	3,15	3,10	3,05
Carne moída de 2ª	Kg	3.000	3,08	3,02	2,95
Frango resfriado	Kg	3.500	3,05	2,99	2,85
Cebola	Kg	400	1,64	1,68	1,55
Batata inglesa	Kg	1.200	1,99	2,05	1,80
Charque PA	Kg	2.000	5,45	5,50	5,20

EVIDÊNCIA:

Convite n° 004/2005

Convite n° 029/2005

Tomada de preços n° 003/2006

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

" A Administração Pública Municipal de forma alguma teve conhecimento ou participação na hipótese insinuada de suposta combinação de preços entre as propostas apresentadas pelas empresas participantes, pois os envelopes foram recebidos pelo órgão incumbido da missão, devidamente lacrados e inviolados conforme determina a lei que rege a matéria.

O conteúdo ao ser devassado após o cumprimento das formalidades, torna-se imutável, sendo a escolha da empresa vencedora unicamente pelo critério de julgamento: Menor Preço Unitário, - expressamente constante no ato convocatório.

O fato de apresentar diferença de centavos entre itens de cada produto, deveu-se logicamente ao preço ter sido ofertado pelos licitantes através do quilograma, que é considerado unidade de peso, e não pela quantidade de unidades por caixas ou pacotes. Para comprovar tal entendimento, basta ir ao comércio de produtos alimentícios em qualquer parte deste país, e constatar de que tal diferença de mercado entre produtos por quilo, verifica-se por centavos de real. Conclui-se, dessa forma, que tal diferença em centavos é resultado da competitividade entre as empresas.

Portanto, o fato de um só empresa ser a vencedora de todos os itens licitados, foi decorrente de julgamento do Menor Preço Unitário, cujo critério ficou previamente definido no ato convocatório, conforme prevê a legislação que rege a matéria."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As alegações da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, no sentido de não ter participado de qualquer tipo de conluio, não eliminam os indícios de combinação de preços por parte das empresas licitantes, cabendo à Comissão de Licitação do Município agir conforme o comando preconizado no §6º, do art. 22, da Lei N° 8.666/93, transcrito a seguir, de modo que o maior número possível de diferentes empresas tomem parte nos certames licitatórios, na modalidade convite, promovidos pela Prefeitura, com a finalidade de minimizar a ocorrência de impropriedades deste tipo.

"§6º Na hipótese do § 3o deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações".

1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória em desconformidade com a Lei n° 8.666/93. Fracionamento irregular de despesas.

FATO:

Analisando os processos licitatórios referentes aos Convites n° 004/2005 e 029/2005, verificamos que não há estimativa de preços para determinação da modalidade licitatória, nem planilha com levantamento para justificativa das quantidades a serem adquiridas, discriminando as escolas a serem supridas e o período a que se referem as aquisições.

A indefinição do objeto, tanto da quantidade necessária para suprir as escolas bem como na determinação de quais seriam as unidades de ensino e o número de estudantes atendidos, impossibilita justificar a modalidade licitatória escolhida, descumprindo assim os preceitos da Lei n° 8.666/93.

Ressaltamos que em 2005 foram realizados dois processos licitatórios na modalidade Convite, sendo o valor da aquisição do Convite n° 004/2005 de R\$ 79.022,75, e do Convite n° 29/2005 no valor de R\$ 77.285,00, ambos muito próximos ao limite para utilização de tomada de preços (R\$ 80 mil). Ademais, constatamos que nos dois casos houve aditivo de 25% no objeto, confirmando a utilização indevida da modalidade convite para a aquisição. Os aditivos não especificam quais os gêneros alimentícios seriam objeto das novas aquisições. Destacamos que o aditivo ao contrato do Convite n° 29/2005 teve seu termo elaborado pelo setor jurídico do Município.

Fica demonstrada a falta de planejamento do Gestor na aquisição dos gêneros alimentícios e a utilização de modalidade licitatória em dissonância com o previsto na Lei n° 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Convite n° 004/2005

Convite n° 029/2005

Tomada de preços n° 003/2006

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"O questionamento quanto a possibilidade de ter havido fracionamento irregular de despesas em relação aos processos licitatórios na modalidade CONVITE nº 004/2005 e 029/2005, que versam sobre a aquisição de gêneros alimentícios destinados às escolas da rede de ensino fundamental do Município, não podem caracterizar fracionamento de despesa em face dos esclarecimentos que passamos a pontuar:

Processo Licitatório na modalidade CONVITE nº 004/2005

Foi deflagrado em 20 de janeiro e homologado em 1º de fevereiro de 2005, com a finalidade de atender imediatamente o ano letivo do alunado da rede de ensino municipal, que iniciou-se naquele mês de fevereiro daquele exercício, e teve como objeto a compra de gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS. Participaram como licitantes as empresas NUTRISOL ALIMENTOS LTDA; COROMEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e NUTRIFORTE LTDA, ficando como vencedora esta última. O valor licitado ficou dentro do limite da modalidade CONVITE, ou seja: R\$ 79.022,72 (setenta e nove mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Processo Licitatório na modalidade CONVITE nº 029/2005

Esse iniciou-se em 01 de junho de 2005 e foi concluído em 13 de junho de 2006 do mesmo ano, com a finalidade de concretizar a aquisição de gêneros alimentícios PERECÍVEIS. Participaram desse procedimento, as empresas COROMEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LIMITADAS; JORGE RICARDO DE MEDEIROS - ME e JOSENILDO GOMES DE SOUZA - ME, esta última foi a vencedora do certame. O valor licitado obedeceu o limite previsto para a modalidade CONVITE, ou seja: R\$ 77.285,00 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Antes dos argumentos, devemos ressaltar o inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que diz:

'Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - ...

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.' Primeiramente, confrontando as informações retro, comprova-se de que o primeiro processo foi formalizado no início do ano, e teve como objeto gênero alimentícios NÃO PERECÍVEIS, enquanto que o segundo verificou-se no segundo semestre para alimentos PERECÍVEIS, ou seja, produtos totalmente distintos e que sua substância está sujeita a deteriorar-se rapidamente.

Outro ponto a ser destacado, é o fato das empresas participantes nos dois certames tiveram licitantes e vencedores distintos para fornecerem produtos diferentes, cujo segundo procedimento nº 029/2005, verificou-se após 05 (cinco) meses do primeiro e teve por necessidade adaptar com outros gêneros alimentícios de outras características conforme orientação nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

A respeito, pertinente destacar o entendimento o insigne mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, que aborda a questão com bastante clareza. Senão vejamos:

'... A administração, como qualquer contratante, tem a liberdade para dimensionar os limites da contratação que efetivará. Se a administração encontra-se em situação de escolher as quantidades a serem adquiridas, poderá deliberar tanto por aquisição de quantidades maiores como menores. Não haverá vício se a Administração optar por

aquisição de menores quantidades, através de um número maiores de operações. Assim, a Administração pode adquirir uma quantidade menor produtos e, após ou durante os fornecimentos, realizar novas licitações. ... Ao adotar essa escolha, a Administração não praticará ato irregular, mas se exigirá que a decisão seja motivada. A questão possui outros desdobramentos tendo em vista os princípios da indisponibilidade do interesse público e da isonomia. Antes de invalidar a conduta da Administração, consiste em fracionar a contratação, cabe apreciar a ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Significa examinar, no caso concreto, se o fracionamento acarretou prejuízo à administração pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 5ª EDIÇÃO, P.195/195).'

Isto posto, e considerando que não houve a caracterização da fragmentação irregular das despesas, muito menos dano ao erário municipal nem ofensa ao princípio da moralidade administrativa, bem como arregimentado pelo texto legal destacado, além da disponibilidade financeira e a destinação dos produtos para a merenda escolar, considerada prioridade nos programas educacionais, fica então claramente a improcedência de tal fracionamento licitatório aventado, pois nenhum ato contrário à legislação em vigor que rege as licitações e contratos administrativos foram cometidos."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não acatamos as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, tendo em vista que:

a) alimentos, sejam perecíveis ou não, podem ser fornecidos pelas mesmas empresas; ademais, os que são perecíveis podem ser fornecidos parceladamente;

b) o §2º, do art. 23, da Lei Nº 8.666/93, corroborado pelo Acórdão TCU 82/2005 - Plenário, a seguir transcritos, definem e vedam o fracionamento de despesas, enquadrando-se a impropriedade cometida pela Prefeitura em ambos os dispositivos:

§2º, art. 23, Lei Nº 8.666/93:

"Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação". (grifo nosso)

Acórdão TCU 82/2005 - Plenário:

"(...) a realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art. 23 da Lei 8.666/93)". (grifo nosso)

1.3.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na determinação do objeto da licitação e nas condições para contratação das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios.

FATO:

Constatamos, mediante análise do Convite nº 004/2005, que o item 23 - suco de fruta - não especifica qual o tipo de fruta utilizada, o que

interfere diretamente no preço do produto adquirido. Além disso, foi verificada a falta de previsão do peso ou quantidade unitária nos pacotes de soja (item 05), das latas de óleo de soja (item 15), de extrato de tomate (item 16) e de sardinha (item 22) e das unidades de caldo de carne (item 21).

Verificamos também a inexistência, no instrumento convocatório ou no termo de contrato, de previsão da forma de verificação da qualidade dos alimentos, da necessidade de apresentação de amostra dos itens, ou exigência quanto à inspeção da vigilância sanitária que garantam a integridade dos alimentos da merenda escolar do Município.

Da mesma forma, o instrumento convocatório do Convite nº 029/2005 não é preciso quanto à periodicidade e forma de entrega dos gêneros alimentícios. Consta apenas previsão de que os pagamentos serão realizados em parcelas, de acordo com a solicitação. A imprecisão da forma de entrega dos produtos pode ocasionar restrição à competitividade, uma vez que as quantidades solicitadas são grandes, mas, sendo fornecidas de forma parcelada, torna-se possível a participação de empresas licitantes de porte menor.

Não consta no processo do Convite nº 029/2005 nenhum levantamento para determinação das quantidades a serem adquiridas, o que deveria considerar a quantidade de escolas a serem atendidas e o período de tempo a ser coberto, no caso, o ano de 2005. A ausência desse levantamento, combinada com a falta de previsão do prazo para atendimento das escolas, resulta em uma situação na qual não se faz possível adotar a modalidade licitatória adequada, uma vez que é necessário estimar quantidades e valores dos produtos para identificar se cabe Convite ou Tomada de Preços.

EVIDÊNCIA:

Convite nº 004/2005

Convite nº 029/2005

Tomada de preços nº 003/2006

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"O questionamento sobre a análise do Convite 004/2005 quanto ao detalhamento do objeto verifica-se na requisição dos produtos de que foram relacionados a espécie e mais os itens, quantidade e unidade, faltando apenas o registro de alguns dados complementares sem haver consequência para a definição dos produtos, que foram pontuados e individualizados (item por item), contendo o tipo de fruta e ainda a previsão do peso e da quantidade dos itens indicados, por ocasião da apresentação das propostas de preço, estando devidamente saneado operacionalmente o procedimento, sem prejuízo de qualquer ordem para o Município. Assim sendo, todos os produtos licitados estavam identificados para a conferência, controle e consumo.

Com referência, a verificação da qualidade de alimentos independentemente de constar no ato convocatório, o controle é procedido na execução por ocasião do recebimento dos produtos, cuja obrigatoriedade se acha regulamentado no contrato firmado com a empresa vencedora na cláusula Quinta - Condições de Recebimento, sob a responsabilidade do setor competente das Secretarias Municipais

incumbidas da execução.

Quanto ao questionamento pela ausência de periodicidade e forma de entrega dos gêneros alimentícios no ato editalício referente ao CONVITE n° 029/2005, não procede, porque ficou devidamente disciplinado de forma condicional e implícita na medida em que registrou-se no ato convocatório, que o pagamento ocorreria em parcelas de acordo com o fornecimento do produto. Além do mais, no contrato firmado com a firma vencedora, encontra-se na cláusula Segunda e suas alíneas - Das Obrigações da Contratada. Nessa direção, pode-se afirmar com segurança, de que inexistiu restrição quanto a competitividade para uma eventual participação de empresa de menor porte, visto que consta no processo a certidão de publicação confirmando a afixação do ato convocatório em local de amplo acesso ao público (fls.05 dos autos), propiciando a qualquer interessado o direito de participar do certame licitatório, cuja exigência é expressa no art.22, § 3º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores que foi devidamente cumprida pela Administração Pública municipal.

Em relação ao levantamento para definição de qual procedimento licitatório adequado para modalidade pela administração referente ao CONVITE n° 029/2005, resta afirmar com segurança, de que a estimativa de quantidade e valores dos produtos foram realizadas previamente mas de maneira informal pelo unidade executora que, por sua vez, confirmou-se conforme a realização dessa modalidade CONVITE, cujo procedimento foi finalizado obedecendo as normas procedimentais que a legislação específica exige."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As justificativas apresentadas ratificam as impropriedades apontadas, quais sejam:

Convite n° 004/2005:

Ausência de:

a) especificação adequada, no instrumento convocatório, dos itens 05 (260 pacotes de soja, sem referência ao peso de cada pacote), 15 (80 latas de óleo de soja, sem especificar o volume de cada lata), 16 (100 latas de extrato de tomate, sem especificar o peso de cada lata), 21 (65 caldos de carne, sem especificar a unidade), 22 (400 latas de sardinha, sem especificar o peso de cada lata) e 23 (17.650 latas de suco de fruta, sem especificar o volume de cada lata, nem o tipo de fruta);

b) inexistência, no instrumento convocatório ou no termo de contrato, de previsão da forma de verificação da qualidade dos alimentos, a qual não se confunde com o estabelecido na Cláusula Quinta - Condições de Recebimento, da mencionada avença, "in verbis": "os gêneros alimentícios não perecíveis serão recebidos e atestados pelo órgão competente e assinado pelas partes. Caso durante o cumprimento contratual apresente falha ou vício de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinentem, as correções apontadas. A aceitação final do fornecimento não acarretará, de modo algum, a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos".

Convite n° 029/2005:

Ausência de:

- a) definição da periodicidade e da forma de entrega dos gêneros alimentícios (o que não pode ser confundido com a forma de pagamento, conforme disposto nas alegações da Prefeitura);
- b) levantamento para determinação das quantidades a serem adquiridas, tendo a Prefeitura informado que "a estimativa de quantidade e valores dos produtos foram realizadas previamente mas de maneira informal pela unidade executora".

1.3.4 CONSTATAÇÃO:

Merenda escolar preparada de forma inadequada. Falta de água nas cozinhas das escolas.

FATO:

Constatamos, nas escolas a seguir elencadas, que os alimentos a serem servidos na merenda escolar são preparados de forma inadequada:

- a) Escola Municipal Marquês de Olinda: a cozinha encontrava-se em reforma no momento da fiscalização, só havendo água disponível no jardim da escola;
- b) Escola Municipal 1º de Maio: no momento da fiscalização, faltava água na cozinha devido a problemas na encanação;
- c) Escola Municipal Duque de Caxias: a escola não possui bomba d'água própria, sendo esta fornecida por uma professora para que a merenda possa ser preparada no próprio estabelecimento de ensino.

EVIDÊNCIA:

- Verificação "in loco";
- Entrevista com as diretoras das escolas.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Sabemos que, quando somos objeto de uma fiscalização, pouco importa as catástrofes que assolaram Município, e sim, como o Ente Público encontra-se hoje.

Mas só a título de esclarecimento, informamos que assumimos a educação completamente sucateada, e pouco a pouco fomos recuperando e adequando as nossas escolas e acessórios educacionais, a condição de dignidade, entretanto, ainda existem pequenas coisas a serem mudadas.

O que mais nos orgulha é que, apesar de todas as dificuldades físicas e monetárias, em nenhum momento foi constatado que os alimentos deixaram de serem fornecidos.

Em relação às Escolas Municipais, Marquês de Olinda, 1º de Maio, Duque de Caxias e Sagrado Coração de Jesus: acertadamente Vossas Senhorias informaram no item "a" da página 11 que a cozinha encontrava-se em reforma, ou seja, estado transitório do degradável para o aceitável e, problemas como encanação, furto de material e carteiras deterioradas pelo corpo discente é natural em qualquer velha escola pública.

Admitimos que, em alguns momentos, incidentes, deveras desagradáveis, impedem o preparo da merenda na localidade vitimada, entretanto, sempre que tomamos ciência de tal situação enviamos alimentos preparados na localidade mais próxima, saciando a necessidade alimentar dos nossos alunos.

Mesmo diante de justificativas tão contundentes, nos apressamos em resolver os problemas pontuados no relatório."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As justificativas apresentadas ratificam as impropriedades apontadas, comprometendo-se a Prefeitura a adotar as providências necessárias para a solução das mesmas.

1.3.5 CONSTATAÇÃO:

Merenda escolar armazenada de forma inadequada.

FATO:

Constatamos, nas escolas a seguir elencadas, que os alimentos a serem servidos na merenda escolar são armazenados de forma inadequada:

- a) Escola Municipal Marquês de Olinda: merenda armazenada de forma inadequada, devido a reforma na cozinha, sem, no entanto, apresentar riscos imediatos para os estoques;
- b) Escola Municipal Duque de Caxias: a merenda não é armazenada na escola, devido a problemas relacionados ao furto de alimentos;
- c) Escola Municipal Dom Eliseu: alimentos e material de limpeza armazenados no mesmo recinto;



Escola Municipal Dom Eliseu: alimentos e material de limpeza armazenados no mesmo recinto.



Escola Municipal Dom Eliseu: alimentos e material de limpeza armazenados no mesmo recinto.

d) Escola Municipal Presidente Castelo Branco: alimentos armazenados em cima de uma mesa, no mesmo recinto em que é guardado material didático; não há prateleiras;



Escola Municipal Presidente Castelo Branco: alimentos armazenados em cima de uma mesa.



Escola Municipal Presidente Castelo Branco: alimentos armazenados em cima de uma mesa.

e) Escola Municipal Arlindo Arruda Sobrinho: os alimentos são armazenados juntamente com material didático, em sala contígua a outra que apresenta problemas de vazamentos e infiltrações;



Escola Municipal Arlindo Arruda Sobrinho: sala com paredes apresentando infiltrações, contígua àquela em que são armazenados os alimentos juntamente com material didático.



Escola Municipal Arlindo Arruda Sobrinho: alimentos e material didático armazenados no mesmo recinto.

f) Escola Municipal José Basílio da Silva: os alimentos são armazenados em recinto que apresenta vazamentos e infiltrações, sendo guardados juntamente com material de limpeza.





Escola Municipal José Basílio da Silva: Recinto em que são armazenados os alimentos apresenta vazamentos e infiltrações.

EVIDÊNCIA:

- Verificação "in loco";
- Entrevista com as diretoras das escolas.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Sabemos que, quando somos objeto de uma fiscalização, pouco importa as catástrofes que assolaram Município, e sim, como o Ente Público encontra-se hoje.

Mas só a título de esclarecimento, informamos que assumimos a educação completamente sucateada, e pouco a pouco fomos recuperando e adequando as nossas escolas e acessórios educacionais, a condição de dignidade, entretanto, ainda existem pequenas coisas a serem mudadas.

O que mais nos orgulha é que, apesar de todas as dificuldades físicas e monetárias, em nenhum momento foi constatado que os alimentos deixaram de serem fornecidos.

Em relação às Escolas Municipais, Marquês de Olinda, 1° de Maio, Duque de Caxias e Sagrado Coração de Jesus: acertadamente Vossas Senhorias informaram no item "a" da página 11 que a cozinha encontrava-se em reforma, ou seja, estado transitório do degradável para o aceitável e,

problemas como encanação, furto de material e carteiras deterioradas pelo corpo discente é natural em qualquer velha escola pública. Admitimos que, em alguns momentos, incidentes, deveras desagradáveis, impedem o preparo da merenda na localidade vitimada, entretanto, sempre que tomamos ciência de tal situação enviamos alimentos preparados na localidade mais próxima, saciando a necessidade alimentar dos nossos alunos. Mesmo diante de justificativas tão contundentes, nos apressamos em resolver os problemas pontuados no relatório."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As justificativas apresentadas ratificam as impropriedades apontadas, comprometendo-se a Prefeitura a adotar as providências necessárias para a solução das mesmas.

1.3.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de merenda.

FATO:

Constatamos, na Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, que a merenda não está sendo oferecida aos alunos, uma vez que a ausência de uma bomba que viabilize o fornecimento de água tem impedido o preparo dos alimentos.

Segundo informações obtidas no mencionado educandário, havia uma bomba d'água que, no entanto, foi furtada. Uma nova bomba já foi adquirida, sem que tenha sido instalada até o momento, pois aguarda-se a instalação de grades, de forma a impedir novos furtos;

A comunidade do Engenho Primoroso, local onde se situa a Escola Municipal Duque de Caxias, queixou-se da periódica falta de alimentos para a preparação da merenda escolar.

EVIDÊNCIA:

- Verificação "in loco";
- Entrevista com as diretoras das escolas.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Sabemos que, quando somos objeto de uma fiscalização, pouco importa as catástrofes que assolaram Município, e sim, como o Ente Público encontra-se hoje.

Mas só a título de esclarecimento, informamos que assumimos a educação completamente sucateada, e pouco a pouco fomos recuperando e adequando as nossas escolas e acessórios educacionais, a condição de dignidade, entretanto, ainda existem pequenas coisas a serem mudadas.

O que mais nos orgulha é que, apesar de todas as dificuldades físicas e monetárias, em nenhum momento foi constatado que os alimentos deixaram de serem fornecidos.

(...)

Admitimos que, em alguns momentos, incidentes, deveras desagradáveis, impedem o preparo da merenda na localidade vitimada, entretanto, sempre que tomamos ciência de tal situação enviamos alimentos

preparados na localidade mais próxima, saciando a necessidade alimentar dos nossos alunos.

Mesmo diante de justificativas tão contundentes, nos apressamos em resolver os problemas pontuados no relatório."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As justificativas apresentadas ratificam as impropriedades apontadas, comprometendo-se a Prefeitura a adotar as providências necessárias para a solução das mesmas.

1.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos à conta do PNAE.

FATO:

Em análise aos extratos bancários da conta N° 5.647-2, agência N° 2529, do Banco do Brasil, utilizada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, constatamos que não houve aplicação dos referidos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, dependendo de sua previsão de uso, conforme determina o inciso VIII do artigo 15, da Resolução/FNDE/CD/N° 38, de 23/08/04.

Quando solicitada a apresentar os demonstrativos relativos à aplicação financeira dos recursos recebidos, a Prefeitura Municipal de Gameleira manifestou-se nos seguintes termos:

"Em face da inexistência de qualquer aplicação financeira de recursos de tal programa por parte da Administração Municipal, os extratos bancários constantes da PASTA 01 comprovam a veracidade da afirmação".

EVIDÊNCIA:

- Análise da resposta, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, à Solicitação de Auditoria N° 01/06 - Educação,;
- Análise dos extratos bancários da conta N° 5.647-2, agência N° 2529, do Banco do Brasil, utilizada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no período de 01/01/05 até 30/04/06.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Toda verba destinada aos Programas são neles aplicados e, complementados com recursos próprios, tal é a carência monetária deste Ente e dos beneficiários, que o dinheiro não fica no banco por muito tempo, contudo, com os esclarecimentos emitidos pela CGU, não deixaremos de aplicar os recursos e, nos responsabilizamos integralmente, por sua destinação e rendimento, já que, apesar, da aplicação no curto período ter um rendimento pequeno, já somos apenas com o aumento monetário do complemento fornecido pelo Município."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As justificativas apresentadas corroboram as impropriedades apontadas.

AÇÃO :

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 180934

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.3.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controles da Secretaria de Educação nos diários de classe das escolas do Município.

FATO:

Não foram disponibilizados os diários do ensino fundamental de 5^a a 8^a, bem como parte dos diários do ensino fundamental de 1^a a 4^o série das escolas municipais de Gameleira/PE, o que comprometeu a verificação da regularidade dos registros para efeito de avaliação do censo escolar no Município.

EVIDÊNCIA:

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO n ° 01/06 - Educação, de 12/06/2006.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"No que tange a solicitação acerca do número de alunos matriculados na rede de ensino municipal, cumpra-nos informar que em consonância ao disposto na Circular - C/MEC/GM/N° 055, de 20 de junho de 2006, o prazo para atualização dos dados encerra-se no dia 31 de julho do corrente, portanto estamos redobrando nossos esforços no objetivo de acertar."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura não se manifestou sobre a impropriedade apontada, a saber, a não disponibilização dos diários de classe solicitados pela Equipe de fiscalização.

1.3.9 CONSTATAÇÃO:

Total de alunos registrados no Censo Escolar 2005 divergente do apurado junto aos diários de classe.

FATO:

Por meio de contagem de alunos do ensino infantil e fundamental, a partir dos respectivos diários de classe, matriculados e frequentes em março de 2005, constatamos as seguintes divergências em relação aos quantitativos registrados pelo Censo Escolar:

- Divergências constatadas nos dados do ensino infantil:

Município - Escola	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	Censo	Diário	Diferença
Gameleira - Escola 1º de Maio	19	25	6
Gameleira - Escola Dantas Barreto	52	28	(24)
Gameleira - Escola Sagrado Coração de Jesus	8	12	4
Gameleira - Escola Presidente Castelo Branco	34	33	(1)
Gameleira - Escola Arlindo de Arruda Sobrinho	38	35	(3)
Gameleira - Escola Dom Eliseu	70	71	1

- Divergências constatadas nos dados do ensino fundamental:

Município - Escola	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
	Censo	Diário	Diferença
Gameleira - Escola Presidente Castelo Branco	341	253	(88)
Gameleira - Escola José Basílio da Silva	218	156	(62)
Gameleira - Escola Arlindo de Arruda Sobrinho	175	151	(24)
Gameleira - Escola Dom Eliseu	680	566	(114)

EVIDÊNCIA:

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO n.º 01/06 - Educação, de 12/06/2006.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n.º 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"No que tange a solicitação acerca do número de alunos matriculados na rede de ensino municipal, cumpra-nos informar que em consonância ao disposto na Circular - C/MEC/GM/N.º 055, de 20 de junho de 2006, o prazo para atualização dos dados encerra-se no dia 31 de julho do corrente, portanto estamos redobrando nossos esforços no objetivo de acertar."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As informações da Entidade não elidem as impropriedades constatadas.

1.4 - PROGRAMA

1376

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 180203

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Prefeitura Municipal/SEDUC: Regularidade da execução de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos, aquisição de combustível do(s) veículo(s) escolar (es) e serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos.

- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

- Existência e atuação da Equipe Coordenadora do PNATE.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.577,76

1.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos a conta do PNATE.

FATO:

Constatamos que os recursos financeiros recebidos a conta do Programa, não vem sendo aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira e curto prazo, ou operação de mercado aberto, dependendo de sua previsão de uso, conforme determina o inciso VIII do artigo 15, da Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23/08/04. Ressaltamos que, até o dia 15/06/06, o Município não recebeu recursos do Programa referentes ao exercício de 2006.

Em análise aos extratos bancários referentes ao Programa, verificamos o tempo em que os recursos ficaram sem a aplicação financeira devida, conforme segue:

Parcelas	Valor R\$	Mês do crédito	Data do crédito	Data da utilização dos recursos	Saldo na Conta - R\$	Tempo sem utilização em 2006
*	3.119,19	*	*	11/11/05	0,00	11 meses e 11 dias
1º	5.288,88	mai/05	03/05/05	11/11/05	1.074,45	6 meses e 8 dias
2º	5.288,88					

*Saldo existente na conta em 30/12/2004, não tendo sido possível identificar a data de descentralização do crédito, pois foram disponibilizados os extratos bancário a partir de janeiro/2005.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários no exercício de 2005 e 2006 (janeiro até abril).

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Toda verba destinada aos Programas são neles aplicados e, complementados com recursos próprios, tal é a carência monetária deste Ente e dos beneficiários, que o dinheiro não fica no banco por muito tempo, contudo, com os esclarecimentos emitidos pela CGU, não deixaremos de aplicar os recursos e, nos responsabilizamos integralmente, por sua destinação e rendimento, já que, apesar, da aplicação no curto período ter um rendimento pequeno, já somos apenados com o aumento monetário do complemento fornecido pelo Município."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As informações apresentadas não elidem os fatos constatados, tendo em vista que se encontra demonstrado na tabela supramencionada a paralisação dos recursos do programa na conta bancária por vários meses, sem a devida aplicação financeira.

1.4.2 CONSTATAÇÃO:

Indícios de combinação de preços entre empresas participantes de licitações para locação de veículos para o transporte de estudantes.

FATO:

Analisando o processo referente ao Convite n° 008/2005, verificamos indícios de combinação de preços entre as empresas licitantes, comprometendo o princípio da ampla competitividade previsto na Lei n° 8.666/93. Constatamos que os preços de cada uma das propostas das empresas foram os mesmos para todas as 12 linhas licitadas, com uma diferença de cinco centavos entre cada proposta, conforme demonstramos a seguir.

Item	Unid. - Km.	Qtde.	P&P Locações		Mosamec Serviços		National Terc.	
			Preço Unit.	Preço Glob.	Preço Unit.	Preço Glob.	Preço Unit.	Preço Glob.
Linha 01	90	1.980	1,60	3.168,00	1,55	3.069,00	1,50	2.970,00
Linha 02	120	2.640	1,60	4.224,00	1,55	4.092,00	1,50	3.960,00
Linha 03	60	1.320	1,60	2.112,00	1,55	2.046,00	1,50	1.980,00
Linha 04	120	2.640	1,60	4.224,00	1,55	4.092,00	1,50	3.960,00
Linha 05	120	2.640	1,60	4.224,00	1,55	4.092,00	1,50	3.960,00
Linha 06	48	1.056	1,60	1.689,60	1,55	1.636,80	1,50	1.584,00
Linha 07	120	2.640	1,60	4.224,00	1,55	4.092,00	1,50	3.960,00
Linha 08	100	2.200	1,60	3.520,00	1,55	3.410,00	1,50	3.300,00
Linha 09	100	2.200	1,60	3.520,00	1,55	3.410,00	1,50	3.300,00
Linha 10	60	1.320	1,60	2.112,00	1,55	2.046,00	1,50	1.980,00
Linha 11	60	1.320	1,60	2.112,00	1,55	2.046,00	1,50	1.980,00
Linha 12	120	2.640	1,60	4.224,00	1,55	4.092,00	1,50	3.960,00

EVIDÊNCIA:

Análise do Convite n° 008/2005.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"A Administração Pública Municipal de forma alguma teve conhecimento ou participação na hipótese insinuada de suposta combinação de preços entre as propostas apresentadas pelas empresas participantes, pois os envelopes foram recebidos pelo órgão incumbido da missão, devidamente lacrados e inviolados conforme determina a lei que rege a matéria.

O conteúdo ao ser devassado após o cumprimento das formalidades, torna-se imutável, sendo a escolha da empresa vencedora unicamente pelo critério de julgamento: Menor Preço Unitário (por item), - expressamente constante no ato convocatório.

Numa análise ligeira no quadro demonstrativo, verifica-se de que os preços de cada uma das propostas das empresas participantes, não foram os mesmos para todas as doze linhas licitadas, conforme foi questionado alegando diferença de cinco centavos individualmente.

Pois, o valor global por item das três firmas não correspondem a diferença de 005 (cinco) centavos entre cada proposta, mas na verdade constata-se que a diferença somadas totalizam em reais.

Nessa direção, pode-se afirmar com segurança, de que inexistiu restrição quanto a competitividade, visto que consta no processo a certidão de publicação confirmando afixação do ato convocatório em local de amplo acesso ao público (fls.06 dos autos), propiciando a qualquer outro interessado o direito de participar do certame licitatório, cuja exigência é expressa no art.22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente cumprida pela administração pública municipal."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As alegações da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, no sentido de não ter participado de qualquer tipo de conluio, não eliminam os indícios de combinação de preços por parte das empresas licitantes, cabendo à Comissão de Licitação do Município agir conforme o comando preconizado no §6º, do art. 22, da Lei N° 8.666/93, transcrito a seguir, de modo que o maior número possível de diferentes empresas tomem parte nos certames licitatórios, na modalidade convite, promovidos pela Prefeitura, com a finalidade de minimizar a ocorrência de impropriedades deste tipo.

"§6º Na hipótese do § 3o deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações".

1.4.3 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória em desconformidade com a Lei nº 8.666/93. Fracionamento de despesas.

FATO:

Em análise ao Convite nº 008/2005, verificamos que não há no processo estimativa de preços para determinação do objeto e da modalidade licitatória adequada para a contratação.

Consta do Edital do Convite que o objeto da licitação é o atendimento às necessidades de transporte dos estudantes do ensino municipal e estadual de Gameleira, durante o período de março a abril/2005. Uma vez que o serviço deverá ter continuidade durante os demais meses do exercício, além do que a contratação alcançou R\$ 73.788,00, valor muito próximo ao limite para utilização da modalidade Tomada de Preços, constata-se que foi realizada licitação em dissonância com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, tendo o Gestor Municipal utilizado indevidamente a modalidade licitatória Convite.

A impropriedade em tela é confirmada pela realização, em abril de 2005, de licitação na modalidade Tomada de Preços para a contratação no período de maio a dezembro do referido exercício.

EVIDÊNCIA:

Análise do Convite nº 008/2005.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Esta atual administração ao assumir o governo municipal em janeiro/2005 não possuía a estimativa para o levantamento visando executar os roteiros e percursos para o transporte escolar por todo aquele ano letivo.

Daí, a necessidade de promover a execução parcial do transporte escolar, com a instauração do processo licitatório CONVITE nº 008/2005, permitindo-se o início do ano letivo para o alunado municipal.

Somente durante o período de execução da programação inicial do CONVITE em questão, permitiu-se proceder o levantamento para todo o ano letivo/2005, desencadeando-se a abertura da Tomada de Preço nº 002/2005, tendo como objeto o transporte escolar da rede de ensino estadual e municipal, com execução para o restante daquele do ano letivo (maio a dezembro/2005).

Diante desse fato, fica evidente de que não houve a caracterização do fracionamento em hipótese alguma, da despesa com relação ao transporte escolar no exercício 2005, cujos valores das contratações referentes aos dois procedimentos obedeceram rigorosamente o limite correspondente às modalidades de licitação, seja o CONVITE como o da TOMADA DE PREÇOS. Para ratificar o não fracionamento de despesas, destacamos a garantia legal prevista no art. 23 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ex verbis:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se refere os incisos de I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala" (Grifo nosso).

Com esse fundamento, foi consolidado a satisfação do interesse público com a conclusão do ano letivo, sem qualquer prejuízo para o Erário público municipal, como também não houve imprevistos que ocasionassem a não continuidade dos serviços executados ao atendimento do alunado

da rede de ensino deste Município.

Deixamos de atender alguns itens, face ao exíguo tempo que nos foi concedido. Nos colocamos a disposição para prestar qualquer esclarecimento posterior."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não acatamos as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, tendo em vista que o §2º, do art. 23, da Lei N° 8.666/93, corroborado pelo Acórdão TCU 82/2005 - Plenário, a seguir transcritos, definem e vedam o fracionamento de despesas, enquadrando-se a impropriedade cometida pela Prefeitura em ambos os dispositivos:

§2º, art. 23, Lei N° 8.666/93:

"Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação". (grifo nosso)

Acórdão TCU 82/2005 - Plenário:

"(...) a realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art. 23 da Lei 8.666/93)". (grifo nosso)

1.4.4 CONSTATAÇÃO:

Falhas na caracterização do objeto da licitação e na determinação das quilometragens contratadas para locação de veículos para o transporte de estudantes.

FATO:

Em análise ao processo referente à Tomada de Preços n° 002/2005, para locação de veículos nos meses de maio a dezembro/2005, verificamos alterações nos roteiros e distâncias a serem percorridas na estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em relação àqueles constantes do Convite n° 008/2005 (realizada para os meses de março e abril/2005), sem justificativa para tais mudanças.

As alterações efetuadas resultaram em aumento do objeto da contratação, passando de 24.596 quilômetros mensais previstos no Convite, para 39.520 quilômetros mensais na Tomada de Preços.

Verificamos a inclusão de novos itinerários e mudanças nas quilometragens estabelecidas para os processos licitatórios.

Ressaltamos ainda que há diferença no total de dias úteis para previsão do valor a ser contratado, o qual no convite havia sido de 22 dias úteis de aula para todas as linhas, tendo passado para 20 dias úteis para as linhas 01, 02, 03, 06, 07, 10, 11, 13 e 14, conforme consta da Tomada de Preços. As demais linhas (04, 05, 08, 09 e 12) permaneceram calculadas com 22 dias úteis, embora não haja qualquer previsão no Município de calendário diferenciado de dias letivos entre as escolas.

A diferença entre os dias úteis previstos no "Projeto Básico" também foi verificada na Tomada de Preços n° 002/2006, na qual constam 20 dias úteis para as linhas 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14, e 22 dias úteis para as linhas 04, 05 e 12, com impacto na definição

das quilometragens a serem contratadas e, portanto, do preço a ser fixado para o contrato.

EVIDÊNCIA:

Análise dos seguintes processos licitatórios:
Tomada de Preço nº 002/2006, Tomada de Preço nº 002/2005 e Convite nº 008/2005.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

1.4.5 CONSTATAÇÃO:

Veículos contratados não guardam conformidade com as especificações contidas no Código Nacional de Trânsito.

FATO:

Em verificação "in loco" realizada junto aos veículos contratados para o transporte dos alunos do Ensino Fundamental do Município de Gameleira/PE, constatamos que os mesmos encontram-se em precário estado de conservação, não apresentando sequer cintos de segurança, em desacordo com o comando estabelecido no inciso VI, do art. 136, da Lei Nº 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro, a seguir transcrito.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

(...)

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

(...)

Segue relatório fotográfico:





EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco" realizada junto aos veículos contratados para o transporte dos alunos do Ensino Fundamental do Município de Gameleira/PE.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"Em relação ao alerta emitido por este órgão, referente ao estado de conservação da frota que compõe o transporte escolar do município, fiscalização específica já foi deflagrada e, o resultado será comunicado a posteriore, se permitido.

Cabe-nos informar, em consonância com as informações fornecidas no bojo do que nos foi enviado, que o transporte escolar é pago com recursos próprios e não dos programas fiscalizados."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As justificativas apresentadas ratificam as impropriedades apontadas, comprometendo-se a Prefeitura a adotar as providências necessárias para a solução das mesmas.

Ressaltamos, todavia, que não procede a informação de que "(...) o transporte escolar é pago com recursos próprios e não dos programas

fiscalizados", pois, conforme detalhado na tabela a seguir apresentada, o Município vem recebendo recursos federais pelo Programa em tela.

Parcelas	Valor (R\$)	Data do crédito	Data da utilização dos recursos	Saldo na Conta (R\$) após a utilização
*	3.119,19	*	11/11/05	0,00
1°	5.288,88	03/05/05	11/11/05	1.074,45
2°	5.288,88			

*Saldo existente na conta em 30/12/2004, não tendo sido possível identificar a data de descentralização do crédito, pois foram disponibilizados os extratos bancário a partir de janeiro/2005.

2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1 - PROGRAMA

0119

SANEAMENTO BASICO

AÇÃO :

3860

CONSTRUCAO E AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO PARA CONTROLE DE AGRAVOS-CONSTRUCAO E AMPLIAC

OBJETIVO DA AÇÃO :

Financiar a implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

ORDEM DE SERVIÇO : 179448

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção, ampliação ou estruturação de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 489455

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 108.816,29

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Formalização de Convênio cujo objeto já havia sido pactuado em contrato de repasse.

FATO:

O Convênio nº 1303/2003, de 26/12/03, (SIAFI 489455) foi firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Gameleira, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no loteamento São Mateus. Seu valor foi estabelecido em R\$ 108.816,29, sendo R\$ 103.963,08 de repasses da União e R\$ 4.853,21 a título de contrapartida municipal.

Analisando a execução do Convênio, constatamos:

1) Formalização de Convênio cujo objeto já havia sido pactuado em contrato de repasse.

A Prefeitura Municipal de Gameleira solicitou recursos ao Ministério da Saúde para a construção de sistema de tratamento de esgotos por meio do Ofício nº 226/2003, de 11/07/03.

No Plano de Trabalho do Convênio nº 1303/2003 encaminhado à FUNASA por meio do referido Ofício, constam as seguintes justificativas:

"implantar o sistema de esgotamento sanitário no loteamento São Mateus em fase de conclusão, evitando a poluição do Riacho São Mateus de problemas de saúde pública pela exposição dos dejetos, sem coleta e tratamento, possibilitando contaminação por contato direto da população ou por meio de vetores. Os recursos solicitados viabilizam a estação de tratamento dos esgotos, a qual a Prefeitura não teria condições de executar com recursos próprios. Além disso proporcionarão a execução da sub-bacia 1 os ramais condominiais / ligação prediais para as casas existentes nesta sub-bacia. Quanto à rede coletora da sub-bacia 2, que não será contemplado pelos recursos ora solicitados, poderá ser implantada pela Prefeitura por ocasião da execução das casas, vez que nesta sub-bacia encontram-se executadas apenas 38% das casas. Isso só será possível se for executado a estação de tratamento ora pleiteada."

Entretanto o Contrato de Repasse nº 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA firmado com a Prefeitura Municipal de Gameleira/PE em 29/12/00 teve por objeto a construção de 42 casas com respectivas redes de energia elétrica e de abastecimento de água a serem executadas em imóvel localizado entre o Riacho São Mateus. Na construção das casas já estava incluído sistema de fossas para tratamento do esgoto.

Assim sendo, fica evidenciado que a Prefeitura Municipal de Gameleira à época, solicitou recursos financeiros para obra que já estava contemplada em contrato de repasse anterior.

O atual Prefeito, encaminhou à FUNASA em 02/05/06 o Ofício nº 255/2006, solicitando mudança de localidade do projeto e prorrogação do prazo de vigência. Informa que:

"O projeto aprovado trata-se de sistema de esgotamento sanitário com conjunto de fossas condominiais com filtros biológicos anaeróbicos situado no loteamento São Mateus, e, na referida localidade já encontra-se um projeto devidamente aprovado e parcialmente executado através da Caixa Econômica Federal - processo nº 2692.102.269-83/2000 que tem como objeto construção de sistema de fossa/valas de infiltração no loteamento São Mateus."

Ressaltamos a grande discrepância encontrada entre o valor do Convênio, R\$ 108.816,29, e o montante equivalente aos serviços previstos no Contrato de Repasse para a execução do sistema:

Item	Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
10.5	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO	UND	42,00	75,24	3.160,08
13.1	FOSSA E SUMIDOURO	UND	42,00	250,05	10.502,10
	Total				13.662,18

2) Atraso na liberação dos recursos.

A vigência original do convênio era de 13 meses a partir da assinatura

(26/12/03 a 26/01/05), com prazo para prestação de contas até 27/03/05.

Verificamos atraso nas liberações dos recursos, que ocorreram por meio das ordens bancárias n° 2004OB907080, de 09/12/04, R\$ 41.585,08, e n° 2004OB907844, de 31/12/04, R\$ 31.189,00.

Em conseqüência, o 1° Termo "De Officio" de prorrogação de vigência num. 0396/2005, de 26/01/05, foi emitido tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros, prorrogando a vigência até 01/02/06 e o prazo para prestação de contas até 02/04/06.

Diante da não liberação do saldo do Convênio, foi emitido o 2° Termo "De Officio" de prorrogação de vigência num. 0340/2006, de 01/02/06, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros e atraso na análise da proposta de alteração do Plano de Trabalho, prorrogando a vigência até 05/03/07 e a prestação de contas até 04/05/07.

3) Obras não foram executadas devido à duplicidade de objeto entre convênio e contrato de repasse.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n° 01/06 Preliminar, de 08/06/06, requeremos à Prefeitura Municipal de Gameleira a disponibilização da planilha orçamentária, prestações de contas, processo licitatório, notas de empenho, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas referentes à execução do sistema de esgotamento sanitário. Em atendimento, a Prefeitura apresentou expediente datado de 19/06/06 informando:

"Tais documentos solicitados versam sobre a gestão do Governo Municipal anterior, cuja documentação não foi localizada em nossos arquivos. Ao mesmo tempo, informamos que a Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos - SMARH, recebeu a incumbência no sentido de notificar a gestora anterior (Ex-Prefeita Maria José dos Santos, atualmente residente no Sítio Macaco, no município de Cortês - PE), objetivando que a mesma providencie urgentemente os documentos públicos reivindicados. A cópia da solicitação desta Equipe de Fiscalização também foi anexada à notificação para conhecimento e atendimento conforme comprovante de entrega."

Foi anexado o Ofício n° 097-SMARH, de 16/06/06, com recibo da ex-Prefeita em 19/06/06.

Por meio do Ofício n° 127/2006/GP, de 22/06/06, a Prefeitura acrescentou:

"Quanto ao Convênio identificado sob o n° CV EP 1303/03 - SIAFI 480948, no qual consta como concedente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e objeto a Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário podemos afirmar de que o projeto foi elaborado, aprovado e teve liberada a primeira parcela dos recursos, conforme cópia no ANEXO III do extrato bancário. Porém, ao ser constatado pela atual gestão municipal, de que no local (bairro São Mateus) já estava construído e em pleno funcionamento o mesmo objeto (duplicidade de projeto), esta Administração providenciou solicitação através da inclusa documentação constante no ANEXO IV, para a Coordenadora Geral da FUNASA, o deslocamento para o bairro de Santa Luzia, cujo deferimento aguarda-se até agora".

Entretanto, em visita in loco verificamos que o sistema de esgotamento previsto no Contrato de Repasse n° 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA ainda não foi totalmente construído, encontrando-se a obra paralisada.

Portanto, não foi realizada licitação para contratação do sistema, nem as obras correspondentes, estando os recursos liberados depositados na

conta corrente vinculada ao convênio e em aplicação no mercado financeiro.

EVIDÊNCIA:

Termo do Convênio n° 1303/2003, de 26/12/03, (SIAFI 489455);
Ofício n° 226/2003, de 11/07/03;
Plano de Trabalho do Convênio n° 1303/2003;
Contrato de Repasse n° 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA;
Ofício n° 255/2006;
1° Termo "De Officio" de prorrogação de vigência num. 0396/2005;
2° Termo "De Officio" de prorrogação de vigência num. 0340/2006;
Solicitação de Fiscalização n° 01/06 Preliminar, de 08/06/06;
Expediente da Prefeitura Municipal de Gameleira datado de 19/06/06;
Ofício n° 097-SMARH, de 16/06/06, com recibo da ex-Prefeita em 19/06/06;
Ofício n° 127/2006/GP, de 22/06/06;
visita n loco;
Notificação n° 287 SEAPC/COPON/CGCON;
Notificação n° 1203 SEAPC/COPON/CGCON;
Ofício n° 255/2006;
Extratos bancários da conta corrente n° 13810-X, agência n° 2529 do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício n° 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG n° 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não conta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação de recursos no mercado financeiro.

FATO:

Por meio da Notificação n° 287 SEAPC/COPON/CGCON, de 02/02/05, com aviso de recebimento de 17/02/05, a FUNASA solicitou a apresentação da Prestação de Contas Parcial da 1ª Parcela no prazo de 30 dias, informando que o não atendimento resultaria em registro da Prefeitura no cadastro de inadimplentes no SIAFI e instauração de Tomada de Contas Especial. Reiterou o pedido por intermédio da Notificação n° 1203 SEAPC/COPON/CGCON, de 20/07/05, com aviso de recebimento de 08/08/05.

Ofício n° 255/2006, de 02/05/06, encaminhado a FUNASA, a Prefeitura Municipal de Gameleira informou que:

"recebemos uma Notificação n° 1203 SEAPC/COPON/CGON do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do Ministério da Saúde solicitando a Prestação de Contas Parcial da 1ª Parcela referente aos

recursos do Convênio n° 1303/03. E, que estes recursos não foram utilizados e que estão devidamente aplicados, esperando a definição deste conceituado órgão."

A prefeitura disponibilizou extratos bancários da conta corrente vinculada ao Convênio n° 1303/03 n° 13810-X, agência n° 2529 do Banco do Brasil, demonstrando a movimentação até fevereiro de 2006, bem como da aplicação financeira, com registros até 02/04/06.

Constatamos que foram aplicados R\$ 70.000,00 em fundo de renda fixa em 26/09/05, restando um saldo em conta corrente de R\$ 2.774,08, conforme registrado no extrato de fevereiro de 2006.

Os recursos do Convênio foram repassados por meio das ordens bancárias n° 2004OB907080, de 09/12/04, no valor de R\$ 41.585,08, e n° 2004OB907844, de 31/12/04, no valor de R\$ 31.189,00. Portanto, ficaram sem aplicação financeira R\$ 41.585,08 durante 21 dias, R\$ 72.774,08 durante 269 dias e R\$ 2.774,08 pelo menos 128 dias.

Considerando que se a aplicação financeira desses recursos obtivesse rendimento médio da poupança, utilizando como parâmetro histórico de rentabilidade dos meses de maio e junho de 2006, no percentual de 0,65 %, os ganhos financeiros atingiriam R\$ 4.254,00.

EVIDÊNCIA:

Termo do Convênio n° 1303/2003, de 26/12/03, (SIAFI 489455);

Ofício n° 226/2003, de 11/07/03;

Plano de Trabalho do Convênio n° 1303/2003;

Contrato de Repasse n° 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA;

Ofício n° 255/2006;

1° Termo "De Officio" de prorrogação de vigência num. 0396/2005;

2° Termo "De Officio" de prorrogação de vigência num. 0340/2006;

Solicitação de Fiscalização n° 01/06 Preliminar, de 08/06/06;

Expediente da Prefeitura Municipal de Gameleira datado de 19/06/06;

Ofício n° 097-SMARH, de 16/06/06, com recibo da ex-Prefeita em 19/06/06;

Ofício n° 127/2006/GP, de 22/06/06;

visita n loco;

Notificação n° 287 SEAPC/COPON/CGCON;

Notificação n° 1203 SEAPC/COPON/CGCON;

Ofício n° 255/2006;

Extratos bancários da conta corrente n° 13810-X, agência n° 2529 do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício n° 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG n° 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não conta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.

2.2 - PROGRAMA

1203

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE

AÇÃO :

0829

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 179508

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Insuficiência da contrapartida municipal para as ações de epidemiologia e controle de doenças no ano 2005.

FATO:

Os recursos da epidemiologia e controle de doenças, para realização das ações pactuadas na PPI-VS, são depositados no Banco do Brasil, agência 2529-1, conta corrente 7712-7. Em 2005, decorrentes de repasses da União, foram efetuados créditos no valor total de R\$ 67.125,12 e em 2006 esse valor foi igual a R\$ 22.567,24, neste caso computando os créditos referentes até o mês de abril. A contrapartida municipal deveria ser equivalente a 30% dos valores repassados pela União, ou seja R\$ 20.137,54 em 2005 e R\$ 6.770,17 em 2006. Analisando os extratos da supracitada conta, verificamos a existência de créditos nos valores de R\$ 2.648,55 em 2005 e R\$ 3.284,54 em 2006, além dos repassados pela União. Logo, faltaram R\$ 17.488,99 em 2005 e R\$ 3.485,63 em 2006 para que contrapartida atingisse o valor devido. Cabe registrar que a falta de comprovação da contrapartida municipal, bem como o emprego irregular dos recursos transferidos, pode ensejar na suspensão dos repasses dos recursos do TFVS (art. 21, II e III, da Portaria GM/MS nº 1.172/04)

EVIDÊNCIA:

Extratos da conta corrente BB ag 2529-1, cc 7712-7;
Consulta de Pagamentos no sítio www.fns.saude.gov.br.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"A contrapartida tem sido feita legalmente no percentual que dita a EC 29, através do Fundo Municipal de Saúde a Prefeitura aplicou o

percentual de 22,15% para o exercício, estando em patamar ainda maior do que o estabelecido em Lei.

Salientamos que, não há determinação específica de que os repasses legais feitos pelo Município, sejam executados em contas bancárias distintas do Fundo Nacional de Saúde, entretanto, se qualquer orientação neste sentido chegar ao nosso conhecimento de pronto realizaremos.

Cumpre-nos informar, que o Município dobrou o percentual de cumprimento de metas saindo de cerca de 30% em 2004 para mais de 70% em 2005, ficando evidente que o problema não foi comprometido devido aos gastos com pagamento de pessoal, mesmo assim a Secretaria Municipal de Saúde vem tentando enxugar os quadros, faz a pouca verba obtida pelo Município."

ANÁLISE DA EQUIPE:

De acordo com a Portaria 1.172, de 15 de junho de 2004, a qual regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às Competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de Vigilância em Saúde, o repasse dos recursos federais do TFVS será feito, mensalmente, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em conta específica. Ainda segundo a mesma Portaria, o percentual de contrapartida definido para o Estado de Pernambuco é de 30%.

Não acatamos a justificativa enviada, visto que independente dos percentuais adotados ou da conta utilizada, não nos foi fornecida a comprovação da contrapartida municipal.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não consecução de metas da PPI em 2005.

FATO:

As seguintes metas da Programação Pactuada Integrada de 2005 não foram alcançadas pelo Município:

Ação Proposta	Meta da PPI de 2005	Realizado	Percentual Realizado
Testagem do HIV na população geral	473 pessoas	285	60,25%
Testagem para sífilis(VDRL) nas gestantes	505 exames	355	70,30%
Identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do Aedes aegypti e Aedes albopictus em imóveis – municípios infectados	40.800 inspeções	36.579	89,65%
Tratamento de imóveis com focos de mosquitos, visando o controle da dengue	28.560 tratamentos	9.950	34,84%
Coletar amostras de cães e gatos para monitoramento de vigilância da raiva animal	5 cabeças	4	Não foi alcançada a meta por não considerar cabeças de gato
Curar casos novos de Tuberculose Bacilíferos	85% dos casos	75%	88,24%
Coleta das Declarações de Óbito (DO)	127 óbitos	121	95,28%
Coleta da Declaração de Nascidos Vivos – (DN)	505 nascidos vivos	439	86,93%

EVIDÊNCIA:

Avaliação da Programação Pactuada Integrada 2005.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não se aplica.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Comprometimento do desenvolvimento do Programa devido a pagamento de pessoal.

FATO:

A Prefeitura compromete a totalidade dos recursos do TFVS com o pagamento dos agentes de endemia, deixando de alocar recursos na manutenção e no desenvolvimento do Programa.

Por intermédio da análise dos extratos, de janeiro a abril/2006, da conta ECD FNS MS GAMELEIRA n° 7.712-7, agência 2529-1, do Banco do Brasil, e das notas de empenho, verificamos que os recursos federais foram insuficientes para efetuar o pagamento dos agentes de endemia conforme abaixo explanado:

Mês/ano	Recursos	Despesa com Pessoal	% desp. com pessoal
Jan/06	5.641,81	5.692,70	100,90
Fev/06	5.641,81	6092,70	108
Mar/06	5.641,81	5.892,70	104,45
Abr/06	5.641,81	5.576,51	98,84

EVIDÊNCIA:

Extratos de janeiro a abril/2006 da conta da conta ECD FNS MS GAMELEIRA n° 7.712-7, agência 2529-1, do Banco do Brasil e respectivas notas de empenho.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação do agente executor.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

2.3 - PROGRAMA

1214

ATENCAO BASICA EM SAUDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 179896

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Habilitação dos municípios para o recebimento dos recursos do Piso de Atenção Básica; Repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, excepcionalmente, para os Fundos Estaduais de Saúde.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

Em análise às atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS ficou constatada a ausência de funcionamento do Conselho no período de maio de 2004 à junho de 2005, o que demonstra a inexistência de sua ação fiscalizadora naquele período, o que contraria o inciso V da Quarta Diretriz da Resolução nº 333, de 04/11/2003.

EVIDÊNCIA:

Análise das atas de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Gameleira de 29/07/2005, 24/8/2005, 12/08/2005, 29/9/2005, 03/11/2005, 24/11/05, 12/01/2006, 23/02/2006, 30/3/2006, 03/04/2006, 11/04/2006, 18/04/2006 e 16/06/2006.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/2006, a Prefeitura manifestou-se nos seguintes termos:

"O Conselho Municipal de Saúde vem atuando com sua força total, a partir das eleições realizadas em nossa gestão, mas, quando assumimos o governo já havia mandato e estrutura de atuação para estabelecer, pelo gestores que nos antecederam."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A justificativa apresentada confirma a falha apontada. Cabe registrar, que devido atuação deficiente do Conselho, o Plano Municipal de Saúde não foi aprovado tempestivamente conforme descrito no item seguinte deste relatório.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Aprovação não tempestiva do Plano Municipal de Saúde pelo CMS.

FATO:

Constatou-se que o Plano Municipal de Saúde elaborado para o quadriênio de 2006-2009, fruto das constatações verificadas após a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde em setembro de 2005, somente foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na Reunião Extraordinária realizada em 16/06/2006, ou seja, 10 meses após a eleição dos membros do CMS e depois de decorrido metade do exercício de 2006. Ressalte-se que o município foi sorteado no Programa de Fiscalização por Sorteio Público da Controladoria-Geral da União em 02/06/2006, e que a Solicitação de Fiscalização nº 01/06 da CGU-PE, de 08 de junho de 2006, que solicitava a disponibilização da ata do CMS que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente, foi entregue à Prefeitura Municipal de Gameleira em 14/06/2006. A conduta em tela contraria as determinações contidas no artigo 4º da Lei 8.142, de 28/12/1990.

EVIDÊNCIA:

Análise da ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Gameleira de 16/06/2006 e do Plano Municipal de Saúde para o período de 2006-2009.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/2006, a Prefeitura manifestou-se nos seguintes termos:

"O Conselho Municipal de Saúde vem atuando com sua força total, a partir das eleições realizadas em nossa gestão, mas, quando assumimos o governo já havia mandato e estrutura de atuação para estabelecer, pelo gestores que nos antecederam."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não acatamos a justificativa apresentada, visto que, o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio de 2006-2009 foi elaborado na atual gestão.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de conta corrente específica para movimentação dos recursos do PAB Fixo.

FATO:

A conta corrente utilizada para o crédito e movimentação dos recursos do PAB Fixo, isto é, conta nº 58.042-2, agência 2529-1, Banco do Brasil S/A, não é específica para a movimentação dos recursos do programa, uma vez que nesta conta também são movimentados os recursos dos seguintes Programas do Ministério da Saúde: Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde, Farmácia Básica, Saúde Bucal e Programa de Saúde da Família. Em que pese a autorização concedida pela Portaria nº 3.925/98, a adoção desta prática impede um controle efetivo das despesas realizadas em cada programa podendo vir a comprometer o desempenho de um programa em favor de outro, isto é, destinar recursos de um programa para a execução de outro. Podemos citar como exemplo o quadro que demonstra o descompasso entre os recursos recebidos para o Programa de Saúde de Família e as despesas efetuadas em folha de pagamento do mesmo programa:

Competência	Número OB	Data OB	Valor	Empenho	Data Empenho	Valor
12/2005	441996	13/01/2006	48.600,00	628/06	17/01/2006	56.639,27
01/2006	447042	22/02/2006	48.600,00	005	24/2/2006	53.666,60
02/2006	449714	29/03/2006	48.600,00	005	31/3/2006	52.285,27
03/2006	451836	13/04/2006	48.600,00	005	20/4/2006	53.195,27

EVIDÊNCIA:

Análise dos extratos bancários da conta PAB/MS/GAMELEIRA n° 58.042-2, agência 2529, Banco do Brasil S/A, no período de janeiro a abril de 2006 e consulta ao Fundo Nacional de Saúde, por meio do sítio do Ministério da Saúde, www.fns.saude.gov.br, nos exercícios de 2005 e 2006 para o município de Gameleira.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O gestor não apresentou justificativa.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo com despesas não relacionadas ao Programa.

FATO:

Mediante análise dos extratos bancários da conta em que são movimentados os recursos do PAB (n° 58.042-2, agência 2529, Banco do Brasil) e as notas de empenho, referentes ao período examinado, constatamos um total de R\$ 25.865,85 utilizados para pagamento de despesas não relacionadas ao programa, conforme tabela a seguir:

Despesa	Nº Empenho	Nº cheque	Data	Valor (R\$)
Locação de som na confraternização de final de ano	00626/2005	850940	12/12/05	530,00
Pagamento de Folha dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde ref. Julho/2005*	00249/2005	Aviso de Débito	28/07/05	12.505,85
Pagamento de Folha dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde ref. Maio/2005*	0036/2005	Aviso de Débito	30/05/05	12.830,00
TOTAL				25.865,85

*O manual para organização da atenção básica no item 3 do tópico V, estabelece que todas as despesas de custeio da Atenção Básica podem ser realizadas com recursos do PAB, excluindo: pagamento de gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às unidades de atenção básica. Nos casos dos empenhos 036/2005 e 249/2005, que tem como atividade manutenção do PSF, temos os seguintes servidores com cargo comissionado sem restar demonstrado que os mesmos trabalham diretamente na área da saúde básica:

Nome do Servidor	Cargo Comissionado
Ana Letícia Crespo	Coordenador Técnico

Ana Rosa Ferreira Falcão de Melo	Gerente Executiva
Antonio Olimpio Santos Neto	Coordenador Técnico
Antonio Pinto Ribeiro	Gerente Executivo
Erika Juliana Ribeiro de Holanda	Gerente Executiva
Gioconda Maria Mendonça Beltrão	Coordenador Técnico
Kesia Cristina de S.Xavier	Coordenador Técnico
Maria de Fátima Pinto Ribeiro	Gerente Executiva
Maria Helena de Catão Rodrigues	Coordenador Técnico
Mirian de Barros Silva	Coordenador Técnico
Osmar Galdino da Silva	Auxiliar de Serviços
Aline Campos Aragão	Coordenador Técnico
José Rodrigues da Silva	Coordenador Técnico

Ademais, a relação dos integrantes dos Postos de Saúde da Família entregue pelo município a equipe de fiscalização não contempla nenhum dos funcionários com cargo comissionado citados na tabela acima.

EVIDÊNCIA:

Análise dos extratos bancários, dos empenhos, das notas fiscais e respectivas ordens de pagamento dos recursos movimentados na conta nº 58.042-2, agência 2529, Banco do Brasil, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Gameleira, referente aos meses de maio, julho e dezembro de 2005.

Análise da Relação de Profissionais em atividade nos Postos de Saúde da Família entregue pela Prefeitura Municipal de Gameleira.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O gestor não apresentou justificativa.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

AÇÃO

8581

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

ORDEM DE SERVIÇO : 179743

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

AGENTE EXECUTOR

GAMELEIRA

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 382416

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.3.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro da Unidade Móvel de Saúde no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.

FATO:

O convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Gameleira, registrado no SIAFI com o número 382416, teve como objeto a "AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE". No exame do Processo nº 25000.035033/1999-79, solicitado ao Núcleo do Ministério da Saúde em Pernambuco, constatou-se que o veículo IVECO DAILY 35.10, ano e modelo 1999, placa KIH 9914, chassi ZCFC35701X2306228, possuía apenas Documento Provisório de Porte Obrigatório emitido pelo Detran-PE em 27/06/2001, com validade de 30 dias. Com o objetivo de verificar se o registro de propriedade do veículo foi feito, a equipe de fiscalização procedeu consulta ao sítio do Detran-PE e ao sistema RENAVAL. No sítio do Detran-PE a resposta após a consulta rápida da placa do veículo foi "veículo não encontrado", já a resposta da consulta ao sistema RENAVAL foi que o veículo não se encontrava emplacado e o nome do proprietário ignorado. A equipe quando da verificação in loco realizou o seguinte registro fotográfico:





EVIDÊNCIA:

Consulta ao Sistema RENAVAM em 07/07/2006 e ao sítio do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco: www.detran.pe.gov.br.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação do agente executor.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

2.3.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na Prestação de Contas do convênio.

FATO:

No exame do Processo nº 25000.035033/1999-79, verificou-se que o termo de Convênio foi assinado pelas partes porém o mesmo não se encontra datado, como também o plano de trabalho aprovado que registra um valor diferente do original, ou seja, R\$ 70.000,00 sendo R\$ 63.000,00 da União e R\$ 7.000,00 de contrapartida. A unidade móvel foi adquirida da KM Empreendimentos Ltda., CNPJ 00.449.696/0001-38, por meio de processo licitatório na modalidade convite, realizado no dia 14/01/2000, em que apresentou a menor proposta no valor de R\$ 70.000,00, sendo gerada a Nota Fiscal nº 0466. de 28/01/00, emitida pela KM Empreendimentos Ltda, CNPJ 00.449.696/0001-38.

A unidade adquirida deveria ter as seguintes características:

1) unidade móvel autopropelida versão odontológica chassi ZCFC35701X2306228 - marca Iveco/FIAT, modelo Daily 35.10, ano de fabricação e modelo 1999, equipada com gabinete odontológico, com cadeira automática com comando de pé, equipo de três pontos, refletor, braço giratório, estufa para esterilização a seco, compressor com capacidade 103 lts/min, banco tipo mocho, ar-condicionado modelo residencial de 7.500 BTU's, refrigerador de bancada tipo frigobar com capacidade de 47 litros e demais equipamentos standard de fábrica.

A análise para verificar se as aquisições guardam coerência com as especificações constantes no Plano de Trabalho, porém, não pôde ser feita, uma vez que as notas fiscais originais não estavam disponíveis para exame mas apenas cópias, bem como a proposta da empresa vencedora da licitação e o contrato celebrado com a Prefeitura. A atual administração da Prefeitura de Gameleira encaminhou a equipe de fiscalização o ofício nº 097 da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos para Maria José dos Santos (ex prefeita do município) solicitando as documentações referentes aos convênios firmados entre o município e a União no período de 1999 à 2004, porém nada foi entregue pela gestão anterior impossibilitando também uma análise consistente do processo licitatório.

Constatou-se, por meio da análise do Parecer Técnico do MS nº 439/01, de 31/08/2001, que proferiu parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas que a nota fiscal foi apresentada sem o número do convênio e o

atesto do recebimento da ambulância, fato que contraria o art. 30 da IN/STN 01/97 e o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

O conveniente não enviou a relação discriminada dos bens adquiridos, justificada esta ausência por meio de emissão da nota fiscal apenas com o valor global o que impede um controle efetivo do que foi acordado no Plano de Trabalho e o que foi efetivamente fornecido.

Constatou-se, também, que a Prefeitura Municipal não remeteu o contrato firmado com a KM Empreendimentos, justificando que a entrega foi imediata.

Finalmente, foi confirmado que a realização do pagamento foi através do sistema de caixa, contrapondo-se ao que orienta o Art. 20 da

IN/STN/nº 01/97.

EVIDÊNCIA:

Processo nº 25000.035033/1999-79 do Ministério da Saúde e ofício nº 097 da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos de Gameleira para Maria José dos Santos(ex prefeita do município).

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação do agente executor.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

2.4 - PROGRAMA

1293

ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS

AÇÃO :

0593

INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE V
ARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA ASSISTENCI
A FARMACEUTICA BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Conhecer toda a sistemática de aquisição e distribuição de medicamentos básicos e avaliar a coerência da aquisição e da distribuição com a programação pactuada na CIB, bem como a execução do Programa na unidade de saúde.

ORDEM DE SERVIÇO : 179564

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de medicamentos básicos de acordo com o PEA.F.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Combinação de preços por parte das empresas participantes de licitações para aquisição de medicamentos.

FATO:

Fato 1:

Conforme Carta-Convite nº035/2005 para aquisição de medicamentos, existiam 72 itens a serem adquiridos. Três empresas enviaram proposta de preço para todos os itens constantes do edital.

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
G. ODÍSIO COM. E REP. LTDA	04.558.922/0001-70	78.942,66
JOSVALDO GONÇALVES LIMA - ME.	01.727.280/0001-05	79.732,56

Constatamos que as propostas enviadas possuem o mesmo padrão de diferenças de preços apresentando indícios de que tenha havido combinação dos mesmos:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Preço Unitário G. Odísio	(A*1,010)	Preço Unitário Josvaldo Gonçalves	(A*1,012)	Preço Unitário Nova National
1	Ácido fólico c/ 10 Comp.	Cx	350	0,65	0,657	0,657	0,658	0,658
2	Ipatropio Sol. Inal 20 ML	Cx	30	5,28	5,333	5,333	5,343	5,343
3	Bezectacil 1.200.000 UI cx c/ 80	Cx	16	540	545,400	545,400	546,480	546,480
4	Bezectacil 6.000.000 UI cx c/ 80	Cx	15	457,6	462,176	462,176	463,091	463,091
5	Benzoato de Bensila Susp.	Und	1000	2,28	2,303	2,303	2,307	2,307
6	Berotec Gotas	Cx	20	3,17	3,202	3,202	3,208	3,208
7	Carbamepazina 200 Mg Líq.	Cx	10	16,93	17,099	17,099	17,133	17,133
8	Cefalexina 500 Mg c/ 20 Comp.	Cx	200	8,63	8,716	8,716	8,734	8,734
9	Cefalexina 250 MgLiq.	Cx	90	15,3	15,453	15,453	15,484	15,484
10	Cetoconazol 200 c/ 10 Comp.	Cx	500	12,6	12,726	12,726	12,751	12,751
11	Cetoconazol Creme	Und	500	7,48	7,555	7,555	7,570	7,570
12	Ciprofloxacino 500 Mg c/ 14 Comp.	Cx	10	56,4	56,964	56,964	57,077	57,077
13	Ambroxol 3 Mg	Cx	100	5,89	5,949	5,949	5,961	5,961
14	Ranitidina 150 Mg c/ 20 Comp.	Cx	30	10,34	10,443	10,443	10,464	10,464
15	Complexo B Líq	Und	400	4,01	4,050	4,050	4,058	4,058
16	Dexcloferamina Líq.	Und	100	5,5	5,555	5,555	5,566	5,566
17	Diazepam 10 Mg c/ 10 Comp.	Cx	250	3,47	3,505	3,505	3,512	3,512
18	Diclofenaco Resinato 20 ML Gotas	Cx	100	4,76	4,808	4,808	4,817	4,817
19	Diclofenaco Sódico 50 Mg c/ 20 Comp.	Unid	1400	7,2	7,272	7,272	7,286	7,286
20	Dimeticona 40 Mg c/ 20 Comp.	Cx	20	3,31	3,343	3,343	3,350	3,350
21	Dimetico Gotas 15 ML	Unid	20	5,67	5,727	5,727	5,738	5,738
22	Doxilina 100 Mg x/ 15 Comp	Cx	50	18,93	19,119	19,119	19,157	19,157
23	Dulcolax c/ 20 Comp.	Cx	20	3,15	3,182	3,182	3,188	3,188
24	Isossorbida 10 Mg 20 Comp.	Cx	7	4,25	4,293	4,293	4,301	4,301
25	Isossorbida 5 Mg Sublingual c/ 20 Comp.	Cx	4	4,46	4,505	4,505	4,514	4,514
26	Metiformina 850 Mg c/ 30 Comp.	Cx	300	6,17	6,232	6,232	6,244	6,244
27	Metildopa 500 Mg c/10 Comp.	Cx	10	15,97	16,130	16,130	16,162	16,162
28	Metronidazol Creme Vaginal	Und	300	9,02	9,110	9,110	9,128	9,128
29	Nifedipino 20 Mg c/ 30 Comp.	Cx	30	8,12	8,201	8,201	8,217	8,217
30	Nistatina Creme Vaginal	Und	350	5,51	5,565	5,565	5,576	5,576
31	Nistatina Sol. Oral	Und	60	8,23	8,312	8,312	8,329	8,329
32	Omeprazol 20 Mg c/14 Comp.	Cx	5	39,13	39,521	39,521	39,600	39,600
33	Otomicina	Cx	3	6,8	6,868	6,868	6,882	6,882
34	Pentoxifilina 400 Mg Comp.	Cx	3	19,44	19,634	19,634	19,673	19,673
35	Riperidona 2 Mg c/ 20 Comp.	Cx	2	53,24	53,772	53,772	53,879	53,879
36	Secnidazol 1.000 c/ 2 Comp.	Cx	60	8,43	8,514	8,514	8,531	8,531
37	Sinvastatina 20 Mg c/ 28 Comp.	Cx	19	47,4	47,874	47,874	47,969	47,969
38	Tetraciclina + Anfotericina B Creme	Und	85	14,34	14,483	14,483	14,512	14,512

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Preço Unitário G. Odísio	(A*1,010)	Preço Unitário Josvaldo Gonçalves	(A*1,012)	Preço Unitário Nova Nacional
39	Água Destilada cx c/ 200	Cx	20	47,74	48,217	48,217	48,313	48,313
40	Aminofilina cx c/ 200	Cx	4	195,3	197,253	197,253	197,644	197,644
41	Ampicilina 500 Mg cx c/50	Cx	3	108,5	109,585	109,585	109,802	109,802
42	Atropion 0,25 mg Cx c/50	Cx	2	41,14	41,551	41,551	41,634	41,634
43	Bicarbonato de Sódio cx c/100	Cx	3	50	50,500	50,500	50,600	50,600
44	Buscopan Composto Cx c/100	Cx	15	147,6	149,076	149,076	149,371	149,371
45	Cedilanide 0,2 mg cx c/50	Cx	2	121,52	122,735	122,735	122,978	122,978
46	Cimetidina 300 mg Cx c/ 100	Cx	4	73,78	74,518	74,518	74,665	74,665
47	Complexo B Cx c/ 100	Cx	12	69,44	70,134	70,134	70,273	70,273
48	Dexametazona 4 Mg cx c/50	Cx	15	65,1	65,751	65,751	65,881	65,881
49	Diazepan 10 mg cx c/ 50	Cx	120	6,55	6,616	6,616	6,629	6,629
50	Diclofenaco cx c/ 50	Cx	30	35	35,350	35,350	35,420	35,420
51	dipirona cx c/ 10	Cx	15	75,95	76,710	76,710	76,861	76,861
52	Dolosal ampolas c/25	Cx	15	73	73,730	73,730	73,876	73,876
53	Efortil cx c/05	Cx	4	9,55	9,646	9,646	9,665	9,665
54	Fenergan cx c/50	Cx	8	135,5	136,855	136,855	137,126	137,126
55	Fenobarbital cx c/50	Cx	8	119,5	120,695	120,695	120,934	120,934
56	Furosemida cx c/100	Cx	10	65	65,650	65,650	65,780	65,780
57	Gentamicina 80 Mg cx c/ 50	Cx	12	41	41,410	41,410	41,492	41,492
58	Glicose a 50% cx c/200	Cx	8	86,8	87,668	87,668	87,842	87,842
59	Gluconato de Cálcio cx c/100	Cx	3	230,02	232,320	232,320	232,780	232,780
60	Hergometrin cx c/50	Cx	3	136,71	138,077	138,077	138,351	138,351
61	Hidrocortizona 100 Mg cx c/ 50	Cx	4	124,41	125,654	125,654	125,903	125,903
62	Hidrocortizona 500 Mg cx c/ 50	Cx	5	285,57	288,426	288,426	288,997	288,997
63	Oxitocina cx c/50	Cx	3	95	95,950	95,950	96,140	96,140
64	Prostigmine cx c/50	Cx	3	74,87	75,619	75,619	75,768	75,768
65	Trasamim cx c/05	Cx	4	22,23	22,452	22,452	22,497	22,497
66	Vitamina C Cx c/100	Cx	3	87	87,870	87,870	88,044	88,044
67	Vitamina K cx c/100	Cx	3	156	157,560	157,560	157,872	157,872
68	Xilocaina Gel	Und	12	5,47	5,525	5,525	5,536	5,536
69	Xilocaina s/ Vaso	Und	60	5,9	5,959	5,959	5,971	5,971
70	Estrogênos Conjugados 0,625 Mg	Cx	1	430,5	434,805	434,805	435,666	435,666
71	Adrenalina Cx c/100	Cx	4	78	78,780	78,780	78,936	78,936
72	Amplicitil cx c/ 50	Cx	3	125	126,250	126,250	126,500	126,500

A empresa vencedora apresentou o menor preço para todos os 72 itens constantes de sua proposta.

A segunda colocada apresentou um preço 1,08% superior aos preços apresentados pela empresa vencedora em todos os itens da sua proposta.

A terceira colocada apresentou um preço 1,23% superior aos preços apresentados pela empresa vencedora em todos os itens da sua proposta. Cabe registrar que todas as empresas participantes do certame apresentaram Termo de renúncia de interposição de recursos em 10/10/2005.

Fato 2:

Conforme Carta-Convite nº017/2005 para aquisição de medicamentos,

existiam 81 itens a serem adquiridos. Três empresas enviaram proposta de preço para todos os itens constantes do edital.

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
G. ODÍSIO COM. E REP. LTDA	04.558.922/0001-70	78.730,70
JLR FERREIRA MEDICAMENTOS	03.243.477/0001-96	79.513,43
JOSVALDO GONÇALVES LIMA - ME.	01.727.280/0001-05	79.920,06

Constatamos que as propostas enviadas possuem o mesmo padrão de diferenças de preços apresentando indícios de que tenha havido combinação dos mesmos:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Preço Unitário G. Odísio	(A*1,010)	Preço Unitário JLR Ferreira Medicamentos	(A*1,012)	Preço Unitário JOSMED ME
1	AAS 100 Mg	Und	6000	0,1	0,101	0,101	0,102	0,102
2	AAS 500 Mg	Und	600	0,09	0,091	0,091	0,091	0,091
3	Ácido fólico 5 Mg	Und	4000	0,59	0,596	0,596	0,599	0,599
4	Adrenalina Cx c/ 100 MI	Und	100	0,76	0,768	0,768	0,771	0,771
5	Aminofilina 240 MG	Und	400	1,03	1,040	1,040	1,045	1,045
6	Amoxicilina 250 Mg	Vd	300	8,09	8,171	8,171	8,211	8,211
7	Amoxicilina 500 Mg	Und	4000	0,72	0,727	0,727	0,731	0,731
8	Amplicilina 250 Mg Sus 60 ML	Vd	350	6,54	6,605	6,605	6,638	6,638
9	Amplicilina 500 Mg Amp	Und	1000	2,992	3,022	3,022	3,037	3,037
10	Amplicilina 500 Mg Comp	Und	3500	0,79	0,798	0,798	0,802	0,802
11	Atropina 0,25 Mg	Und	50	0,94	0,949	0,949	0,954	0,954
12	Benzoato de Bensila Liq c/ 60 ML	Und	1150	2,4	2,424	2,424	2,436	2,436
13	Bezantacil 1.200.000 UI Amp	Und	300	9,64	9,736	9,736	9,785	9,785
14	Bezantacil 6.000.000 UI Amp	Und	300	8,17	8,252	8,252	8,293	8,293
15	Brometo Ipatropio 0,025 Sol. 20 ML	Und	60	4,81	4,858	4,858	4,882	4,882
16	Bromidrato Fenoterol 20 ML	Und	30	2,06	2,081	2,081	2,091	2,091
17	Buscopan Comp.	Und	200	2,42	2,444	2,444	2,456	2,456
18	Cedilanide 0,25 Mg	Cx	50	2,44	2,464	2,464	2,477	2,477
19	Cefalexina 500 Mg	Cx	800	1,32	1,333	1,333	1,340	1,340
20	Cimetidina 300 mg	Cx	100	0,74	0,747	0,747	0,751	0,751
21	Cloridrato de Lidocaina 2%	Cx	20	2,76	2,788	2,788	2,801	2,801
22	Clorpropamida 250 Mg	Cx	3500	0,14	0,141	0,141	0,142	0,142
23	Complexo B	Und	1000	0,83	0,838	0,838	0,842	0,842
24	Dexametazona 2 Mg	Cx	100	1,08	1,091	1,091	1,096	1,096
25	Dexametazona 4 Mg	Cx	100	1,52	1,535	1,535	1,543	1,543
26	Dexametazona Creme 0,1%	Bg	700	2,3	2,323	2,323	2,335	2,335
27	Dexcloferamina Sol 100 ML	Und	450	5,5	5,555	5,555	5,583	5,583
28	Diazepam 10 Mg	Und	1000	0,44	0,444	0,444	0,447	0,447
29	Diclof Pote 50 Mg	Und	4000	0,41	0,414	0,414	0,416	0,416
30	Diclof Sod 75 Mg	Und	1000	0,57	0,576	0,576	0,579	0,579
31	Digoxina 0,25 Mg	Cx	800	0,11	0,111	0,111	0,112	0,112

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Preço Unitário G. Odísio	(A*1,010)	Preço Unitário JLR Ferreira Medicamentos	(A*1,012)	Preço Unitário JOSMED ME
32	Dimeticona Gts 15 ML	Fr	100	5,67	5,727	5,727	5,755	5,755
33	Dipirona 0,5g 100 amp.	Und	1000	0,5	0,505	0,505	0,508	0,508
34	Dipirona Sod 500 Mg Comp	Und	2000	0,2	0,202	0,202	0,203	0,203
35	Dipirona Sod 500 Mg Gts 10 ML	Und	1400	2,13	2,151	2,151	2,162	2,162
36	Efortil 10 Mg	Cx	100	1,79	1,808	1,808	1,817	1,817
37	Eritromicina 250 Mg	Cx	3500	0,5	0,505	0,505	0,508	0,508
38	Eritromicina Susp 150 Mg	Vd	450	4,41	4,454	4,454	4,476	4,476
39	Furosemida 20 Mg	Cx	500	0,7	0,707	0,707	0,711	0,711
40	Furosemida 40 Mg	Und	3500	0,21	0,212	0,212	0,213	0,213
41	Gentamicina 10 Mg	Cx	200	0,7	0,707	0,707	0,711	0,711
42	Gentamicina 80 Mg	Cx	200	0,85	0,859	0,859	0,863	0,863
43	Glicose a 50% cx c/200 Amp	Und	350	0,5	0,505	0,505	0,508	0,508
44	Hidrocortizona 100 Mg	Und	100	3,18	3,212	3,212	3,228	3,228
45	Hidrocortizona 500 Mg	Und	100	6,51	6,575	6,575	6,608	6,608
46	Hidróxido de Alumínio Susp. 240 ML	Und	450	5,39	5,444	5,444	5,471	5,471
47	Hioscina Composta Cx c/100 Amp	Und	400	2,14	2,161	2,161	2,172	2,172
48	Hioscina Composta Cx c/50 Amp	Cx	300	1,45	1,465	1,465	1,472	1,472
49	Isossorbida 10 Mg	Und	60	0,09	0,091	0,091	0,091	0,091
50	Isossorbida 50 Mg	Und	60	0,06	0,061	0,061	0,061	0,061
51	Mebendazol 100 Mg	Und	3000	0,44	0,444	0,444	0,447	0,447
52	Mebendazol Susp 30 ML	Und	850	2,56	2,586	2,586	2,598	2,598
53	Metformina 850 Mg	Und	1750	0,21	0,212	0,212	0,213	0,213
54	Metildopa 500 Mg	Und	3500	0,49	0,495	0,495	0,497	0,497
55	Metoclopramida c/100 Amp.	Und	500	0,41	0,414	0,414	0,416	0,416
56	Metoclopramida Gts 10 ML	Und	100	2,39	2,414	2,414	2,426	2,426
57	Metronidazol 250 Mg	Und	3500	0,2	0,202	0,202	0,203	0,203
58	Metronidazol Gel	Und	300	6,02	6,080	6,080	6,110	6,110
59	Metronidazol Susp c/80 ML	Und	350	3,03	3,060	3,060	3,075	3,075
60	Miconazol Vag. 2%	Und	100	8,45	8,535	8,535	8,577	8,577
61	Neomicina + Bacitracina 15 G	Bg	450	3,47	3,505	3,505	3,522	3,522
62	Nifedipina 10 Mg	Und	200	0,14	0,141	0,141	0,142	0,142
63	Nifedipina 20 Mg	Und	200	0,45	0,455	0,455	0,457	0,457
64	Nistatina 500 ML	Und	250	9,94	10,039	10,039	10,089	10,089
65	Nistatina Creme Vag 60 g	Und	350	6,02	6,080	6,080	6,110	6,110
66	Oxitocina 5 UI p/ ML	Und	100	0,95	0,960	0,960	0,964	0,964
67	Paracetamol 200 Mg	Und	450	3,64	3,676	3,676	3,695	3,695
68	Polivitaminas Xpe.	Vd	600	2,5	2,525	2,525	2,538	2,538
69	Prednizona 20 Mg	Und	600	0,71	0,717	0,717	0,721	0,721
70	Prednizona 5 Mg	Und	600	0,25	0,253	0,253	0,254	0,254
71	Sais p/ Rehidratação Oral	Und	700	1,9	1,919	1,919	1,929	1,929
72	Salbutamol 120 ML	Und	400	2,49	2,515	2,515	2,527	2,527
73	Sol. Fisiológica 0,9%	Cx	400	2,71	2,737	2,737	2,751	2,751
74	Sulfame+Tri 100 ML	Und	380	5,3	5,353	5,353	5,380	5,380
75	Sulfametoaxol	Bg	5000	0,13	0,131	0,131	0,132	0,132
76	Sulfato Ferroso Comp.	Cx	2000	0,07	0,071	0,071	0,071	0,071
77	Sulfato Ferroso Gts.	Und	600	1,58	1,596	1,596	1,604	1,604
78	Tobramicina 0,3%	Und	20	7,33	7,403	7,403	7,440	7,440
79	Vitamina C 1g	Cx	500	1,05	1,061	1,061	1,066	1,066
80	Vitamina K 10 mg	Und	100	1,52	1,535	1,535	1,543	1,543

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Preço Unitário G. Odísio	(A*1,010)	Preço Unitário JLR Ferreira Medicamentos	(A*1,012)	Preço Unitário JOSMED ME
81	Xilocaina 2%	Cx	20	2,7	2,727	2,727	2,741	2,741

A empresa vencedora apresentou o menor preço para todos os 81 itens constantes de sua proposta.

A segunda colocada apresentou um preço 1% superior aos preços apresentados pela empresa vencedora em 80 itens da sua proposta.

A terceira colocada apresentou um preço 1,50% superior aos preços apresentados pela empresa vencedora em 79 itens da sua proposta.

Cabe registrar que:

todas as empresas participantes do certame apresentaram Termo de renúncia de interposição de recursos em 14/04/2005;

existe termo aditivo ao contrato assinado sem data;

não houve consulta pública ao SINTEGRA/ICMS da empresa vencedora;

o termo de contrato assinado em 20/04/2005 enquanto o empenho já havia sido assinado em 19/04/2005.

EVIDÊNCIA:

Carta-Convite nº017/2005 e Carta-Convite nº035/2005;

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O gestor não apresentou justificativa.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de armazenagem dos medicamentos.

FATO:

Em fiscalização in loco no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde - SMS verificamos que os medicamentos encontram-se armazenados em condições inadequadas, tais como:

a) temperatura ambiental elevada (ausência de ar condicionado);

b) ausência de telas nas janelas;

c) medicamentos armazenados junto a material de limpeza; e

d) caixas de medicamentos empilhadas e sem espaço adequado entre as mesmas para ventilação.

Em fiscalizações realizadas nas Unidades de Saúde da Família verificamos condições inadequadas de estocagem dos medicamentos tais como alta temperatura, ausência de ventilação, umidade e infiltrações nas paredes.

Abaixo detalhamos a situação verificada em cada Posto:

PSF de Santa Terezinha - Medicamentos armazenados de forma precária junto a outros tipos de materiais e com ausência de iluminação.

PSF de Santa Maria - Ausência de tela para impedir a entrada de insetos no almoxarifado.

PSF de São Francisco de Assis - Sem recomendações a fazer.

PSF de Santa Luzia - Ausência completa de ventilação.

PSF de Frei Gondim - Sem recomendações a fazer.

PSF de Cuiambuca - Sem recomendações a fazer.

Registro fotográfico da visita ao almoxarifado central da SMS:



Medicamentos armazenados junto a materiais de limpeza



Ausência de telas nas janelas e caixa de ar condicionado aberta



Medicamentos armazenados junto com diversos materiais



Caixas de medicamentos empilhadas e sem espaço adequado entre as mesmas para ventilação

Registro fotográfico das visitas aos postos de saúde:



PSF 01 - Posto de Saúde de Santa Terezinha



PSF 01 - Armazenamento inadequado de medicamentos junto a outros materiais, com ausência de ventilação e utilização de mobiliário improvisado



PSF 02 - Posto de Saúde de Santa Maria



PSF 02 - Farmácia Básica com janela sem tela que impeça a entrada de insetos



PSF 03 - São Francisco de Assis



PSF 03 - São Francisco de Assis



PSF 04 - Santa Luzia



PSF 04 - Ausência completa de ventilação externa



PSF 05 - Frei Gondim



PSF 05 - Frei Gondim



PSF 06 - Cuiambuca



PSF 06 - Cuiambuca

EVIDÊNCIA:

Fiscalizações in loco no almoxarifado central da SMF e nos Postos de Saúde de Sta Terzinha, Santa Maria, São Francisco de Assis, Sta Luzia, Frei Gondim e Cuiambuca.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/2006, a Prefeitura manifestou-se nos seguintes termos:

"O alerta de Vossas Senhorias em relação ao armazenamento dos medicamentos foi constatado em parte por uma equipe especialmente designada por este Ente, e providências para readequar tal item foram tomadas, mas ainda não estão concluídas, levando em conta as normas da administração pública, na aquisição de equipamento e reforma."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A justificativa apresentada confirma existência da falha apontada visto que as providências para solucioná-la ainda estão sendo concluídas.

2.4.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle dos estoques de medicamentos

FATO:

Em visita ao almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde e às Unidades de Saúde, verificamos na unidade central que não existem as fichas de prateleiras necessárias ao controle de estoque e os registros estão desatualizados o que impossibilitou de se realizar o confronto entre as informações das fichas de prateleiras e a existência física dos medicamentos no local. Quanto às unidades básicas de Saúde da Família foi constatada a ausência das fichas de prateleiras nas unidades Santa Maria e São Francisco de Assis. Nos demais postos, em que pese haver um controle de recebimento de medicamentos, não há a atualização dos saldos. A Secretaria Municipal de Saúde mantém um instrumento de controle que contém as datas e quantidades de entrada, saída e saldo dos medicamentos mantidos em estoque para cada Unidade Básica de Saúde, mas estes não foram localizados nos Postos de Saúde fiscalizados pela Equipe. Essa

ausência de controle dos Postos prejudicou as análises da Equipe de Fiscalização a respeito de descarte de medicamentos e correção dos valores apontados nos estoques de medicamentos.

Também não consta, de forma sistematizada, nas Unidades Básicas de Saúde os quantitativos de medicamentos recebidos nos últimos doze meses da Prefeitura, sendo pois impossível a verificação da correção dos quantitativos de medicamentos enviados pela SMS aos Postos de Saúde da Família.

EVIDÊNCIA:

Fiscalização in loco nos Postos de Saúde da Família: Santa Terezinha, Santa Maria, São Francisco de Assis, Santa Luzia, Frei Gondim e Cuiambuca.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/2006, a Prefeitura manifestou-se nos seguintes termos:

"Não há ausência de controle dos estoques de medicamentos, entretanto, não estamos medindo esforços para detalhar o controle, otimizando assim, o controle do nosso estoque."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Em que pese a negativa quanto a ausência dos controles, consideramos que não se pode controlar o que não se consegue medir. Tanto no almoxarifado central como nas Unidades de Saúde da Família, não foi possível confrontar as informações das fichas de prateleiras com a existência física dos medicamentos.

2.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de medicamentos para atendimento à população nos Postos de Saúde

FATO:

Em visita às Unidades Básicas de Saúde da Família, constatamos ausência dos seguintes medicamentos:

PSF de Santa Terezinha - Diclofenaco sódico 50 mg comprimido, Cefalexina 250 mg, Diazepan 10 mg comprimido, Ácido Fólico 5 mg, Estrogênios conjugados 0,625 mg, Aminofilina 100 mg, Fenobarbital 100 mg.

PSF de Santa Maria - Metildopa 500 mg, Cefalexina 250 mg, Diazepan 10 mg comprimido, Ácido Fólico 5 mg, Estrogênios conjugados 0,625 mg, Fenobarbital 100 mg.

PSF de São Francisco de Assis - Metildopa 500 mg, Diclofenaco Sódico 50 mg, Metronidazol 500 mg, Cefalexina 250 mg, Diazepan 10 mg comprimido, Ácido Fólico 5 mg, Estrogênios conjugados 0,625 mg, Aminofilina 100 mg, Fenobarbital 100 mg.

PSF de Santa Luzia - Metildopa 500 mg, Diclofenaco Sódico 50 mg, Cefalexina 250 mg, Diazepan 10 mg comprimido, Ácido Fólico 5 mg, Estrogênios conjugados 0,625 mg, Aminofilina 100 mg, Fenobarbital 100 mg.

PSF de Frei Gondim - Metildopa 500 mg, Diclofenaco Sódico 50 mg, Diazepan 10 mg comprimido, Estrogênios conjugados 0,625 mg, Fenobarbital 100 mg.

PSF de Cuiambuca - Cefalexina 250 mg, Diazepan 10 mg comprimido, Estrogênios conjugados 0,625 mg, Fenobarbital 100 mg.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os responsáveis pelas farmácias dos Postos visitados.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O Gestor não apresentou justificativa.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

2.4.5 CONSTATAÇÃO:

Existência de medicamentos básicos fora do prazo de validade nos Postos de Saúde da Família

FATO:

Em visita às Unidades Básicas de Saúde da Família, constatamos as seguintes quantidades de medicamentos em que o prazo de validade estava expirado:

PSF de Santa Luzia - 36 frascos de 100 ml de Benzoin Metronidazol.

PSF de Cuiambuca - 03 frascos de 40 mg/ml de Metronidazol.



Medicamento com prazo de validade expirado

EVIDÊNCIA:

Fiscalização in loco nas unidades básicas de Saúde da Família.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/2006, a Prefeitura manifestou-se nos seguintes termos:

"Quanto a existência de medicamentos básicos fora do prazo de validade nos postos de saúde da família, determinamos que a vigilância sanitária municipal realiza-se inspeções semanais, para o acompanhamento de estoques, prazo de validade e condições de armazenamento.

Outrossim, com o intuito de trazer clareza às informações, lembramos,

por oportuno, que estes medicamentos apontados na fiscalização em tela, foram frutos de uma doação do Governo do Estado, não queremos assim afirmar, que o cuidado com a coisa pública deve ser menor ou maior dependendo da origem, mas, só afirmar que o numerário para aquisição dos medicamentos não saíram diretamente do erário municipal. Estamos apurando se o medicamento venceu em nossas prateleiras, e/ou se fomos vítimas de um presente troiano."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A justificativa apresentada confirma existência da falha apontada. Ademais, mesmo que os medicamentos em questão houvessem sido entregues no município com prazo de validade vencido, caberia a Secretaria de Saúde identificar o problema e não distribuí-los aos PSF's. Ressalte-se que os medicamentos foram encontrados em duas Unidades de Saúde da Família.

2.4.6 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória em desconformidade com a Lei nº 8.666/93. Fracionamento irregular de despesas.

FATO:

Analisando os processos licitatórios referentes aos Convites nº 017/2005 e 035/2005, verificamos que não há estimativa de preços para determinação da modalidade licitatória, nem planilha com levantamento para justificativa das quantidades a serem adquiridas.

Em 2005 foram realizados dois processos licitatórios na modalidade Convite, sendo o valor da aquisição do Convite nº 018/2005 de R\$ 78.730,70, e do Convite nº 035/2005 no valor de R\$ 78.942,66, ambos muito próximos ao limite para utilização de tomada de preços (R\$ 80 mil). Ademais, constatamos que no primeiro convite (018/2005) houve aditivo de 25% no objeto, confirmando a utilização indevida da modalidade convite para a aquisição. O aditivos não especifica quais medicamentos seriam objeto das novas aquisições.

EVIDÊNCIA:

Carta-Convite nº017/2005 e Carta-Convite nº035/2005;

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O Gestor não apresentou justificativa.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

3 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

3.1 - PROGRAMA

8002

GOVERNO ELETRONICO

AÇÃO :

2184

OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO A SERVICOS PUBLICOS POR M
EIO ELETRONICO - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da prestação de serviços e informações públicas por meios eletrônicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 180825

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

ETAPA 1:

Equipamentos e sistemas que permitam viabilizar o acesso público à Internet.

.

PRODUTO ESPERADO:

1. A existência de antena e o modem para o acesso irrestrito dos cidadãos à Internet.

2. A existência de acesso à Internet.

AGENTE EXECUTOR :

CGRL/MC

ADMINISTRACAO DIRETA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 29.670,00

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos recebidos em função do Programa GESAC não estão em funcionamento. Sala de informática sem acesso à internet.

FATO:

Em verificação "in loco" realizada junto à Escola Municipal João Felipe, no Município de Gameleira/PE, constatamos que os equipamentos recebidos em função do Programa GESAC, a saber, antena e "hub", não estão em funcionamento.

Segundo informações obtidas junto ao responsável pelo parque de informática da escola, funcionário da Prefeitura Municipal, poucas semanas após a instalação de um novo equipamento em novembro ou dezembro de 2005, identificado por ele como sendo um "hub", não obstante a Ordem de Serviço N° 180825 fazer menção a um "modem", o acesso à internet entrou em colapso, por volta do mês de janeiro do corrente ano, não havendo qualquer tipo de acesso à rede na escola no momento da fiscalização. O mencionado responsável acrescentou ainda que os computadores apresentam-se obsoletos e inadequados (32 MB de memória RAM).

Verificamos também que o acesso à sala de informática não é aberto ao público em geral, mas restrito aos alunos da escola.

Cumpre-nos, ainda, destacar que a diretora adjunta e a educadora de apoio do estabelecimento de ensino em tela não puderam encontrar a documentação fiscal dos equipamentos recebidos.

Por último, ressaltamos que o "hub" (ou "modem") está instalado em condições insalubres, sem manutenção ou limpeza, em cima de outro equipamento semelhante recebido, segundo informações do responsável pelo parque de informática, do Programa PROINFO, em 1998, como pode ser observado no relatório fotográfico apresentado a seguir:



Foto 01: Hub recebido em função do Programa GESAC, instalado sobre outro equipamento semelhante.



Foto 02: Hub sem manutenção ou limpeza, coberto de poeira.



Foto 03: Hub da marca Link Star (Via Set), recebido em função do Programa GESAC, sem manutenção ou limpeza, coberto de poeira.



Foto 04: Hub sem manutenção ou limpeza, coberto de poeira.



Foto 05: Parte inferior do Hub recebido em função do Programa GESAC, com identificação da ANATEL.



Foto 06: Parte inferior do Hub recebido em função do Programa GESAC, com identificação da ANATEL.



Foto 07: Antena recebida em função do Programa GESAC.



Foto 08: Antena recebida em função do Programa GESAC.



Foto 09: Sala de informática da Escola Municipal João Felipe, no Município de Gameleira/PE.



Foto 10: Sala de informática da Escola Municipal João Felipe, no Município de Gameleira/PE.

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco" realizada junto à Escola Municipal João Felipe, no Município de Gameleira/PE.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não foram apresentadas justificativas.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

4 - 42000 MINISTERIO DA CULTURA

4.1 - PROGRAMA

0170

PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

AÇÃO :

1611

IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS-GAMELEIRA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantar e modernizar espaços culturais, permanentes ou provisórios (itinerantes) por meio da disponibilização de infra-estruturas física, técnica e operacional necessária à realização de suas atividades, no intuito de proporcionar ao público e aos artistas ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços e o barateamento dos custos de produção, bem como o acesso da comunidade à produção dos bens e dos serviços culturais.

ORDEM DE SERVIÇO : 181357

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Infra-estrutura física e operacional;
Editais de licitação, de dispensa e inexigibilidade; adjudicações e justificativas para escolha do fornecedor ou executante e o preço relativos às aquisições e/ou contratações por dispensa de licitação e inexigibilidade; contratos; notas fiscais e/ou faturas; projeto básico ; projeto executivo; plantas; certidão de propriedade do terreno; projeto básico; projeto executivo; termo de aceitação definitiva da obra e obra concluída.

AGENTE EXECUTOR :
GAMELEIRA PREFEITURA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSE.:
CONVÊNIO SIAFI 490948
MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 133.863,73

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Abandono da execução de obra objeto de convênio cujos recursos foram sacados da conta vinculada e ausência de prestação de contas.

FATO:

O Convênio nº 173/2003-MINC/SE/FNC (SIAFI nº 490948) foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Gameleira e o Ministério da Cultura, com vigência de 30/12/03 a 18/09/04 e Prestação de Contas estabelecida para 17/11/04, tendo como valor R\$ 133.863,73, sendo R\$ 107.090,99 de repasses federais e R\$ 26.772,74 a título de contrapartida, para a construção de um centro cultural.

A Prefeitura Municipal de Gameleira disponibilizou Parecer Técnico assinado por Engenheiro registrado no CREA sob o nº 26.809-D-PE, datado de 23/02/05, nos seguintes termos:

"De acordo com visita realizada "In Loco" e análise documental da obra de construção do centro cultural da Cidade de Gameleira, objeto do processo Licitatório nº 004/2004, financiado pelo Ministério da Cultura - Diretoria de Fomento e Incentivo à Cultura (Processo nº 5556/2003-01) constatou-se que:

- Não foi encontrada nos arquivos da Prefeitura a pasta de obras.
- Não foram encontrados o Projeto Básico, nem os Projetos Técnicos, contando apenas no anexo IV do Processo Licitatório as especificações Técnicas de uma forma sucinta e genérica.
- Não foi encontrada a cópia do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Gameleira com o Ministério da Cultura, Ministério este que segundo informações é o agente financiador da obra.
- Foi fornecida a cópia do Processo Licitatório.
- A Secretaria de Finanças da atual administração só localizou dois sub empenhos do empenho global nº 383/2004 no valor de R\$ 133.095,20:
 - Sub empenho do dia 13/10/2004 no valor de R\$ 23.070,00, acompanhado de recibo, boletim de medição e cópia da planilha vencedora.
 - Sub empenho do dia 27/05/2004 no valor de R\$ 49.605,28, acompanhado de recibo e Nota Fiscal nº 00092.
- A Secretaria de Finanças da atual administração informou que a conta bancária onde estariam depositados os recursos está com saldo zero.
- A obra apresenta-se ainda em fase de execução de sua estrutura, não estando a mesma em fase de acabamento, apesar de que o único boletim de medição encontrado anexo ao sub empenho de 13/10/2004, fazer menção de itens como piso cerâmico, piso cimentado, pintura de esquadrias, fornecimento de luminárias, nos levando a fortes indícios de adiantamento de recursos.
- A cópia da prancha que possui os cortes e fachadas foi fornecida pelo mestre de obras que trabalhou na referida obra, e também nos forneceu algumas informações sobre o método construtivo empregado, como por exemplo detalhes e profundidades das fundações.

- Com base em todas as informações colhidas e citadas acima, quantificamos os serviços executados e atribuímos a eles os preços unitários da planilha vencedora para chegarmos a um total de R\$ 47.957,72, em serviços executados.

- Não foram encontrados os projetos de engenharia como projeto estrutural, elétrico e hidro-sanitário, projetos estes que fazem parte dos serviços preliminares que são essenciais desde o início da obra e que fazem parte dos serviços contratados por esta licitação.

- A obra possui fissuras na alvenaria, e o contrapiso do pavimento térreo cedeu devido a falhas na compactação do aterro.

- A laje pré-moldada do pavimento superior não possui capeamento, e não é indicada para ser usada como piso de palco para shows e eventos, tendo em vista que uma laje pré-moldada suporta uma sobrecarga de 150 Kgf/cm² (uso residencial).

Com base no exposto acima, aconselho o Sr. José Severino Ramos de Souza, Prefeito desta cidade, a acionar o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para inspecionar a obra e apurar possíveis irregularidades que afetem a continuidade da obra."

Foi anexada ao parecer a respectiva documentação comprobatória.

Consta da documentação apresentada o Processo Licitatório n° 004/2004, que resultou na contratação da empresa Walk Construções Ltda. (CNPJ 02.945.273/0001-34) em 27/05/04, tendo prazo de 120 dias contados da assinatura do contrato, estabelecendo o valor de R\$ 133.095,20 para a construção do Centro Cultural. Nessa mesma data foi emitida Ordem de Serviço.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 03/06, de 22/06/06, requeremos à Prefeitura Municipal de Gameleira a disponibilização dos extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras utilizadas para movimentar os recursos do Convênio compreendendo o período desde a data da abertura da conta até a data da solicitação.

Em atendimento, a Secretária da Fazenda e Planejamento de Gameleira apresentou o Ofício n° 099/2006-SFP, de 23/06/06, informando que não dispunha dos extratos da conta corrente n° 11.684-X do Banco do Brasil referentes ao período de 2003 a dezembro de 2004.

Foram disponibilizados extratos da conta corrente n° 11.684-X, de 20/12/04 a 31/05/06, os quais constam informações de que o saldo em 31/05/06 era de R\$ 71,35 e que não houve movimentação no período informado.

Informa ainda que solicitou formalmente ao Banco do Brasil os extratos da conta vinculada referente ao período não apresentado, comprometendo-se a encaminhar à CGU assim que os recebesse. Até o momento da conclusão desde Relatório, a documentação não havia sido encaminhada.

Os recursos da União foram repassados integralmente por meio da ordem bancária n° 2004OB900382 em 25/05/04.

Não foi disponibilizada prestação de contas do Convênio sob comento.

Por intermédio do Ofício n° 19907/2006/FIS/CGU-Regional/PE, de 26/06/06, solicitamos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco a relação de obras e serviços de engenharia realizadas pelos responsáveis técnicos da empresa Walk Construções Ltda., bem como informação sobre a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a construção do centro cultural.

Em atendimento, foi encaminhado o Ofício n° 098/GTC, de 06/07/06, com respectiva documentação anexa. A única ART constante da documentação

apresentada cuja obra é localizada no Município de Gameleira é referente à execução de bueiros e aterro em estrada vicinal (ART n° 001132767, de 01/10/03). Não consta da documentação registro sobre execução da obra do centro cultural no município.

Diante do exposto, concluímos que os recursos do convênio foram desviados de sua finalidade, uma vez que, conforme relatado no Parecer Técnico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Gameleira e confirmado em visita in loco por esta Equipe de Fiscalização, a obra não foi concluída, tendo um saldo de serviços a executar no valor de R \$ 85.137,48.

EVIDÊNCIA:

Convênio n° 173/2003-MINC/SE/FNC;

Parecer Técnico assinado por Engenheiro registrado no CREA sob o n° 26.809-D-PE, datado de 23/02/05;

Empenho global n° 383/2004;

Sub empenho do dia 13/10/2004 no valor de R\$ 23.070,00, acompanhado de recibo, boletim de medição e cópia da planilha vencedora;

Sub empenho do dia 27/05/2004 no valor de R\$ 49.605,28, acompanhado de recibo e Nota Fiscal n° 00092;

Processo Licitatório n° 004/2004 - Carta-Convite n° 004/2004;

Solicitação de Auditoria n° 03/06, de 22/06/06;

Ofício n° 099/2006-SFP, de 23/06/06;

Extratos da conta corrente n° 11.684-X do Banco do Brasil; e ordem bancária n° 2004OB900382 em 25/05/04.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício n° 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG n° 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não consta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura de Gameleira não apresentou justificativas.

5 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

5.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO :

2060

ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ACOES SOCIOED

UCATIVAS E DE CONVIVENCIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir proteção à criança e ao adolescente com idade de 7 a 15 anos que tiverem seu direito ao não trabalho violado. A proteção ocorrerá através da garantia de permanência na escola, fortalecendo seu processo de aprendizagem por meio da participação em atividades sócio-educativas e de convivência comunitária, que contribuirão

para a ampliação do seu universo cultural e social e também por meio do pagamento da bolsa Criança Cidadã.

ORDEM DE SERVIÇO : 181002

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante a aplicação/destinação dos recursos recebidos pelo município, o atendimento das metas pactuadas e os controle internos existentes.

Execução da Jornada Escolar Ampliada no tocante às atividades desenvolvidas e controle internos existentes, e ainda, a existência e atuação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 825.190,00

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de combinação de preços entre empresas participantes de licitações para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

FATO:

Verificamos a existência de indícios de combinação de preços entre as empresas licitantes, uma vez que em cada licitação uma mesma empresa venceu todos os itens, sendo a diferença entre as propostas de poucos centavos entre cada uma, conforme se depreende da análise das tabelas com os preços praticados nas licitações, a seguir dispostas.

Convite nº 009/2005

Item	Unidade	Qtde.	Nutrisol	Coromel	Nutriforte
Açúcar cristal	Kg	1.720	0,96	1,02	0,98
Leite em pó	Kg	1.100	11,88	11,93	11,90
Achocolatado em pó	Kg	450	4,75	4,84	4,80
Biscoito salgado	Kg	1.130	3,92	3,98	3,95
Biscoito doce	Kg	1.300	4,18	4,23	4,20
Milho p/ munguzá	Kg	450	2,34	2,38	2,35
Feijão carioquinha	Kg	680	1,96	2,01	1,98
Flocos de milho	Kg	900	1,39	1,43	1,40
Macarrão	Kg	1.000	2,55	2,62	2,59
Arroz parbonizado	Kg	950	1,88	1,92	1,89
Farinha de mandioca	Kg	220	0,95	1,02	0,99
Soja	Pct	260	2,87	2,93	2,90
Alho	Kg	50	6,45	6,53	6,50
Caldo de carne	Und	65	0,86	0,92	0,89
Colorau	Kg	36	3,18	3,29	3,20
Cominho	Kg	36	9,70	9,83	9,80
Extrato de tomate	Lata	100	1,33	1,38	1,35
Leite de coco	Gf	250	1,48	1,12	1,49
Óleo de soja	Lata	80	2,95	3,01	2,98

Item	Unidade	Qtde.	Nutrisol	Coromel	Nutriforte
Risoto de frango	Kg	310	9,71	9,78	9,75
Sal iodado	Kg	80	0,28	0,32	0,30
Sopa desidratada	Kg	360	9,12	9,18	9,15
Vinagre de álcool	Gf	50	0,50	0,54	0,52
Sardinha	Lata	400	1,40	1,47	1,44
Margarina	Pote	75	1,05	1,12	1,09
Suco de fruta	Litro	17.000	1,96	2,01	1,98

Convite n° 023/2005

Item	Unidade	Qtde.	Nutrisol	J. Ricardo	Nutriforte
Carne bovina moída	Kg	6.500	3,20	3,17	3,15
Carne resfriada s/ osso	Kg	4.500	5,25	5,28	5,20
Frango resfriado	Kg	3.000	3,05	3,00	2,95
Mortadela	Kg	1.500	3,75	3,72	3,70
Charque PA	Kg	2.000	5,55	5,53	5,50
Cebola	Kg	500	2,02	2,05	1,98
Salsicha hot dog	Kg	1.000	3,50	3,30	3,15
Batata inglesa	Kg	2.000	2,10	2,20	2,00

Convite n° 001/2006

Item	Unidade	Qtde.	Nutrisol	F. Moura	Nutriforte
Fubá	Kg	700	0,99	1,06	1,20
Feijão carioca	Kg	400	1,65	1,86	1,68
Arroz	Kg	500	1,39	1,43	1,42
Biscoito salgado	Kg	600	2,97	2,99	2,99
Leite em pó	Kg	800	8,38	8,46	8,44
Caldo de carne 19 g.	Und	200	0,38	0,46	0,42
Frango	Kg	600	2,40	2,46	2,63
Charque PA	Kg	800	5,95	6,02	6,13
Soja	Pct	800	1,79	1,86	1,82
Mortadela	Kg	800	2,35	2,42	2,49

EVIDÊNCIA:

Convite n° 009/2005

Convite n° 023/2005

Convite n° 001/2006

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG n° 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"A Administração Pública Municipal de forma alguma teve conhecimento

ou participação na hipótese insinuada de suposta combinação de preços entre as propostas apresentadas pelas empresas participantes, pois os envelopes foram recebidos pelo órgão incumbido da missão, devidamente lacrados e inviolados conforme determina a lei que rege a matéria.

O conteúdo ao ser devassado após o cumprimento das formalidades, torna-se imutável, sendo a escolha da empresa vencedora unicamente pelo critério de julgamento: Menor Preço Unitário, - expressamente constante no ato convocatório.

O fato de apresentar diferença de centavos entre itens de cada produto, deveu-se logicamente ao preço ter sido ofertado pelos licitantes através do quilograma, que é considerado unidade de peso, e não pela quantidade de unidades por caixas ou pacotes. Para comprovar tal entendimento, basta ir ao comércio de produtos alimentícios em qualquer parte deste país, e constatar de que tal diferença de mercado entre produtos por quilo, verifica-se por centavos de real. Concluiu-se, dessa forma, que tal diferença em centavos é resultado da competitividade entre as empresas.

(...)"

ANÁLISE DA EQUIPE:

As alegações da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, no sentido de não ter participado de qualquer tipo de conluio, não eliminam os indícios de combinação de preços por parte das empresas licitantes, cabendo à Comissão de Licitação do Município agir conforme o comando preconizado no §6º, do art. 22, da Lei Nº 8.666/93, transcrito a seguir, de modo que o maior número possível de diferentes empresas tomem parte nos certames licitatórios, na modalidade convite, promovidos pela Prefeitura, com a finalidade de minimizar a ocorrência de impropriedades deste tipo.

"§6º Na hipótese do § 3o deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações".

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória em desconformidade com a Lei nº 8.666/93. Fracionamento irregular de despesas.

FATO:

Analisando os processos licitatórios referentes aos Convites nº 009/2005 e 023/2005, verificamos que não há estimativa de preços para determinação da modalidade licitatória, nem planilha com levantamento para justificativa das quantidades a serem adquiridas, discriminando as escolas a serem supridas e o período a que se referem as aquisições.

A indefinição do objeto, tanto da quantidade necessária para suprir as escolas bem como na determinação de quais seriam as unidades de ensino e o número de estudantes atendidos, impossibilita justificar a modalidade licitatória escolhida, descumprindo assim os preceitos da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que em 2005 foram realizados dois processos licitatórios na modalidade Convite, sendo o valor da aquisição do Convite nº

004/2005 de R\$ 77.528,83, e do Convite nº 29/2005 no valor de R\$ 77.415,00, ambos muito próximos ao limite para utilização de tomada de preços (R\$ 80 mil).

A ausência dos levantamentos para determinação das quantidades a serem adquiridas, considerando a quantidade de escolas a serem atendidas e o período de tempo a ser coberto pelo fornecimento (ano de 2005), resulta em uma situação na qual não se faz possível adotar a modalidade licitatória adequada, uma vez que é necessário estimar quantidades e valores dos produtos para identificar se cabe Convite ou Tomada de Preços.

EVIDÊNCIA:

Convites nº 009/2005 e 023/2005.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na determinação do objeto da licitação e nas condições para contratação das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios.

FATO:

Verificamos a inexistência, no instrumento convocatório ou no termo de contrato, de previsão da forma de verificação da qualidade dos alimentos, da necessidade de apresentação de amostra dos itens, ou exigência quanto à inspeção da vigilância sanitária que garantam a integridade dos alimentos da merenda escolar/PETI do Município.

Ademais, os instrumentos convocatórios dos Convites nº 009/2005 e 023/2005 não são precisos quanto à periodicidade e forma de entrega dos gêneros alimentícios. Consta apenas previsão de que os pagamentos serão realizados em parcelas, sem constar quantidades ou prazos. A imprecisão da forma de entrega dos produtos pode ocasionar restrição à competitividade, uma vez que as quantidades solicitadas são grandes, mas de forma parcelada torna-se possível a participação de empresas licitantes de porte menor.

EVIDÊNCIA:

Convites nº 009/2005 e 023/2005.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

A Prefeitura Municipal de Gameleira/PE encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício PMG nº 150/2006, de 25/07/06, nos seguintes termos:

"As requisições que instruíram o ato convocatório - CONVITE, registraram que a aquisição dos produtos destinavam a todos os alunos integrantes dos programas PNAE, EJA e PETI, descrevendo os itens, quantidades por quilo e a especificação para cada programa. Pelo visto, pode-se comprovar de que nas propostas de preço apresentadas pelos licitantes, os produtos ofertados foram detalhados e principalmente contendo as respectivas marcas, que permitiram

avaliação quanto ao padrão de aceitação por parte dos órgãos executores: Secretarias Municipais de Educação e a de Desenvolvimento Social.

Quanto ao questionamento pela ausência de periodicidade e forma de entrega dos gêneros alimentícios no ato editalício, não procede, porque ficou devidamente disciplinado de forma convencional e implícita na medida em que registrou-se no ato convocatório, que o pagamento ocorreria em parcelas de acordo com o fornecimento do produto. Além do mais, no contrato firmado com a firma vencedora, encontra-se na Cláusula Quinta - Do Pagamento - a norma de que seria obedecido o cronograma de repasse dos recursos financeiros dos programas PNAE, PETI e EJA, cuja liberação não verifica-se mensalmente, impedindo dessa forma, a previsão da periodicidade e forma de entrega do produto. Nessa direção, pode-se afirmar com segurança, de que inexistiu restrição quanto a competitividade para uma eventual participação de empresa de menor porte, visto que consta no processo a certidão de publicação confirmando a afixação do ato convocatório em local de amplo acesso ao público (fls. 07 dos autos), propiciando a qualquer interessado o direito a participar do certame licitatório, cuja exigência é expressa no art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando assim, devidamente cumprida pela Administração Pública municipal.

Com referência, a verificação da qualidade de alimentos independentemente de consta na ato convocatório, o controle é procedido na execução por ocasião do recebimento dos produtos, cuja obrigatoriedade se acha regulamentado no contrato firmado com a empresa vencedora na cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, no inciso IV, a ser cumprido pelo setor competente das Secretarias Municipais incumbidas da missão."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As informações apresentadas pela Prefeitura de Gameleira/PE ratificam as impropriedades constatadas no Convite nº 001/2006, no que se refere a:

- a) ausência da definição das quantidades de alimentos a serem adquiridas, tomando-se como base o número de estudantes atendidos, haja vista a inexistência, no processo licitatório sob análise, de qualquer tipo de fundamentação ou de cálculo que relacione a quantidade de alimentos ao número de alunos;
- b) ausência de definição, no ato convocatório, da periodicidade e forma de entrega dos mesmos.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades em comprovantes de pagamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

FATO:

Analisando os recibos de pagamento do PETI, que são realizados diretamente pela Prefeitura, meses de referência de março e abril de 2006, dos residentes nos engenhos Pontable, Bom Sucesso e Pau Sangue, constatamos:

- a) ausência de assinatura ou impressão digital nos comprovantes a seguir relacionados, bem como sem o respectivo comprovante de depósito

do saldo não utilizado:

Engenho Pontable

Documento	Mês de pagamento	Mês de referência	Valor (R\$)
CTPS n° 54955-00069	05/06	03/06	50,00
RG n° 3293322	06/06	04/06	25,00

Engenho Bom Sucesso

Documento	Mês de pagamento	Mês de referência	Valor (R\$)
RG n° 4068424	05/06	03/06	25,00
RG n° 4255852	01/06	01/06	25,00

tabl

b) comprovantes de pagamento de um mês assinado pelo beneficiário e de outro com aposição de digital sem identificação:

Engenho Pau Sangue

Documento	Meses de pagamento	Observação
RG n° 5624749	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 03/06 (março) e assinatura no comprovante do mês 04/06 (abril).
RG n° 416502, CTPS n° 50396-00015	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 03/06 (março) e assinatura no comprovante do mês 04/06 (abril).
RG n° 1685568	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 03/06 (março) e assinatura no comprovante do mês 04/06 (abril).
RG n° 5429583	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 03/06 (março) e assinatura no comprovante do mês 04/06 (abril).

Engenho Bom Sucesso

Documento	Meses de pagamento	Observação
CTPS n° 36980-00048	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 03/06 (março) e assinatura no comprovante do mês 04/06 (abril).
RG n° 3300478	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 04/06 (abril) e assinatura no comprovante do mês 03/06 (março).
RG n° 5176588 e CTPS n° 55813-00004	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 04/06 (abril) e assinatura no comprovante do mês 03/06 (março).
	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 04/06 (abril) e assinatura no comprovante do mês 03/06 (março).

Engenho Pontable

Documento	Meses de pagamento	Observação
RG n° 3888228	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 03/06 (março) e assinatura no comprovante do mês 04/06 (abril).
RG n° 5740452	05 e 06/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 03/06 (março) e assinatura no comprovante do mês 04/06 (abril).

tab2

c) pagamento a terceiro sem informação do nome completo e/ou documento de identificação, bem como, sem autorização expressa do beneficiário:

Documento	Meses de pagamento	Observação
RG n° 5021839 e CTPS n° 08814-00076	05/06	Consta a impressão digital no comprovante do mês de referência 03/06 (março) e na contra capa informa que é vizinha do beneficiário.

Documento	Meses de pagamento	Observação
		Todavia, o nome da vizinha não está completo e não consta o número do RG ou CPF;
RG n° 4710392	05/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como irmã da beneficiária, porém não há indicação de documento;
RG n° 4307621	05/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como filha da beneficiária, porém não há indicação de documento;
RG n° 2454856	05/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como filha da beneficiária, porém não há indicação de documento;
RG n° 7385995	06/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como vizinha da beneficiária.
RG n° 1540713	06/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como vizinha da beneficiária.
RG n° 5475646	06/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como vizinha da beneficiária.
RG n° 5278639	06/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como filha da beneficiária.
RG n° 3064040	05/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como vizinha da beneficiária. Ressaltamos que não há indicação de número de documento da mesma.
RG n° 3761066	06/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como cunhada da beneficiária. Ressaltamos que não há indicação de número de documento da mesma.
RG n°	05/06	No verso do comprovante de

Documento	Meses de pagamento	Observação
2436157		pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como vizinha da beneficiária. Ressaltamos que não há indicação de número de documento da mesma.
RG n° 5217094	05/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como filha da beneficiária. Ressaltamos que não há indicação de número de documento da mesma.
CTPS n° 44390-00003	05/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como filha da beneficiária. Ressaltamos que não há indicação de número de documento da mesma.
RG n° 2973915	05/06	No verso do comprovante de pagamento consta o nome de uma pessoa que se identifica como filha da beneficiária. Ressaltamos que não há indicação de número de documento da mesma.

tab3

Ressaltamos que a documentação disponibilizada não estava dividida por núcleo do PETI, nem por ordem alfabética, dificultando a nossa avaliação.

EVIDÊNCIA:

Comprovantes de pagamentos do PETI, período de janeiro a junho de 2006.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"O PETI vem sendo regularmente executado, quanto à constatação nos itens 'a', 'b' e 'c' das páginas 56, 57 e 58 de que 27 (vinte e sete) pessoas não teriam assinado ou mesmo feito a aposição de digital e a afirmação de que terceiros não identificados ou sem informação de identificação teriam recebido indevidamente o benefício, não houve tal procedimento, comprovamos nossa afirmação enviamos cópias das autorizações dos beneficiários, indicando terceiros recebedores."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A documentação disponibilizada se resumiu a papéis com a denominação AUTORIZAÇÃO, na qual informa que o portador da mesma pode receber o pagamento da Bolsa. Todavia, as autorizações não constavam dos comprovantes de pagamentos, ou seja, não são retidas quando da

apresentação, logo, facilitam a falsificação do papel podendo gerar pagamentos indevidos.

Quanto a afirmação constante da alínea "a", não foram apresentados documentos que justificassem a ausência de assinatura ou impressão digital nos comprovantes relacionados, ou o respectivo comprovante de depósito do saldo não utilizado.

No caso da alínea "b", no verso das Autorizações apresentadas, todas as pessoas que ali constavam sabiam escrever, logo, os comprovantes apresentados (AUTORIZAÇÃO) não justificam a ausência de identificação das pessoas que receberam os recursos do PETI em nome do verdadeiro beneficiário.

Quanto a forma de apresentação dos comprovantes de pagamento, o Município não se pronunciou, entretanto ressaltamos que a mesma ratifica a falta de controle dos pagamentos realizados.

5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

FATO:

Conforme resposta a Solicitação de Fiscalização nº 01/06 - Assistência Social, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI, do Município de Gameleira foi constituída. Todavia, na documentação disponibilizada não constava a portaria de designação da mesma, bem como sua atas de reuniões.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização nº 01/06 - Assistência Social;
Resposta a Solicitação de Fiscalização nº 01/06 - Assistência Social.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"A Comissão Municipal de Erradicação de Trabalho Infantil, está devidamente designada através da Portaria nº 0113/2005, e sua ata a disposição neste Município."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura encaminhou cópia da Portaria nº 0113/2005, todavia, persiste a impropriedade relatada, uma vez que no período de campo não constatamos seu funcionamento e que não foram apresentados documentos que comprovem sua atuação.

5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inadequação de controle de frequência dos alunos no ensino regular e na jornada ampliada.

FATO:

Durante entrevista com o Gestor do Programa, fomos informados que estavam sendo acompanhadas as frequências dos alunos, tanto na jornada quanto no ensino regular. Contudo, não foram apresentadas comprovações destes controles, mas apenas um Relatório de Acompanhamento do Programa em que consta a relação dos beneficiários indicando que todos possuem frequência compatível, sem indicar o local da jornada e da

escola de ensino regular.

Quando da verificação "in loco" nas jornadas, constatamos a inexistência de diário de frequência, tendo sido apresentadas folhas avulsas do mês junho/2006 com o nome incompleto das crianças.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com o Gestor do Programa entrevista com o Gestor do Programa.

Verificação "in loco" nas jornadas.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Existe frequência regular dos alunos na jornada ampliada, entretanto, o controle vem sendo feito em folhas avulsas e, apesar de existir boa frequência, estamos nos esforçando para registrar as novas presenças em diários mais organizados, suprimindo assim esta mera falha formal. Ainda assim, mesmo não atendendo ao aspecto formal de modo pleno, encaminhamos, também, as folhas avulsas onde esta registrada a frequência escolar. "

ANÁLISE DA EQUIPE:

Quanto a documentação apresentada, documento denominado Registro de Frequência, Atividades e Indicadores Esperados, além de não ter sido apresentado no momento da fiscalização "in loco", não corresponde a documentação disponibilizada pela Prefeitura quando da semana de campo da fiscalização, nem apresenta as anotações correspondente ao desenvolvimento dos alunos.

Destacamos que o acompanhamento da frequência na jornada e na escola é um dos critérios para permanência da família no Programa e que a Prefeitura é responsável por este acompanhamento.

5.1.7 CONSTATAÇÃO:

Interrupção da jornada do PETI.

FATO:

Em entrevistas com mães e crianças de núcleos diferentes de funcionamento do PETI fomos informados que a jornada é suspensa no período de férias do ensino regular.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com mães e crianças do PETI.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Face às informações captadas por esta Prefeitura, não existe interrupção de jornada, mas, muitas vezes capacitações são proporcionadas aos profissionais, para melhor desenvolver o trabalho proposto e, erroneamente interpretado como 'férias'."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura não encaminhou o comprovante de capacitação dos monitores referente aos períodos informados. Salientamos que como o funcionamento ininterrupto da Jornada é uma das condicionalidades do Programa, caso as capacitações tenham ocorrido, o fato não elide a falha apontada, uma vez que as mesmas deveriam ter sido realizadas sem

a interrupção do funcionamento das jornadas.

5.1.8 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na estrutura física dos espaços onde é executada a Jornada Ampliada.

FATO:

Segundo informações da Prefeitura, no Município há vinte locais de funcionamento das jornadas PETI, dois na zona urbana e dezoito na zona rural.

Visitamos quatro locais de jornada: Núcleo I (urbano), Núcleo II (urbano), Engenho São Gregório (zona rural) e Engenho Bom nome (zona rural).

- Núcleo I - sua meta de atendimento é de 304 beneficiários, dividido em 12 turmas de duas horas cada, sendo seis turmas pela manhã e seis turmas a tarde. Este local possui três salas de aulas uma das quais com infiltrações e vazamentos, outra sala, além de atender as crianças serve de depósito de alimentos para serem distribuídos a outros núcleos do PETI. No momento da visita havia trinta beneficiários presentes.

- Núcleo II - meta informada 121 pessoas. Neste local além do PETI funciona o Programa Agente Jovem e na verificação "in loco", constatamos que o mesmo não possui estrutura para abrigar esta quantidade de beneficiários, acrescidos dos vinte e cinco agentes jovens, uma vez que o mesmo só possui duas salas de atividades, sendo uma delas com capacidade para mais ou menos doze pessoas e a outra é a entrada do imóvel que é utilizada, segundo informações das pessoas presentes no local (capacitador, monitora do PETI e responsável pelo Núcleo), como sala do Programa Agente Jovem.. Quanto ao material didático, verificamos a sua carência com falta inclusive de material simples como lápis e borracha.

- Engenho São Gregório - meta informada 22 pessoas. O local apresentado era a Escola São Gregório, que só possuía uma única sala de aula com apenas onze carteiras em condições de uso. Todavia, em entrevistas com as crianças, fomos informados que aquele não era o local da jornada, e as mesmas nos conduziram ao seu local real que é na verdade um depósito com o nome de "Sementeira Jader de Andrade", o qual consideramos inadequado para a execução do Programa, tendo em vista que não possui ventilação (sem janelas), é mal iluminado, várias cadeiras estão quebradas, além de conter, dentre outros entulhos, sacos de cimento.

- Engenho Bom Nome - meta informada 51 pessoas. O local apresentado era a Escola Municipal Santo Antônio de Pádua onde funciona o ensino regular multisseriado (3ª e 4ª séries) na mesma sala e horário com a jornada do PETI. Além do descrito anteriormente, concluímos que os locais de jornada visitados não atendem satisfatoriamente aos requisitos do Programa, quanto às instalações físicas, pela necessidade de espaços apropriados para: atividades de classe, refeição, recreação ao ar livre, atividades artísticas, culturais e desportivas. Ressaltamos também a ausência de registro de entrega de materiais.

EVIDÊNCIA:

-verificação "in loco".
Fotos:



Local de jornada do PETI Núcleo I - sala com infiltrações.



Local de jornada do PETI Núcleo II - refeitório.



Local de jornada do PETI do Engenho São Gregório - Exterior.



Local de jornada do PETI do Engenho São Gregório - Interior.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"A deficiência de estrutura física dos espaços onde é executada a jornada ampliada, era um gigantesco mal que assolava nosso Município, contudo, desde a posse deste novo governo, estamos em regime de obras constantes para adequar os núcleos onde se realizam as jornadas ampliadas, ao passo que, não restauramos toda nossa estrutura, todavia, temos a certeza que estamos no caminho certo.

Só a título de esclarecimento, a nossa estrutura é composta por 20 núcleos, sendo 18 rurais e 02 urbanos, sendo objeto desta solicitação, apenas 04 núcleos. Tivemos ainda, a cautela de anexar a frequência dos beneficiários, para que este r. órgão, possa constatar as frequências apontadas pela coordenação."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Persiste a constatação da precariedade das instalações.

5.1.9 CONSTATAÇÃO:

Inserção de crianças/adolescentes que não trabalhavam.

FATO:

Durante a verificação 'in loco', em um dos núcleos do PETI, indagamos as 30 crianças presentes no momento, sobre o trabalho exercido por elas antes de ingressar no Programa. Apenas uma informou que trabalhava antes do ingresso na Jornada.

Este fato também foi confirmado quando da entrevista com responsáveis pelos beneficiários, dos 31 questionários aplicados, 27 afirmaram que os filhos nunca haviam trabalhado.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com Pais, crianças e adolescentes assistidas pelo Programa.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"O espírito nobre do Programa Federal é erradicar, acabar, fulminar, desintegrar a exploração do trabalho infantil e, as orientações recebidas pelo Ente Federal, norteiam que, mais do que ações repressivas, temos ações preventivas. Vivemos a sombra da cultura

sazonal da cana-de-açúcar, que sentenciará nossos menores a duas tristes opções: o benefício do programa federal ou empunhar a foice no cultivo e corte da monocultura na região, trabalho este, mais que perigoso, desumano."

ANÁLISE DA EQUIPE:

O Programa foi desenvolvido para retirar crianças e adolescentes do trabalho considerado perigosos, penoso, insalubres ou degradante. Em nossas constatações não evidenciamos que as crianças trabalhavam, desta forma permanece a constatação.

5.1.10 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial de extratos bancários.

FATO:

Embora solicitados, os extratos bancários das contas referentes ao Programa PETI, de janeiro de 2003 a maio de 2006, foram apresentados apenas os correspondentes às contas nº 15.351-6, nº 58.067-8 e nº 15.354-0, agência 2529, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2005, e conta nº 16.984-6, agência 2529, relativos ao período de março a maio de 2006, dificultando uma análise efetiva dos saques realizados, conforme relatado a seguir:

- quanto aos extratos e comprovantes de despesas relativos ao período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004, o Prefeito informou que ocorreram na administração passada, e não foram encontrados em seus arquivos nenhuma documentação referente aos mesmos;

- Conta nº 15.351-6 (PETI BOLSA): no exercício de 2005 foram realizados sete depósitos nesta conta, no montante de R\$ 136.475,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), e vários saques sem que fossem apresentados os comprovantes de despesas respectivos:

Data da Ordem bancária/Depósito	Valor (R\$)
26/09/05	21.950,00
26/09/05	23.600,00
17/11/05	36.550,00
18/11/05	22.625,00
09/12/05	8.400,00
29/12/05	23.075,00
03/11/05	275,00
TOTAL	136.475,00

Histórico	Data	Valor (R\$)
CH850001	04/10/05	23.900,00
Pagos DIV	19/10/05	21.650,00
CH850004	13/12/05	48.250,00
TOTAL		93.800,00

- Conta nº 58.067-8: no exercício de 2005, foram realizados dois

depósitos nesta conta, no valor total de R\$ 58.480,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), e vários saques sem que fossem apresentados os comprovantes de despesas relativos aos mesmos, a seguir enumerados:

Data da Ordem bancária	Valor (R\$)
06/01/05	29.240,00
06/01/05	29.240,00
TOTAL	58.480,00

Histórico	Data	Valor (R\$)
CH850379	02/02/05	522,50
CH850396	13/04/05	240,11
CH850397	13/04/05	240,11
CH850398	13/04/05	480,22
CH850399	13/04/05	480,22
CH850401	13/04/05	480,22
CH850402	14/04/05	480,22
TOTAL		2.923,60

- Conta nº 15.354-0 (Jornada): no exercício de 2005, foram realizados doze depósitos nesta conta, totalizando R\$ 350.880,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), e vários saques sem que fossem apresentados os respectivos comprovantes de despesas, listados a seguir:

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
05/04/05	29.240,00
05/04/05	29.240,00
15/04/05	29.240,00
16/05/05	29.240,00
16/06/05	29.240,00
20/09/05	29.240,00
26/09/05	29.240,00
26/09/05	29.240,00
17/11/05	29.240,00
18/11/05	29.240,00
12/12/05	29.240,00
29/12/05	29.240,00
TOTAL	350.880,00

Histórico	Data	Valor (R\$)
CH850003	13/04/05	240,11
CH850005	13/04/05	240,11
CH850006	13/04/05	480,22
CH850007	13/04/05	480,22
CH850008	13/04/05	480,22
CH850009	13/04/05	480,22
CH850010	13/04/05	480,22

Histórico	Data	Valor (R\$)
CH850012	13/04/05	480,22
CH850013	13/04/05	480,22
CH850014	13/04/05	480,22
CH850015	13/04/05	480,22
CH850016	13/04/05	480,22
CH850017	13/04/05	480,22
CH850018	13/04/05	480,00
CH850020	13/04/05	480,22
CH850021	13/04/05	480,22
CH850022	13/04/05	480,22
CH850023	13/04/05	160,00
CH850025	13/04/05	160,00
CH850029	13/04/05	160,00
CH850030	13/04/05	160,00
CH850031	13/04/05	160,00
CH850033	13/04/05	160,00
CH850034	13/04/05	160,00
CH850037	13/04/05	160,00
CH850040	13/04/05	160,00
CH850042	13/04/05	480,22
CH850043	13/04/05	480,22
CH850044	13/04/05	480,22
CH850045	13/04/05	480,22
CH850046	13/04/05	480,22
CH850047	13/04/05	480,22
CH850048	13/04/05	480,22
CH850049	13/04/05	480,22
CH850050	13/04/05	480,22
CH850051	13/04/05	480,22
CH850053	13/04/05	480,22
CH850054	13/04/05	480,22
CH850055	13/04/05	480,22
CH850056	13/04/05	480,22
CH850057	13/04/05	480,22
CH850058	13/04/05	480,22
CH850059	13/04/05	480,22
CH850060	13/04/05	480,22
CH850002	14/04/05	240,11
CH850004	14/04/05	240,11
CH850019	14/04/05	480,22
CH850027	14/04/05	160,00
CH850035	14/04/05	160,00
CH850036	14/04/05	160,00
CH850038	14/04/05	160,00
CH850039	14/04/05	160,00
CH850052	14/04/05	480,22
CH850024	15/04/05	160,00
CH850026	15/04/05	160,00
CH850028	15/04/05	160,00
CH850041	15/04/05	160,00
CH850066	29/04/05	240,11

Histórico	Data	Valor (R\$)
CH850068	29/04/05	400,00
CH850075	10/05/05	1.530,00
CH850131	16/06/05	900,00
CH850136	05/07/05	1.631,00
CH850164	06/10/05	133,95
CH850164	06/10/05	133,95
CH850165	07/10/05	1.814,00
CH850173	01/11/05	76,70
CH850179	03/11/05	80,00
CH850172	29/11/05	365,00
CH850194	06/12/05	80,00
CH850197	09/12/05	17.544,00
TOTAL		45.576,63

- Conta nº 16.984-6: nos meses de março a maio de 2006 foram realizados sete depósitos nesta conta e foram disponibilizados seus comprovantes de despesas:

Data da Ordem Bancária/Deposito	Valor (R\$)
10/03/06	3.169,45
20/03/06	29.240,00
27/03/06	1.792,84
12/04/06	29.240,00
10/05/06	29.240,00
15/05/06	1.000,00
22/05/06	3.100,00
TOTAL	96.782,29

Nos extratos apresentados não evidenciamos a aplicação de recursos no mercado financeiro.

EVIDÊNCIA:

Extratos disponibilizados;
Comprovantes disponibilizados;
Solicitação de fiscalização.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"No período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004, não dispomos de comprovação ou extratos bancários, herdados pela gestão passada, já que, a ausência de documentos dos nossos antecessores é uma constante na Administração, providências foram tomadas, nas esferas Estadual e Federal, para apurar a responsabilidade por esta ausência total e registros em várias áreas da Administração Municipal. Em relação aos comprovantes de despesas do exercício de 2005, enviamos, a relação que contém todas as informações solicitadas."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Inicialmente destacamos que a documentação apresentada não estava organizada nem por conta, nem por data, nem por algum outro critério. Identificamos os seguintes documentos relativos a conta corrente nº 15.354-0:

Histórico	Data	Valor (R\$)	Observação
CH850172	29/11/05	365,00	Com este recurso foi adquirido um vidro incolor de 6mm c/02 bocas para ser utilizado na sala do cadastro do PETI. Destacamos que não há previsão no programa de despesa desta natureza. Nota Fiscal nº 1195, de 13/09/05 (CNPJ nº 24.081.952/0001-45).
CH850068	29/04/05	400,00	Conforme descrição na Nota de Empenho nº 338/2005 e no recibo do fornecedor, refere-se a aquisição de produtos destinados ao preparo de sopa para distribuição neste município. Nota Fiscal nº30, de 15/04/05 (CNPJ nº 05.379.667/0001-60).
CH850075	07/05/05	1.530,00	Aquisição de 51 botijões de gás.
CH850173	01/11/05	76,70	Aquisição de vigas para manutenção da instalação da unidade do PETI do Engenho BURAREMA. Nota Fiscal nº 202, de 07/10/05 (CNPJ nº 35.320.464/0001-60).
CH850179	03/11/05	80,00	Pagamento de diária para monitora do PETI realizar o deslocamento para zona rural.
CH850136	28/06/05	1.361,00	Aquisição de sandália de couro, chapéu de couro, cartucheira e tamanco de couro para festividade junina. O comprovante apresentado não tem valor fiscal, logo não corresponde a comprovante de despesa.

peti

Quantos aos demais papéis, ou não se referem aos históricos relacionados, ou não são considerados como documentos fiscais ou recibos, que efetivamente comprovem a realização da despesa respectiva.

5.1.11 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recursos da Jornada Ampliada em despesas não previstas no Programa.

FATO:

Verificamos a aplicação de recursos da Jornada Ampliada em despesas não previstas no Programa, conforme relacionadas a seguir:

a) Conta 16.984-6

Cheque n°	Data	Descrição	Valor (R\$)
850003	13/03/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850004	13/03/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850002	14/03/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850006	16/03/06	Transporte de moto para conduzir monitores do PETI para zona rural.	180,00
850007	21/03/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850008	21/03/06	Aquisição de diversos materiais escolares dentre os quais um pacote de Protocolo (R\$47,85) e um pacote de livro ata (R\$90,00).	137,85
850013	31/03/06	Processamento de folha mensal do PETI	617,50
850018	11/04/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850020	11/04/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850022	12/04/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850014	13/04/06	Aluguel de casa. Cabe ressaltar que o recibo assinado foi no valor de R\$300,00.	600,00
850024	18/04/06	Aquisição de tintas para parede	1.130,00
850025	19/04/06	Diárias para monitor dentro do município.	99,00
850026	19/04/06	Diárias para monitor dentro do município.	64,00
850027	19/04/06	Diárias para monitor dentro do município.	40,00
850029	27/04/06	Aluguel de ônibus para visita a centros históricos da capital pernambucana.	2.593,21
850031	02/05/06	Processamento de folha mensal do PETI	617,50
850032	03/05/06	Diárias para monitor dentro do município.	60,00
850033	03/05/06	Diárias para monitor dentro do município.	60,00
850034	03/05/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850035	08/05/06	Locação de imóvel mês de abril/06	300,00
850037	08/05/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850038	08/05/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850039	08/05/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850040	08/05/06	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850017	11/05/06	Revelação de foto	136,80

Cheque n°	Data	Descrição	Valor (R\$)
850044	23/05/06	Pagamento de energia elétrica	131,42
850045	31/05/06	Processamento de folha mensal do PETI	617,50
TOTAL			8.344,78

Salientamos que o total depositado na conta no período de março a maio de 2006, foi no montante de R\$ 96.782,29 e que os gastos com pessoal atingiram o montante de R\$ 43.650,02 (pagamento de monitores + diárias + contratado para fazer o processamento da folha), ou seja, superando os 30% previstos com gasto com pessoal.

b) Conta 15.354-0

Cheque n°	Data	Descrição	Valor (R\$)
850063	25/04/05	Revelação de fotos	39,90
850064	27/04/05	Fornecimento de energia elétrica	18,42
850065	27/04/05	Pagamento de conta de água	53,37
850067	29/04/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850071	04/05/05	Fornecimento de energia elétrica	82,56
850122	02/06/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850123	02/06/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850124	02/06/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850121	03/06/05	Processamento de folha mensal do PETI	1.235,00
850127	09/06/05	Revelação de fotos	142,50
850128	10/06/05	Aquisição de um triturador 2L	500,00
850130	14/06/05	Serviço de pintura em uma barraca e faixa para as festividades juninas do PETI.	156,75
850150	21/06/05	Revelação de fotos	139,65
850135	28/06/05	Fornecimento de energia elétrica	163,77
850137	04/07/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850138	04/07/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850139	04/07/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850140	04/07/05	Processamento de folha mensal do PETI	617,50
85147	11/07/05	Confecção de adornos para as festividades juninas dos 32 núcleos do PETI. (*)	2.337,50
850145	11/07/05	Limpeza e capinagem nas escolas do PETI	152,00
850149	21/07/05	Revelação de fotos	54,15
850151	21/07/05	Diárias para monitor dentro do município.	99,00

Cheque n°	Data	Descrição	Valor (R\$)
850153	11/08/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850154	11/08/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850155	11/08/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850163	30/09/05	Processamento de folha mensal do PETI	1.214,60
850167	07/10/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850168	07/10/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850169	07/10/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850178	01/11/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850187	01/11/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850187	01/11/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850180	03/11/05	Revelação de fotos	98,80
850184	10/11/05	Processamento de folha mensal do PETI	617,50
850190	28/11/05	Aluguel de moto taxi para recolhimento de assinaturas dos contratados pelo PETI.	76,00
850191	28/11/05	Aluguel de moto taxi para recolhimento de assinaturas dos contratados pelo PETI.	47,50
850192	05/12/05	Fornecimento de energia elétrica	384,44
850193	05/12/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850194	05/12/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850195	05/12/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850196	06/12/05	Processamento de folha mensal do PETI	617,50
CH850172	29/11/05	Com este recurso foi adquirido um vidro incolor de 6mm c/02 bocas para ser utilizado na sala do cadastro do PETI. Destacamos que não há previsão no programa de despesa desta natureza. Nota Fiscal n° 1195, de 13/09/05 (CNPJ n° 24.081.952/0001-45).	365,00
CH850068	29/04/05	Conforme descrição na Nota de Empenho n° 338/2005 e no recibo do fornecedor, refere-se a aquisição de produtos destinados ao preparo de sopa para distribuição neste	400,00

Cheque n°	Data	Descrição	Valor (R\$)
		município. Nota Fiscal nº30, de 15/04/05 (CNPJ nº 05.379.667/0001-60).	
CH850136	28/06/05	Aquisição de sandália de couro, chapéu de couro, cartucheira e tamanco de couro para festividade junina. O comprovante apresentado não tem valor fiscal, logo não corresponde a comprovante de despesa.	1.361,00
850198	09/12/05	"valor empenhado nesta data p/pagamento serviços prestados no transporte dos ingressos do PETI, totalizando 07 viagens, nos eng. S.Gregorio, B. Branco, Dona, Pererinha, Esp. Santo, Riach. do Padre, Antas, onde os mesmos, participar de atividades educacional, pesquisa históricas, no veículo ônibus...". (**)	665,00
TOTAL			13.159,41

(*) O período das festividades de juninas ocorre no mês de junho. Ademais, o número de núcleos do PETI informado é de 20 e considerando a data do empenho (11/07/05) e a data da Nota Fiscal (08/07/05), temos que a mesma foi realizada sem prévio empenho.

(**) No documento denominado Manobras Internas e Externas temos que os deslocamentos realizados foram 3 (três), assim discriminados:
- dois deslocamentos de Gameleira para Rio Formoso; e
- um deslocamento do centro de Gameleira para localidade do Município conhecida como Engenho Oncinha e seguindo para o Município de Tamandaré. Quanto a este último consta a seguinte informação "autorizado pelo Prefeito para levar povo do Engenho Oncinha a praia dia 15 novembro".

t

c) Conta 58.067-8

Cheque n°	Data	Descrição	Valor (R\$)
850378	02/02/05	Fornecimento de produtos destinados a manutenção das escolas da rede municipal a pedido da Secretaria de Educação.	3.999,94
850381	10/02/05	Fornecimento de energia	151,49
850380	18/02/05	Fornecimento de água	54,67
850387	07/03/05	Fichas individuais (2000); envelopes com timbre (3000); papel	3.720,00

Cheque n°	Data	Descrição	Valor (R\$)
		timbrado (5000)...	
850389	21/03/05	Diárias para levar documentação da Junta de Serviço Militar deste Município.	40,00
850393	05/04/05	Fornecimento de energia	201,11
850409	28/04/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
850410	29/04/05	Diárias para monitor dentro do município.	80,00
TOTAL			8.327,21

t

- Valor total geral: R\$ 29.831,40.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários disponibilizados e respectivos comprovantes de desp Memória de cálculo das despesas com pessoal com recursos do PETI: paga diárias (R\$ 1.283,00) + contratado para fazer o processamento da folha

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este tema.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de capacitação/treinamento de monitores no exercício de 2004/2005 para o desenvolvimento de suas atribuições.

FATO:

Quando da aplicação do Questionário PETI-JORNADA, fomos informados pelos monitores que houve capacitação de monitores no exercício de 2004/2005 para o desenvolvimento de suas atribuições ministrado pela ONG "Umbu-Ganzá", contudo não foi apresentada nenhuma comprovação. Destacamos também, que em entrevistas realizadas com os responsáveis pelo alunos do PETI fomos informados que não foram oferecidos em 2004/2005 cursos de geração de renda para as famílias participantes do programa.

EVIDÊNCIA:

Questionário PETI-JORNADA;
Questionário PETI-Família.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.1.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de cumprimento da meta.

FATO:

Durante a verificação "in loco" em locais de jornada(Núcleo I, Núcleo II, Engenho São Gregório e Engenho Bom nome), não ficou comprovado o cumprimento das metas estabelecidas conforme segue:

- Núcleo I - sua meta de atendimento é de 304 beneficiários, dividido em 12 turmas de duas horas cada, sendo seis turmas pela manhã e seis turmas a tarde. No momento da visita havia trinta beneficiários presentes. Quanto ao acompanhamento da frequência o que foi apresentado foram folhas avulsas com nomes incompletos relativas ao mês de junho,

não sendo apresentada as listas referentes ao período de janeiro a maio.

- Núcleo II - meta informada 121 pessoas. No momento da visita estavam presentes seis crianças atendidas pelo PETI. O controle apresentado foi uma folha avulsa, referente ao mês de junho e com nomes incompletos.

- Engenho São Gregório - meta informada 22 pessoas. Na Escola São Gregório, que não é o local de funcionamento da jornada, encontramos 11 crianças. Não evidenciamos a existência de controle de frequência.

- Engenho Bom Nome - meta informada 51 pessoas. No momento da visita havia três crianças no local. Não evidenciamos a existência de controle de frequência neste Núcleo.

EVIDÊNCIA:

-verificação "in loco".

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.1.14 CONSTATAÇÃO:

Atraso no pagamento das bolsas do PETI.

FATO:

Constatamos atraso no pagamento das bolsas do PETI, identificado pela não pagamento das bolsas em data imediatamente posterior ao crédito das mesmas, conforme segue:

Mês de referência	Mês de pagamento	Deposito na conta
01/06	23/03/06	07/03/06
02/06	30/03/06	20/03/06
03/06	04/05/06	07/04/06
04/06	08/06/06	05/05/06

t

Ressaltamos ainda, que não houve apresentação da comprovação de aplicação dos recursos nesse período.

EVIDÊNCIA:

- Comprovantes de pagamentos;
- informações relativas a depósitos fornecidas pela CGU.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.1.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

FATO:

Em análise dos extratos das contas de movimentação do Programa, verificamos que os recursos repassados pelo MDS, enquanto não utilizados, não foram aplicados no mercado financeiro.

EVIDÊNCIA:

Extratos das contas de movimentação do Programa.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O Gestor não apresentou manifestação acerca dos fato apontado.

ANÁLISE DA EQUIPE:

O Gestor não apresentou manifestação acerca dos fato apontado.

5.2 - PROGRAMA

0070

PROTECAO SOCIAL A INFANCIA, ADOLESCENCIA E JUVENTUDE

AÇÃO :

0886

CONCESSAO DE BOLSA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS EM SITUA
CAO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir meios para que o jovem em situação de vulnerabilidade e risco social possa ser inserido em atividades que promovam sua cidadania, visando sua permanência no sistema educacional e sua iniciação no mercado de trabalho, e ainda, contribuir para a promoção da convivência familiar e comunitária, mediante a ampliação do universo informacional para o exercício nas comunidades.

ORDEM DE SERVIÇO : 180855

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante a aplicação/destinação dos recursos recebidos pelo município, o atendimento das metas pactuadas por meio das entidades e os controles internos existentes. Atuação das entidades, quanto ao atendimento das metas pactuadas, qualidade das instalações e do atendimento prestados aos beneficiários.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 33.333,32**5.2.1 CONSTATAÇÃO:**

Disponibilização parcial dos extratos bancários relativos ao período de exame.

FATO:

Embora solicitado os extratos bancários das contas referentes ao Programa Agente Jovem, de janeiro de 2005 a maio de 2006, só foram apresentados os correspondentes à conta nº 15.358-3, agência 25291, relativos ao período de janeiro a junho de 2005 e agosto a dezembro de 2005, dificultando uma análise efetiva dos saques realizados conforme relatado a seguir:

- PSB Jovem ASE, agência 25291, conta nº 15.356-7 (extrato não disponibilizado) - com base nas descrições constantes nas notas de empenho, apresentaram comprovantes de despesas no montante de R\$ 5.113,38, e verificamos que no exercício de 2005 houve o depósito na conta no montante de R\$ 5.500,00 (informações CGU). Valor não comprovado, considerando estes comprovante, R\$ 386,62.

Cheque	Data	valor (R\$)	Referência (inf. constantes das notas de empenho)
850001	29/4/2005	190,00	pagamento Salário da coordenadora jan/05
850002	22/6/2005	570,00	pagamento Salário da coordenadora abr, mai e jun/05
850003	22/6/2005	392,54	pagamento Capacitadora do programa ref. Per. 09/05 a 09/06/05
850004	8/8/2005	785,08	coloca como pagamento de bolsistas, mas quem recebe é a orientadora como folha de pagamento por serviços prestados.
850005	3/10/2005	570,00	pagamento Salário da coordenadora set/05
850006	6/10/2005	1275,76	pagamento de prestador de serviço ao programa ago e set/05. Todavia existe a folha de pagamento de orientadora (coordenadora) e o cheque está assinado por ela.
850007	28/12/2005	570,00	pagamento Salário da coordenadora out, nov e dez/05
850008	20/2/2006	190,00	pagamento Salário da coordenadora jan/06
850009	8/3/2006	190,00	pagamento Salário da coordenadora fev/06
850010	6/4/2006	190,00	pagamento Salário da coordenadora mar/06
850012	30/5/2006	190,00	pagamento Salário da coordenadora mai/06
Total		5113,38	

Observando a tabela anteriormente apresentada e tendo por base os valores e datas das ordens bancárias, temos que o pagamento da Orientadora não vem sendo realizado mensalmente, apesar de conter recursos na conta. Salientamos ainda, que não evidenciamos o motivo do pagamento no valor de R\$ 785,08 (cheque nº 850004) e R\$ 1.275,00 (cheque nº 850006) à Orientadora, tendo em vista que habitualmente o

valor descontado a título de salário da mesma era de R\$ 190,00, bem como o motivo das falhas nas descrições constantes das notas de empenhos.

- PSB Jovem BAJ, agência 25291, conta nº 16.986-2 (extrato não disponibilizado) - total depositado na conta corrente no período de janeiro a maio de 2006, conforme ordens bancárias (informações CGU), R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Cheque	data	valor (R\$)	Referência (conforme notas de empenho)
850001	16/03/2006	1.625,00	pagamento de bolsistas fev/06
850002	08/05/2006	3.250,00	pagamento de bolsistas mar e abr/06
Total		4.875,00	

Não foi apresentado o comprovante de pagamento da bolsa relativo ao mês de janeiro de 2006.

Cabe destacar ainda, que os os recursos repassados pelo mds, enquanto não utilizados, são aplicados no mercado financeiro.

EVIDÊNCIA:

Cópias de notas de empenhos e comprovantes de despesas, cópia de extrato de conta corrente.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este tema.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Atraso no pagamento das bolsas dos agentes jovens.

FATO:

Constatamos que o pagamento das bolsas do Programa Agente Jovem não vem sendo realizado mensalmente, apesar de em alguns meses constar recursos na conta corrente respectiva, conforme representado a seguir:

Data da OB	Ordem Bancária	Conta corrente	Valor (R\$)
14/3/2005	900136	153583	1.625,00
14/3/2005	900136	153583	1.625,00
13/4/2005	900271	153583	1.625,00
9/5/2005	900346	153583	1.625,00
1/6/2005	900465	153583	1.625,00
13/9/2005	901020	153583	1.625,00
13/9/2005	901020	153583	1.625,00
19/9/2005	464	153583	1.625,00
17/10/2005	756	153583	1.625,00
5/12/2005	2019	153583	1.625,00
23/12/2005	3034	153583	1.625,00

Data da OB	Ordem Bancária	Conta corrente	Valor (R\$)
29/12/2005	3419	153583	1.625,00
20/2/2006	209	169862	1.625,00
13/3/2006	603	169862	1.625,00
6/4/2006	1537	169862	1.625,00
5/5/2006	2011	169862	1.625,00
Total			26.000,00

Cheque	data	Conta corrente	valor (R\$)	Referência (conforme notas de empenho)
850001	7/4/2005	153583	3.250,00	pagamento de bolsistas fev e mar/ 05
850002	25/5/2005	153583	1.625,00	pagamento de bolsistas abr/ 05
850003	1/7/2005	153583	3.250,00	pagamento de bolsistas mai e jun/ 05
850004	3/10/2005	153583	4.875,00	pagamento de bolsistas jul, ago e set/ 05
850006	28/12/2005	153583	3.250,00	pagamento de bolsistas nov e dez/ 05
850001	16/03/2006	169862	1.625,00	pagamento de bolsistas fev/06
850002	08/05/2006	169862	3.250,00	pagamento de bolsistas mar e abr/06
Total			21.125,00	

Destacamos que os pagamentos são realizados diretamente pela Prefeitura.

EVIDÊNCIA:

ordens bancárias informadas pela CGU;
cópia de comprovantes de despesas.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"O pagamento das Bolsas do Programa Agente Jovem, vem sendo efetuado de acordo com os repasses federais, o fato de não termos recursos suficientes para solucionar qualquer atraso, o que nos leva a, em primeiro lugar confirmar o recebimento da verba e, só posteriormente, efetuarmos os devidos pagamentos, o que evidentemente, leva algum tempo, mas, nunca permanecemos com o dinheiro por um período longo."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A justificativa do Gestor não elide a falha, uma vez que mesmo com recurso na conta os mesmos não eram repassados aos beneficiários do Programa.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

Impossibilidade de realização de entrevistas com os agentes jovens.

FATO:

Solicitamos os cadastros dos agentes jovens do Município e fomos informados que os mesmos foram encaminhados para a Secretaria de *Controladoria-Geral da União*

Secretaria Federal de Controle Interno 114

Cidadania do Estado. No dia 21/06/06 fomos ao local onde é realizada a capacitação, todavia não foi encontrado nenhum agente, apenas uma pessoa que se identificou como capacitador e informou que estavam com dificuldades com o Programa tendo em vista que a Orientadora encontra-se gestante e naquele dia os agentes haviam sido dispensados mais cedo.

Tendo em vista a não apresentação dos cadastros e a impossibilidade de entrevista com os agentes jovens, não foram evidenciados quais os critérios utilizados para seleção do grupo.

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco";
Entrevista com o capacitador.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este tema.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de frequência dos bolsistas do Programa.

FATO:

Os responsáveis pelo Programa no Município informaram durante entrevista, que controla a frequência dos beneficiários apenas na capacitação. Todavia, durante verificação "in loco" não constatamos a existência do mesmo, sendo informado pela pessoa que se apresentou como capacitador do Programa, que não estava de posse do registro tendo em vista que o mesmo estava com a Orientadora, que se encontrava de licença médica.

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco".

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"O controle de frequência dos Bolsistas do Programa Agente Jovem, está sendo encaminhado, uma vez que, na ocasião em que a fiscalização procedeu sua busca (21/06/06), a orientadora do Programa, Sra. Valdenice Maria da Silva, responsável pelos registros de frequência, estava de licença médica, conforme atestado em anexo."

ANÁLISE DA EQUIPE:

O Gestor ratifica a informação de inexistência de controle de frequência, uma vez que o local onde deveria ser encontrado o documento seria o de execução do Programa e não com a orientadora que conforme Atestado Médico, de 06/06/06, apresentado na justificativa, estava em licença médica pelo período de 15 dias e no decursos do 9º (nono) mês de gestação. Logo não justifica que no dia 21/06, dia da visita "in loco", ainda não tivesse sido adotadas providências para dar continuidade ao Programa.

AÇÃO

2556

SERVICOS DE PROTECAO SOCIOASSISTENCIAL A CRIANCA E AO A
DOLESCENTE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, e das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos em situação de pobreza e de risco social, valorizando a convivência social e familiar.

ORDEM DE SERVIÇO : 180422

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante a aplicação/destinação dos recursos recebidos pelo município, o atendimento das metas pactuadas por meio das entidades e os controle internos existentes. Atuação das entidades, no tocante ao atendimento das metas pactuadas, qualidade das instalações e do atendimento prestados aos beneficiários.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 39.121,20

5.2.5 CONSTATAÇÃO:

Não utilização dos recursos destinados ao PSB Criança.

FATO:

Verificamos que foram depositados na conta corrente nº 16.993-5, Agência 2529 do Banco do Brasil, o montante de R\$1.833,32 (mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) no período de março a maio de 2006, para aplicação, pelo Município, na modalidade ASEF. Todavia, os recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, ainda não tinham sido utilizados nem estavam aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de curto prazo.

Segundo informação da Assistente Social da Prefeitura e da Coordenadora do Programa, "a não utilização dos recursos foi devido ao fato das Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento e a de Desenvolvimento Social, até a presente data, não terem recebido nenhum aviso de crédito de órgão federal competente ou da instituição financeira, noticiando o repasse de tais verbas; e diante da constatação da existência dos recursos federais, o setor responsável está finalizando o planejamento, para em seguida ser iniciada a execução do referido Programa...".

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário da conta relativa ao Programa, Ofício s/n-CPAC/ASEF, de 20/06/06, da Coordenadora do PAC/ASEF e entrevista com o responsável pelas ações assistências no Município e com a Coordenadora do Programa .

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Quanto aos recursos destinados ao PSB criança, não houve aviso de crédito por parte da instituição bancária ou por quem quer que seja,

cientes de tal recurso, utilizaremos ou aplicaremos."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A justificativa apresentado não elide a falha apontada.

5.2.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de frequência e divergência entre a meta informada e o número de atendidos.

FATO:

Verificamos as seguintes divergências entre as metas informadas e o número de crianças que estavam sendo atendidas, por ocasião da visita (dia 20/06/06), bem como a inexistência de controle de frequência das mesmas:

Entidade	Meta Informada	Quantidade de crianças no momento da visita
Centro Maria Amélia Lopes-CEMAL	70	60
Conselho de Moradores da C. Gameleira	60	9

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco" nas instalações das Entidades Centro Maria Amélia Lopes- CEMAL e Conselho de Moradores da C. Gameleira.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Em diligência realizada pela Prefeitura nas creches, recolhemos, para o encaminhamento a este r. órgão, o controle de frequência e comprovante de matrícula das mesmas, e exigimos justificativa pela existência de um número menor de crianças no momento da fiscalização; obtivemos como resposta que na Clube da Mulher do Campo- CEMAL, a variação de 10 (dez) crianças não é de todo normal, porém, não espanta, já no conselho de moradores, a presença de apenas 09 (nove) crianças, tem sua justificativa em uma reunião dos pais, e neste dia as atividades estavam parcialmente suspensas."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A justificativa apresentado não elide a falha apontada.

5.2.7 CONSTATAÇÃO:

Atendimento inadequado oferecido aos beneficiários.

FATO:

O Conselho de Moradores da Comunidade de Gameleira (Creche Santa Bárbara), quanto às suas instalações e atendimento oferecido aos usuários, não apresenta quantidade necessária de carteiras escolares para atender 60 (sessenta) crianças, que corresponde a meta informada; a área de lazer é pequena, não possui brinquedos, e no momento da visita, realizada por volta das 11:30h, a merendeira não estava presente, nem estava sendo preparada refeição para fornecer as

crianças, em desacordo com a Cláusula Primeira do Convênio firmado entre a Prefeitura e a Entidade em tela, no qual prevê "... atendimento a 60 crianças na faixa etária de 02 a 06 anos em regime de 08 horas".

Ressaltamos ainda, que o material didático e educativo (poucos lápis de colorir, uma caixa de massa, alguns livros já rabiscados) apresentado também não eram suficientes para atender sequer as 9 (nove) crianças presentes no local (algumas crianças no momento da visita brincavam com tampas de refrigerante) e que não havia colchonetes para repouso dos menores.

Ademais, verificamos o seguinte registro na Ata de Reunião do CMAS, datada de 13/07/05: "Falou-se também do funcionamento da Creche Santa Bárbara, a qual deixa muito a desejar nas questões referentes a educação, higiene e ambiente". Concluíram que seria necessário fiscalizar as atividades da mencionada Creche. Porém, nas Atas posteriores não constatamos registros de providências adotadas.

No Centro Maria Amélia - CEMAL, constatamos que todas as crianças tomavam água no mesmo copo sem que fossem lavados antes da reutilização. Quanto ao estoque de alimentos, observamos que os pacotes de macarrão, apesar de dentro da validade, estavam estragados.

EVIDÊNCIA:

- Verificações "in loco";
- Ata de Reunião do CMAS, datada de 13/07/05.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este tema.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.2.8 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

FATO:

No Município de Gameleira, as duas entidades que executam o Programa/Ação Serviços de Proteção Socioassistencial à Criança e ao Adolescente, Clube da Mulher do Campo - Centro Maria Amélia Lapa - CEMAL (CNPJ nº 09.787.938/0023-83) e o Creche Santa Bárbara - Conselho de Moradores da Comunidade de Gameleira (CNPJ nº 08.787.769/0001-34), são não-governamentais.

As Entidade retromencionadas informaram possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e o Registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, entretanto, só apresentaram os Registros, em nome do Clube da Mulher do Campo e do Conselho de Moradores da Comunidade de Gameleira, respectivamente.

Destacamos, quanto à CEMAL, que em consulta realizada junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, observamos que seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ encontra-se como "baixado" por motivo de "extinção p/enc liquidação voluntária" desde de 28/01/94.

Quanto ao Conselho de Moradores da Comunidade de Gameleira (Creche Santa Bárbara) verificamos ainda, em consulta ao sítio da SRF, que a

classe de sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal / CNAE - Fiscal é 9199-5, a qual não compreende as atividades de entidades de ação social ou caritativas, e não encontramos outras condizentes com este Programa/Ação.

EVIDÊNCIA:

Lista fornecida pelo Prefeitura;
Consultas ao sítio da SRF;
Cópia dos Registros.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Quanto à apresentação do bojo de documentos do Clube da Mulher do Campo - CEMAL, enviamos para Vossas apreciações."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Creche CEMAL, que é uma filial do Clube da Mulher do Campo, onde verificamos que o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, informado pela Prefeitura não corresponde ao atualmente utilizado, qual seja, CNPJ nº 09.787.938/0001-60;
- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (que foi concedido a matriz - CNPJ nº 09.787.938/0001-78) encontra-se vencido desde de 14/06/2003;
- Atestado de Registro no CNAS, concedido a matriz - CNPJ nº 09.787.938/0001-78.

5.3 - PROGRAMA

0073

COMBATE AO ABUSO E A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESC

AÇÃO :

2383

PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS
DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Criar condições que possibilitem a proteção social básica e/ou especial à criança, ao adolescente e suas famílias vítimas de violência, abuso e/ou exploração sexual, visando ao atendimento, à prevenção e à garantia dos seus direitos, mediante acesso aos serviços de assistência social e de outras políticas públicas, com grau de complexidade afetos à situação de vulnerabilidade e risco apurada, conforme definições do Sistema Único de Assistência Social, com compromisso ético, político e de interdisciplinabilidade.

ORDEM DE SERVIÇO : 180596

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Avaliar a atuação do gestor municipal na execução do programa, bem como o atendimento oferecido as crianças e aos adolescentes vítimas de exploração sexual e suas famílias.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 24.800,00

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial de comprovantes de despesas relativo ao Programa.

FATO:

Não foram apresentados os comprovantes de despesas relativo aos saques efetuados na conta corrente nº 16.995-1, agência 2529, do Banco do Brasil, no montante de R\$ 8.902,95 (oito mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos) no período de janeiro a maio de 2006.

EVIDÊNCIA:

Extrato da conta corrente nº 16.995-1, agência 2529.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Os comprovantes de despesas relativos aos saques efetuados na conta corrente de nº 16995-1, agência nº 2529 do Banco do Brasil, estão sendo enviadas, juntamente com a conciliação bancária, em anexo."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Na documentação apresentada referente a conta corrente nº 16.995-1, agência nº 2529 do Banco do Brasil verificamos a utilização de recursos do Programa em despesas não previstas conforme observa-se no item 1.3.5 deste Relatório.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido.

FATO:

Constatamos o pagamento indevido no valor de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) ao CPF nº 031.174.534-23, referente a serviço prestado em dezembro de 2005 como assistente social, uma vez que, verificamos no contrato de trabalho da mesma que o início de sua vigência foi em 03/01/06.

EVIDÊNCIA:

Contrato de trabalho da Assistente Social;
Cheque 850002 , cta. nº 16.549-2 e nota de empenho.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"O relatório em tela apontou que fora indevido o valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), pagos ao CPF/MF nº 031.174.534-23, referente ao serviço prestado em dezembro de 2005, com assistente social, uma vez que foi verificado o contrato de trabalho, só tendo início em 03/01/2006. Acontece, porém, que o pagamento efetuado em dezembro fora realizado através de empenho, por mera prestação de serviço, já que, não tínhamos assistente social em nossos quadros."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Ao Município compete o pagamento de sua assistente social, não podendo ser utilizado recurso do Programa para suprir problemas no quadro

funcional da Prefeitura. Logo, a resposta apresentada não elide o fato apontado, uma vez que, não evidenciamos a comprovação de que o serviço prestado foi referente ao Sentinela.

5.3.3 CONSTATAÇÃO:

Escassez de mobiliário e material de consumo.

FATO:

Durante a verificação "in loco" no local de funcionamento do Programa, Rua Manoel Buarque Lins nº 413 - Gameleira/PE, verificamos o que segue:

- não havia mobiliário na sala da assistente social;
- a sala da orientadora era a recepção do local, contendo apenas a sua mesa;
- a sala da psicóloga era pequena, dispoendo apenas de uma mesa e duas cadeiras; e
- no local não havia armários, nem material de consumo, apesar de termos constatado a existência de despesa no montante de R\$ 4.762,41 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), em dezembro 2005, Notas Fiscais nºs 1101 até 1105 (CNPJ nº 11.700.705/0001-38) com aquisição de material em grande quantidade, considerando-se que estão inscritas no Programa quatro crianças. Cabe destacar que o Programa não é executado no CRAS- Centro de Referência da Assistência Social. Conforme informações da Coordenadora do Programa ainda não havia sido disponibilizado recurso para construção do Centro.

EVIDÊNCIA:

Cheque nº 850001, cta nº 16.549-2.

Verificação "in loco" no local de funcionamento do Programa.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Como vossas senhorias puderam constatar, ainda estamos em processo de estruturação do Projeto Sentinela, por este motivo, não temos arquivos ou armários para armazenar os materiais adquiridos, entretanto, todos os materiais comprados estão sendo utilizados de acordo com a necessidade do Programa."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Durante a verificação "in loco" quando indagado a Psicóloga e a Educadora (Assistente Social estava ausente) acerca do material, elas não souberam informar. Destacamos ainda, que a quantidade de material adquirido é incompatível com o número de crianças/adolescentes atendidos (4 pessoas).

Exemplificando:

Nota Fiscal nº 1101, de 23/12/05, no valor total de R\$ 601,34.

Alguns itens adquiridos: 4 (quatro) caixas de papel A-4 c/10; 01 caixa de régua de 30 cm c/25; 01 caixa de régua de 50 cm c/25.

Nota Fiscal nº 1105, de 23/12/05, no valor total de R\$ 783,16.

Alguns itens adquiridos: 80 unidades de CD virgem; 08 (oito) pact. de cartolina com 100.

Nota Fiscal nº 1102, de 23/12/06, no valor total de R\$ 1.163,16.

Alguns itens adquiridos: 4 (quatro) caixas de Ofício A-2; 4 (quatro)

caixas de corretivo toque mágico; 120 (cento e vinte) caixas de gizão de cera com 12.

Nota Fiscal nº 1104, de 23/12/06, no valor total de R\$ 1.047,80.

Alguns itens adquiridos: 400 folhas de papel 40K; 80 (oitenta) caixas de massa de modelar; 08 (oito) caixas de disquete c/10.

Nota Fiscal nº 1103, de 23/12/06, no valor total de R\$ 1.166,95.

Alguns itens adquiridos: 100 (cem) unidades de pasta Brasil plástica; 08 (oito) caixas de caneta bic com 50.

Nota Fiscal nº 0118 (Selo Fiscal nº 249375028), de 05/04/06, no valor total de R\$ 1.500,00.

Alguns itens adquiridos: 30 (trinta) resmas de papel A-4; 15 (quinze) resmas de Ofício A-2; 350 folhas de papel 40K; 135 (cento e trinta e cinco) caixas de gizão de cera; 200 (duzentas) folhas de cartolina; 01 (um) pacote de régua de 30 cm c/100.

5.3.4 CONSTATAÇÃO:

Falha na alocação de recursos próprios do Município na execução do Programa.

FATO:

Conforme critérios de elegibilidade dos municípios para a implantação do Programa é necessário a contrapartida de pelo menos 50% dos recursos gastos com pagamento de salários da equipe multiprofissional responsável pelo atendimento. Todavia, fomos informados pelo responsável pela execução do Programa, que com recursos municipais são pagos um vigilante, uma pessoa encarregada da limpeza, água, luz e pequenos reparos, enquanto que a equipe multiprofissional especializada composta por uma psicóloga, uma assistente social e uma educadora, bem como a despesa com locação do imóvel onde funciona o Programa são pagas com recursos federais.

EVIDÊNCIA:

Contratos de trabalho;

Entrevista realizada com o responsável pela execução do Programa no Município; e

Comprovantes de despesa disponibilizados pela Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"A locação dos recursos na execução do Programa Sentinela, não é esclarecida em percentuais de forma clara em seu manual. Na verdade, esta Prefeitura Municipal aplica as orientações acerca da contratação de profissionais e função do Programa, e custeia todo o resto, garantindo a sua perfeita execução."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Quanto aos recursos municipais empregados foi informado que são pagos um vigilante, uma pessoa encarregada da limpeza, água, luz e pequenos reparos, sem que fosse apresentado comprovante de despesa desta contrapartida. Ademais, o Município deveria conhecer as regras do Programa.

5.3.5 CONSTATAÇÃO:

Despesas inelegíveis.

FATO:

Na documentação apresentada referente a conta corrente nº 16.995-1, agência nº 2529 do Banco do Brasil verificamos a utilização de recursos do Programa em despesas não previstas:

Cheque nº	Beneficiário	Valor (R\$)	Observação
850001	Recibo sem assinatura do beneficiário (CPF nº 044.523.204-81)	<u>277,05</u>	Além do documento não ter valor de comprovante de despesa (doc. Sem assinatura), refere-se a pagamento de prestação de serviços no valor de <u>R\$ 277,05</u> , na função de Agente de <u>Cadastro de Programas Sociais no Município</u> , 3ª parcela. Cabe ressaltar que foram cadastradas apenas 8 (oito) crianças, das quais só 4 (quatro) participam do Programa Sentinela.
850002	CPF nº 072.679.934-35	<u>277,05</u>	Pagamento de prestação de serviços no valor de <u>R\$ 277,05</u> , na função de Agente de <u>Cadastro de Programas Sociais no Município</u> , 3ª parcela. Cabe ressaltar que só foram cadastradas 8 (oito) pessoas e que no campo correspondente a atividades de que participa, apenas 4 (quatro) consta o nome do Programa Sentinela. (comprovante de despesa RECIBO, datado de 30/03/2006)
850003	CPF nº055.904.354-63	<u>277,05</u>	Pagamento de prestação de serviços no valor de <u>R\$ 277,05</u> , na função de Agente de <u>Cadastro de Programas Sociais no Município</u> , 3ª parcela. Cabe ressaltar que só foram cadastradas 8 (oito) pessoas e que no campo correspondente a atividades de que participa, apenas 4 (quatro) consta o nome do Programa Sentinela.

Cheque n°	Beneficiário	Valor (R\$)	Observação
			(comprovante de despesa RECIBO, de 30/03/2006)
850004	CPF n° 038.455.924-78	<u>277,05</u>	Pagamento de prestação de serviços no valor de R\$ <u>277,05</u> , na função de Agente de <u>Cadastro de Programas Sociais no Município, 3ª</u> parcela. Cabe ressaltar que só foram cadastradas 8 (oito) pessoas e que no campo correspondente a atividades de que participa, apenas 4 (quatro) consta o nome do Programa Sentinela. (comprovante de despesa RECIBO, de 30/03/2006)
850006	CPF n°056.463.214-76	<u>285,00</u>	Pagamento de prestação de serviços no valor de R\$ <u>285,00</u> , no recadastramento único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Cabe ressaltar que só foram cadastradas 8 (oito) pessoas e que no campo correspondente a atividades de que participa, apenas 4 (quatro) consta o nome do Programa Sentinela. (comprovante de despesa RECIBO, de 30/03/2006)
850007	CPF n° 033.468.074-36	<u>277,05</u>	Pagamento de prestação de serviços no valor de R\$ <u>277,05</u> , na função de Agente de <u>Cadastro de Programas Sociais no Município, 3ª</u> parcela. Cabe ressaltar que só foram cadastradas 8 (oito) pessoas e que no campo correspondente a atividades de que participa, apenas 4 (quatro) consta o nome do Programa Sentinela. (comprovante de despesa RECIBO, de 30/03/2006)
850008	CPF n° 100.693.564-91	<u>950,00</u>	Pagamento de locação de veículo placa KHR2629, ano 1991, para transportar

Cheque n°	Beneficiário	Valor (R\$)	Observação
			<u>equipe de Recadastramento do Bolsa Família</u> durante o mês de março, no valor de R\$ <u>950,00</u> . Despesa com outro Programa.
850005	CPF n°028.070.634-03	<u>285,00</u>	Pagamento de prestação de serviços no valor de R\$ <u>285,00</u> , na função de no <u>Cadastro único da secretaria municipal de desenvolvimento</u> . Cabe ressaltar que só foram cadastradas 8 (oito) pessoas e que no campo correspondente a atividades de que participa, apenas 4 (quatro) consta o nome do Programa Sentinela. (comprovante de despesa RECIBO, de 30/03/2006)
850022	CNPJ n° 02.605.118/0001-79	1.500,00	Aquisição de material de consumo (papéis, régua, lápis, tesouras), todavia além da quantidade de crianças participantes do Programa ser incompatível com a quantidade adquirida, não localizamos no local de funcionamento do Programa material de consumo, conforme já relatado no item 5.3.3.. Destacamos ainda, que o número da Nota Fiscal encontra-se riscado, sendo o novo n° 0118 (Nota Fiscal n° 118, de 05/04/06, Selo Fiscal n° 249375028).
TOTAL		4.405,25	

5.3.6 CONSTATAÇÃO:

Não realização de capacitação dos profissionais envolvidos no Programa.

FATO:

Segundo informações da Coordenadora do Programa, a equipe que atua no mesmo não recebeu capacitação para suas atividades. Destacamos que segundo as regras do Programa, é competência do município contribuir

para o processo de formação/capacitação dos profissionais envolvidos através do desenvolvimento de uma política de capacitação.

EVIDÊNCIA:

Questionário Sentinela Local.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

FATO:

Em análise dos extratos das contas de movimentação do Programa, verificamos que os recursos repassados pelo MDS, enquanto não utilizados, não foram aplicados no mercado financeiro.

EVIDÊNCIA:

Extratos das contas de movimentação dos recursos do Programa.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

O Gestor não apresentou manifestação acerca dos fato apontado.

ANÁLISE DA EQUIPE:

O Gestor não apresentou manifestação acerca dos fato apontado.

5.4 - PROGRAMA

1006

GESTAO DA POLITICA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO :

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E COMISSOES DE GESTAO COMPARTILHADA DA ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Estimular, qualificar e fortalecer o exercício do controle social preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, por meio dos conselhos e comissões de gestão compartilhada de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 181003

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Existência e atuação dos conselhos e comissões de gestão compartilhada da assistência social.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na atuação e composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

FATO:

A partir da análise das atas apresentadas no período em exame, de entrevistas realizadas e das verificações feitas durante os trabalhos de campo, constatamos que o referido Conselho não vem desempenhando suas funções de supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

O CMAS não realiza periodicamente as reuniões mensais, conforme datas constantes das atas disponibilizadas, referentes aos exercícios de 2005 e 2006.

Quanto a sua composição verificamos que conforme art. 3º, da Lei Municipal nº 918, de 06/03/97, o Conselho seria composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do governo municipal e os demais de usuários e prestadores de serviços. Todavia, com base na Portaria Municipal nº 022/2005, de 24/02/05, constatamos que 7 (sete) titulares são servidores municipais, não sendo garantido a paridade entre representantes do governo e da sociedade.

EVIDÊNCIA:

Atas : 05/04; 07/06; 13/07 e 25/08/05; 25/01/06.

Lei Municipal nº 918, de 06/03/97;

Portaria Municipal nº 022/2005, de 24/02/05;

Portaria CMAS nº 01/2005, de 05/08/05.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este tema.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.5 - PROGRAMA

1093

ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

AÇÃO :

4915

ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Contribuir para a efetivação da Assistência Social como política pública garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção.

ORDEM DE SERVIÇO : 180637

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condições previstas pela NOB-Norma Operacional Básica da Assistência Social com relação aos níveis de gestão dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.5.1 CONSTATAÇÃO:

Desconhecimento por parte do Gestor Municipal da existência formal do Fundo Municipal de Assistência Social.

FATO:

Verificamos a existência da Lei Municipal nº 919, de 06/03/97, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Todavia, o Gestor Municipal (Secretária de Assistência Social e Assistente Social), quando da entrevista, posteriormente ratificada por resposta apresentada pelo Prefeito, informou desconhecer a existência do FMAS. Não foram disponibilizados o Plano Municipal de Assistência Social e a Ata de Reunião do CMAS que o aprovou.

EVIDÊNCIA:

- Relatório referente ao pedido de solicitação de fiscalização nº 01/06 - Assistência Social, PAIF, de 19/06/06; e
- Lei Municipal nº 919, de 06/03/97.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este tema.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.5.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação que comprove o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDMCA.

FATO:

Constatamos a existência formal do CDMCA (Portaria Municipal nº 0219, de 01/07/05), todavia, não foram apresentados documentos que comprovem seu efetivo funcionamento.

EVIDÊNCIA:

Portaria Municipal nº 0219, de 01/07/05.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Comprovação do funcionamento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A documentação encaminhada refere-se ao Conselho Tutelar.

5.5.3 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação que comprove o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

FATO:

Conforme informações constantes da Resolução nº 01/2004, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a função de Conselheiro Tutelar será exercida em regime de plantões de 24 (vinte e quatro) horas com 96 (noventa e seis) de descanso semanal.

Durante o trabalho de campo por duas vezes tentamos contatar membros do Conselho (dia 21 e 23/06), tendo em vista que as cópias das atas das reuniões realizadas estavam ilegíveis, porém o local de funcionamento estava fechado. Ressaltamos que não foi apresentada a Portaria de designação dos referidos membros deste Conselho

EVIDÊNCIA:

- Resolução nº 01/2004, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Leis Municipais nº 944, de 29/07/98, e nº 1.007, de 31/05/05.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Comprovação do funcionamento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Foram encaminhadas atas de reuniões do Conselho Tutelar, Ofício nº 189/06, de 25/07/006, dos Membros do Conselho justificando a ausência de funcionamento no dia 23/06, e documento de posse do Conselheiros. No Ofício nº 189/06, de 25/07/006, consta que o Conselho funciona de Segunda-feira a Sexta-feira das 07:00 as 18:00 horas e que no dia 23/06 foi fechado devido a feira municipal. Acrescentaram ainda, que membros desta CGU estiveram no local de funcionamento do Conselho em outro dia e o encontraram aberto. De fato, no dia 20/06 a Equipe esteve no Conselho e solicitou as Atas das Reuniões, não tendo sido encontradas, dois membros que ali se encontravam informaram que estas seriam encaminhadas à Prefeitura. A documentação posteriormente apresentada foram cópias ilegíveis desacompanhadas dos originais, o que demandou duas novas visitas da Equipe àquele Conselho, tendo em vista que os funcionários da Prefeitura não conseguiram contatar seus membros.

5.5.4 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do Diagnóstico de Áreas de Risco e Vulnerabilidade Social do Município.

FATO:

O Gestor Municipal informou desconhecer a existência do Diagnóstico de Áreas de Risco e Vulnerabilidade Social do Município.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com o Gestor Municipal do Programa.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este tema.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.6 - PROGRAMA

1335

TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES

AÇÃO :

0060

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI
CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N: 10.836, DE 200
4) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconomicas das famílias pobres e extrema-
mente pobres, por meio da transferência de renda condicionada ao cum-
primento, por parte dos beneficiários do programa, de agenda de com-
promissos na área da saúde e da segurança alimentar, bem como à fre-
quência escolar das crianças de 6 a 15 anos.

ORDEM DE SERVIÇO : 180012

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Verificar os seguintes itens:

- processo de monitoramento do cadastro e do cumprimento das condicio-
nalidades pelas famílias;
- operacionalização do Programa pelo agente operador Caixa conforme
previsão contratual;
- controle social existente e atuante; e
- famílias cadastradas e atendidas conforme regras do Programa.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:*

EXECUÇÃO DIRETA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 3.014.942,00

5.6.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de alunos beneficiários transferidos, desistentes, não
localizados pela direção da escola, fora da idade escolar ou que
concluíram o ensino fundamental.

FATO:

Analisando os diários de classe das escolas selecionadas para
verificação de alunos cuja família encontra-se inscrita no Programa
Bolsa Família, não foram identificados alguns dos estudantes nos
registros disponibilizados pela Secretaria de Educação. Apresentamos
as divergências constatadas, com a destinação de cada criança, a
partir de informações disponibilizadas por meio do Ofício 215/2006, de
28/06/2006, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1. Escola Municipal Amélia Monteiro:

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
16573764634	16224318213	concluiu em 2005 a 4ª série na Escola supracitada passando a integrar o corpo Discente da Escola Estadual Dr. Jaime Monteiro, neste ano de 2006 cursando a 5ª série B.
16380520113	16384099889	concluiu em 2005 à 4ª série na Escola supracitada passando a integrar o corpo Discente da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, neste ano de 2006 matriculada na 5ª série A.

2. Escola Municipal Arlindo de Arruda Sobrinho:

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
16594720814	16116676740	aluna matriculada na Escola Municipal Dom Eliseu, cursando a 4ª série "D" neste ano de 2006
16206097502	20342460654	aluna matriculada na Escola Municipal Dom Eliseu, estudante do Programa Se Liga Pernambuco em 2006
16456195226	16545386582	foi transferida 12.01.2001 onde cursava a 2ª série B. Não foi encontrada nos registros das Escolas do Município.
16210753184	16573921780	aluno matriculado na Escola Municipal Dom Eliseu, cursando a 4ª série "C" em 2006.

3. Escola Municipal Dom Eliseu

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
20914462282	16436153862	aluna matriculada em 2006 na Escola Alegria do Saber.
20914462282	16436153919	aluno matriculado em 2006 na Escola Alegria do Saber.
16102013183	16435631191	estuda na Escola Municipal Dom Eliseu cursando o Programa Alfabetizar Com Sucesso no ano de 2006.
16232857292	16582334302	aluna matriculada na 5ª série "C" na Escola Estadual Nossa Senhora da Penha no ano de 2006.
16573764634	16631351589	não foi encontrado nos registros das Escolas do Município.

4. Escola Municipal João Felipe

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
16620991670	20723249991	não foi encontrada nos registros das Escolas do Município.
16380463888	16225786377	foi encontrado no registro da Escola o nome Vilma Pereira da Silva e não Ilma Pereira da Silva aluna matriculada na Escola Estadual Dr. Jaime Monteiro neste ano de 2006, cursando a 7ª série B.

16445758070	16445560890	aluna matriculada na Escola Municipal João Felipe cursando a 5ª série "A" neste ano de 2006.
16573180357	16397943624	aluna matriculada na Escola Municipal João Felipe cursando a 6ª série "A" neste ano de 2006.
16380431870	16573214243	aluno matriculado na Escola Municipal João Felipe cursando a 8ª série "C" neste ano de 2006.
16232857292	20973554716	não foi encontrado nos registros das Escolas do Município.

5. Escola Municipal Presidente Castelo Branco

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
20941714556	16116012664	aluna matriculada na Escola Estadual Dr. Jaime Monteiro neste ano de 2006, cursando a 7ª série A.
16029305531	16598060991	a aluna foi encontrada no registro da Escola Municipal João Felipe cursando a 6ª Série A.
16029305531	16598108781	não foi encontrado nos registros das Escolas do Município.
16380423096	16555918633	o aluno foi encontrado no registro da Escola Municipal João Felipe cursando a 5ª Série C.
16029305531	16598121745	o aluno foi encontrado no registro da Escola Municipal João Felipe cursando a 6ª Série B.
16110286150	16110295818	não foi encontrado nos registros das Escolas do Município.
16380452207	16246774947	Estuda na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, matriculado na 1ª série Programa Se Liga Pernambuco no ano de 2006.

6. Escola Municipal Dantas Barreto:

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
16384641136	16037869473	não consta nos registros das Escolas do Município.
16116614230	16245190755	não consta nos registros das Escolas do Município.
16560434509	16116670238	não consta nos registros das Escolas do Município.
16118183598	16246644431	não consta nos registros das Escolas do Município.
16445277528	20408046540	não consta nos registros das Escolas do Município.

7. Escola Municipal Maria Amélia Lacerda Lapa:

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
16233080097	20053985251	aluna matriculada na Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, cursando a 1º A do ensino médio.

12343098354	16101745792	não consta nos registros das Escolas do Município.
16095654794	16095817537	não consta nos registros das Escolas do Município.
16210544224	16210525556	não consta nos registros das Escolas do Município.
16210544224	16248653365	não consta nos registros das Escolas do Município.
16560330835	16464033426	não consta nos registros das Escolas do Município.
16095654794	16434438843	aluno matriculado na Escola Municipal João Felipe, cursando a 6ª A no ano de 2006.
16560330835	16639538947	não consta nos registros das Escolas do Município.

8. Escola Municipal 1º de Maio

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
16406788312	16233042152	aluna cursando a 2ª série na referida Escola Municipal, neste ano de 2006.
16232854196	16232856067	não consta nos arquivos das Escolas do Município.
16384780691	16418133502	- não consta nos registros das Escolas do Município.

9. Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
16116573836	16116574522	- não consta nos registros das Escolas do Município.
16116573836	16116615946	não consta nos registros das Escolas do Município.
16097344962	16097301554	- não consta nos registros das Escolas do Município.
16595701163	16117829079	- não consta nos registros das Escolas do Município.
16097344962	16097346442	não consta nos registros das Escolas do Município.
16399553505	16225807579	- não consta nos registros das Escolas do Município.
16440518179	16440556135	- não consta nos registros das Escolas do Município.
16399553505	16575373098	Aluna devidamente matriculada na referida Escola Municipal cursando 2ª série no ano de 2006.

10. Escola Municipal Santa Rita de Cássia

Nis do Titular	Nis da Criança	Observação
16420200378	16118038261	não consta nos registros das Escolas do Município.
16573668651	16283782028	Aluna devidamente matriculada na referida Escola Municipal cursando 1ª série no ano de 2006.
16206138772	16248652989	Aluna devidamente matriculada na referida Escola Municipal cursando 1ª série no ano de 2006.
16415972902	16242358604	não consta nos registros das Escolas do Município.
16420200378	16384760674	não consta nos registros das Escolas do Município.
16573668651	16573411839	- não consta nos registros das Escolas do Município.
16384857996	16598097399	não consta nos registros das Escolas do Município.
16384857996	16560304117	aluna encontrada nos registros da Escola no ano de 2003. Constando neste 2006, apenas matrícula sem frequência.

EVIDÊNCIA:

Diários de classe das escolas constantes da amostragem de alunos, exercício de 2006, elaborada pela CGU/PR.
Ofício 215/2006, de 28/06/2006, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Durante o período de junho/2005 a março/2006 houve a atualização do cadastro, cadastrando cerca de 91% das famílias, conforme anexo, já que encontramos dificuldades para cadastrar 100%, existindo um percentual a ser alcançado, compreendendo o cadastro de inativos ou que fora transferido para outros municípios sem comunicação. Salientamos que não recebemos da Caixa Econômica Federal a base de dados atualizadas para verificação das inconsistências supracitadas."

ANÁLISE DA EQUIPE:

Conforme observa-se a Prefeitura não vem acompanhando a frequência escolar dos beneficiários do Programa.

5.6.2 CONSTATAÇÃO:

Existência de cartões não entregues aos beneficiários na agência da Caixa Econômica Federal.

FATO:

Verificamos, junto à Caixa Econômica Federal (Agência Escada/PE) que ainda não haviam sido entregues 269 (duzentos e sessenta e nove) cartões. Entretanto, não foi possível identificar a data de entrada na agência. Segundo informações do Gerente-Geral, não é realizado o controle de entrada pela agência.

Ainda conforme informações do Gerente, a Caixa entrega mensalmente à

Prefeitura relação de cartões não retirados. Porém, não formaliza essa prestação de informações, não dispondo portanto, de documentação comprobatória.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com o Gerente da Agência da Caixa, em Escada/PE e verificação in loco dos cartões não entregues.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"A Caixa Econômica Federal - agência Escada- não envia mensalmente relação de cartões não entregues aos beneficiários, como foi informado, apesar de solicitarmos com frequência, entretanto, todos os beneficiários que procuram a Secretaria incumbida do Programa, encaminhamos para agência da CEF através de ofício."

ANÁLISE DA EQUIPE:

As informações entre a Prefeitura e CAIXA, conforme se depreende, são feitas informalmente o que permite falhas desta natureza.

5.6.3 CONSTATAÇÃO:

Falha no cadastramento de famílias.

FATO:

Segundo informações da Coordenadora do Programa, o cadastramento dos beneficiários é permanente, e realizado na própria Secretaria de Assistência Social.

Destacamos que as famílias entrevistadas informaram que só recebiam visitas dos agentes comunitários de saúde; e muitas das quais desconheciam a existência do cadastramento, fato corroborado pelas falhas a seguir enumeradas:

- registro incompleto do endereço do beneficiário. Não são registrados os números das residências;
- as pessoas que trabalham com o Programa na Secretaria de Assistência Social, não sabem identificar os beneficiários nem seus endereços completos, só sendo possível localizar as famílias com a ajuda dos Agentes Comunitários de Saúde;
- pessoas com dados errados e desatualizados;
- beneficiários com receio de perder o benefício se comparecesse para realizar o cadastramento;
- beneficiários que desconheciam que o mesmo estava sendo realizado; e
- beneficiários com problemas de locomoção.

Estes problemas só poderiam ser resolvidos se o cadastramento fosse realizado "in loco", sendo necessária a formação da Coordenação do Programa nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.209/04, tendo em vista que como os Agentes de Saúde trabalham diretamente com a população eles poderiam comunicar as alterações que por ventura acontecessem.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a população e com a Coordenadora do Programa.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Os endereços dos beneficiários não estão incompletos, apenas o nosso Município tem algumas peculiaridades, como: ausência de números

ordenados em localidades que só as pessoas que trabalham diariamente com os programas são capazes de encontrar facilmente. Contudo, informamos a este órgão fiscalizador que os cadastros são atualizados trimestralmente, face às mudanças constantes e, o nosso prazo para o novo recadastramento expira no dia 31/07/2006, neste interim analisaremos caso a caso do que nos foi informado."

ANÁLISE DA EQUIPE:

No caso da zona urbana verificamos que as residências são numeradas, logo os números deveriam constar dos cadastros. Ademais, em entrevista com a população constatamos falhas no recadastramento.

5.6.4 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado

FATO:

Constatamos as seguintes falhas nos dados cadastrais dos beneficiários do Programa:

- a) Mudança de Município - vizinhos prestaram informações de que o beneficiário de NIS 16380375636 não mais reside no Município;
- b) Mudança de endereço - não foram localizados nos endereços constantes das amostras os titulares dos benefícios a seguir relacionados:

NIS nº	Endereço amostra	Endereço atual
16420279063	Av. Coronel Ernesto	Rua Tomás de Souza , nº 7, Sta. Luzia
16102013183	Rua Men de Sá, Centro	Rua Ulisses Guimarães, nº 36, Sta. Luzia
16095680620	Rua Promotor José Marcolino da Rocha	Rua Men de Sá, Centro

01

- c) Estabelecimento de ensino diverso do constante da amostra - constatamos falhas na identificação das escolas das crianças atendidas pelo Programa, conforme segue:

NIS do responsável nº	NIS da Criança nº	Nome da escola atual
16029305531	16598060991	Escola João Felipe
16029305531	16598108781	Escola João Felipe
16029305531	16598121745	Escola João Felipe
20941714556	16244636288	Escola Castelo Branco
20941714556	16116012664	Escola Jaime Monteiro
16206138772	16206101542	Escola Dom Eliseu
16206138772	16206181767	Escola Dom Eliseu
16456196982	20408046133	Colégio Nossa Senhora da Penha
16380423096	16555918633	Escola João Felipe
16110464180	16588560908	Escola João Felipe
16110464180	16588609028	Escola João Felipe
12157304500	16380354337	Escola Jaime Monteiro

NIS do responsável nº	NIS da Criança nº	Nome da escola atual
16095033080	16095314748	Escola Castelo Branco
16384641136	16120095730	Escola Dantas Barreto
16384641136	16037869473	Escola. Fernando Augusto Pinto Ribeiro
16116614230	16245190402	Escola Dantas Barreto
16116614230	16245190755	Escola João Felipe
16620991670	20723250000	Escola Coronel Alfredo Brandão (Joaquim Nabuco).
16594720814	16116676740	Escola Dom Eliseu
20914462282	16436153862	Escola Alegria do Saber (Particular)
20914462282	16436153919	Escola Alegria do Saber (Particular)
16445758070	16144338390	Estuda no Município de Ribeirão. Foi morar com a mãe.

2

d) Nome incorreto no Cartão do Programa - Identificamos registro incorreto do nome do beneficiário no cartão nos números de identificação a seguir:

NIS 16397722261

e) Nome incorreto das Crianças - identificamos registros incorretos dos nomes de crianças beneficiadas:

NIS do responsável nº	NIS da Criança nº
16397722261	20361908924
16397722261	16224506192
16206138772	16289180313
20941714556	16244636288
20941714556	16115953929
20941714556	16116012664

3

e) Data de nascimento incorreto- identificamos registros incorretos de data de nascimento de crianças beneficiadas:

NIS do responsável nº	NIS da Criança nº	Data de nascimento correta
16380431870	16397468500	11/02/96
16380431870	16380521926	10/10/93
16380431870	16573214243	10/01/90
20941714556	16244636288	16/09/96
20941714556	20645610865	21/01/95
20941714556	16115953929	24/09/97
20941714556	16116012664	01/07/93

4

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com os titulares do benefícios, dados constantes na amostra.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Não houve manifestação sobre este tema.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Não se aplica.

5.6.5 CONSTATAÇÃO:

Famílias beneficiadas com recursos do Programa com crianças em escolas particulares.

FATO:

No documento da CAIXA que foi disponibilizado como acompanhamento da frequência escolar, identificamos a existência de beneficiários em escolas particulares e outros em escolas cuja dependência administrativa não foi identificada:

Nome da Escola	Dependência Administrativa	Quantidade de crianças
Colégio Nossa Senhora da Penha	Não identificada	5
Creche Nossa Senhora do Divino Amor	Particular	14
Escola A Sementinha	Particular	1
Escola Alegria do Saber	Particular	66
Escola Amélia R. Carneiro Lacerda	Não identificada	4
Escola Assembléia de Deus	Particular	2
Escola Coração de Mãe	Particular	19
Escola Santa Inês	Não identificada	14
Escola Municipal Nossa SRA de Lourdes	Não identificada	5
Escola Padre Júlio Selmin	Particular	9
Escolinha Tio Donald	Não identificada	1
Não informada	Não identificada	666

5

EVIDÊNCIA:

Documento da CAIXA.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

"Realizamos o controle do Programa bolsa família nos trilhos imperativos da lei, aferindo a renda per capita. Mas, esclarecendo em atenção a observação feita pela CGU, as escolas municipais só recebem as crianças a partir de 06 anos, some-se a isso o custo das mensalidades dos colégios particulares do município que em média é de R\$ 15,00 (quinze reais)."

ANÁLISE DA EQUIPE:

O Programa Bolsa Família foi feito para beneficiar famílias

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 138

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

21º Sorteio de Unidades Municipais – Gameleira - PE

extremamente pobres e famílias pobres o que é incompatível com o pagamento de escola particular. Cabe destacar, que na relação dos alunos nesta condição apresentada, identificamos crianças com mais de 6 (seis) anos.

6 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

6.1 - PROGRAMA

0128

MORAR MELHOR

AÇÃO :

3958

MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE-MELHORIA DAS C
ONDICO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhoria das Condições de Habitabilidade.

ORDEM DE SERVIÇO : 181334

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Melhoria das Condições Habitacionais em Gameleira.

AGENTE EXECUTOR :

GAMELEIRA PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSE.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 165.000,00

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Paralisação das obras.

FATO:

O Contrato de Repasse nº 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA foi firmado com a Prefeitura Municipal de Gameleira/PE em 29/12/00, no âmbito do Programa Morar Melhor, tendo por objeto a construção de 42 casas com respectivas redes de energia elétrica e de abastecimento de água a serem executadas em imóvel localizado entre o Riacho São Mateus, a Rodovia PE-73 e a estrada de ferro Ribeirão-Palmares. Seu valor ficou estabelecido em R\$ 165.000,00, sendo R\$ 150.000,00 de repasses da União e contrapartida municipal de R\$ 15.000,00.

Em verificação in loco constatamos que as obras não foram concluídas. As habitações foram ocupadas antes da sua conclusão e os moradores realizaram diversos serviços por conta própria.

Em entrevista a 29 moradores obtivemos informações sobre serviços que ainda não haviam sido executados pela empresa contratada, Century Construtora e Incorporadora Ltda., quando da ocupação do imóvel.

Levantando os valores dos itens informados, obtivemos um montante de R\$ 20.682,57 em serviços não realizados. Nos termos da proposta apresentada pela empresa, cujo montante total é de R\$ 149.500,00, o valor equivalente para a construção de 29 casas é de R\$ 103.146,19.

Dessa forma, consoante as informações obtidas, deixaram de ser executados 20,05% dos serviços contratados para essas 29 unidades, conforme registrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNIT (Proposta)	V TOTAL	V. p/ CASA	Não executados	Total das 29	Total não executado
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						0		
1.1	LIMPEZA DO TERRENO	M²	3.276,00	0,24	786,24	18,72	0	542,88	-
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA	M²	1.283,67	1,00	1.283,67	30,56	0	886,34	-
2.0	FUNDAÇÃO					-	0	-	-
2.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS	M³	147,42	3,28	483,54	11,51	0	333,87	-
2.2	ATERRO COMPACTADO MANUALMENTE	M³	280,14	11,46	3.210,40	76,44	0	2.216,71	-
2.3	REATERRO COMPACTADO	M³	34,44	3,53	121,57	2,89	0	83,94	-
2.4	RADIER DE CONCRETO 1:3:4	M³	12,18	103,81	1.264,41	30,10	0	873,04	-
2.5	ALVENARIA TIJOLO 8 FUROS 0,2M	M²	669,90	11,66	7.811,03	185,98	0	5.393,33	-
2.6	CONCRETO MAGRO 1:4:8	M³	60,90	111,24	6.774,52	161,30	0	4.677,64	-
3.0	ESTRUTURA /ALVENARIA					-	0	-	-
3.1	VERGA DE CONCRETO (0,1X0,1M)	ML	411,60	5,95	2.449,02	58,31	0	1.690,99	-
3.2	ALVENARIA DE TIJOLOS DE 8 FUROS 0,1M	M²	3.060,54	6,74	20.628,04	491,14	0	14.243,17	-
3.3	ALVENARIA DE TIJOLOS DE 8 FUROS 0,20M	M²	19,32	11,66	225,27	5,36	0	155,54	-
4.0	COBERTA					-	0	-	-
4.1	MADEIRAMENTO P/ TELHADOS RESIDENCIAIS	M²	1.637,16	13,35	21.856,09	520,38	0	15.091,11	-
4.2	COBERTURA COM TELHA CANAL	M²	1.637,16	6,97	11.411,01	271,69	0	7.879,03	-
5.0	REVESTIMENTO					-	0	-	-
5.1	CHAPISCO INTERNO DE CIMENTO E AREIA (1:6)	M²	441,00	0,89	392,49	9,35	15	271,01	140,18
5.2	MASSA ÚNICA INTERNA (CIMENTO , AREIA E SAIBRO)	M²	441,00	3,82	1.684,62	40,11	15	1.163,19	601,65
5.3	BARRA LISA (CIMENTO E AREIA)	M²	441,00	4,75	2.094,75	49,88	15	1.446,38	748,13
6.0	PISO					-	0	-	-
6.1	LAJE DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	70,14	88,53	6.209,49	147,85	0	4.287,51	-
6.2	PISO CIMENTADO LISO	M²	1.167,60	4,75	5.546,10	132,05	0	3.829,45	-
7.0	ESQUADRIAS					-	0	-	-
7.1	GRADE DE PORTA	UND	168,00	16,89	2.837,52	67,56	15	1.959,24	1.013,40
7.2	PORTA LISA EM JEQUITIBÁ (0,6X2,1M) COM FERROLHO	UND	42,00	18,74	787,08	18,74	15	543,46	281,10
7.3	PORTA LISA EM JEQUITIBÁ (0,7X2,1M) COM FERROLHO	UND	42,00	18,85	791,70	18,85	15	546,65	282,75
7.4	PORTA DE MADEIRA ROLADA 0,8M X 2,1M COM FECHADURA DE SOBREPOR	UND	42,00	34,36	1.443,12	34,36	15	996,44	515,40
7.5	PORTA DE MADEIRA ROLADA 0,8M X 2,1M COM FERROLHO	UND	42,00	31,81	1.336,02	31,81	15	922,49	477,15
7.6	GRADE DE JANELA	UND	84,00	6,94	582,96	13,88	15	402,52	208,20
7.7	JANELA DE MADEIRA ROLADA 0,70M X 1,10M	UND	84,00	16,39	1.376,76	32,78	15	950,62	491,70
8.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					-	0	-	-
8.1	PONTO ELÉTRICO COM FIAÇÃO APARENTE	UND	336,00	15,77	5.298,72	126,16	12	3.658,64	1.513,92
8.2	CANTONEIRA E CURVA DE ENTRADA	UND	42,00	14,09	591,78	14,09	15	408,61	211,35
8.3	QUADRO DE LUZ EM FERRO	UND	42,00	18,09	759,78	18,09	16	524,61	289,44

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNIT (Proposta)	V TOTAL	V. p/ CASA	Não executados	Total das 29	Total não executado
8.4	LIGAÇÃO DOMICILIAR COM POSTE T-6	UND	42,00	58,24	2.446,08	58,24	16	1.688,96	931,84
8.5	INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO DE RECEPTACULO CO LÂMPADA INCANDESCENTE 40W / 60W	UND	168,00	1,98	332,64	7,92	14	229,68	110,88
9.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					-	0	-	-
9.1	PONTO DE ÁGUA (TUBOS E CONEXÕES)	UND	168,00	19,02	3.195,36	76,08	0	2.206,32	-
9.2	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA	UND	42,00	68,10	2.860,20	68,10	25	1.974,90	1.702,50
9.3	TORNEIRA CURTA P/ LAVANDERIA 1/2"	UND	42,00	4,15	174,30	4,15	15	120,35	62,25
9.4	TORNEIRA LONGA PARA PIA 1/2"	UND	42,00	7,33	307,86	7,33	15	212,57	109,95
9.5	CHUVEIRO COM HASTE PVC 1/2"	UND	42,00	2,98	125,16	2,98	12	86,42	35,76
9.6	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	UND	42,00	8,96	376,32	8,96	15	259,84	134,40
9.7	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2"	UND	42,00	8,14	341,88	8,14	12	236,06	97,68
9.8	LIGAÇÃO DOMICILIAR D' ÁGUA	UND	42,00	8,82	370,44	8,82	15	255,78	132,30
9.9	ACRÉSCIMO PARA LIGAÇÃO EM CASA COM CAIXA D' ÁGUA	UND	42,00	9,74	409,08	9,74	26	282,46	253,24
9.10	CAIXA D' ÁGUA EM FIBROCIMENTO 500 LITROS (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	UND	42,00	70,64	2.966,88	70,64	26	2.048,56	1.836,64
10.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA					-	0	-	-
10.1	PONTO DE ESGOTO (TUBOS E CONEXÕES)	UND	168,00	27,90	4.687,20	111,60	0	3.236,40	-
10.2	SIFÃO PVC PARA TANQUE	UND	42,00	4,12	173,04	4,12	16	119,48	65,92
10.3	SIFÃO PVC PARA PIA	UND	42,00	4,12	173,04	4,12	15	119,48	61,80
10.4	RALO SANITÁRIO PVC	UND	42,00	3,66	153,72	3,66	0	106,14	-
10.5	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO	UND	42,00	75,24	3.160,08	75,24	18	2.181,96	1.354,32
11.0	PINTURA					-	0	-	-
11.1	PINTURA COM ESMALTE SINTETICO	UND	801,36	4,02	3.221,47	76,70	15	2.224,35	1.150,52
12.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					-	0	-	-
12.1	BANCADA COM PIA EM MARMORE SINTÉTICO (1,20 X 0,50)	UND	42,00	41,29	1.734,18	41,29	15	1.197,41	619,35
12.2	LAVANDERIA EM MARMORE SINTÉTICO (0,72 X 0,48)	UND	42,00	34,66	1.455,72	34,66	18	1.005,14	623,88
12.3	LIMPEZA DA OBRA	UND	1.283,52	0,14	179,69	4,28	29	124,07	124,07
13.0	SISTEMA FINAL DE ESGOTOS					-	0	-	-
13.1	FOSSA E SUMIDOURO	UND	42,00	250,05	10.502,10	250,05	18	7.251,45	4.500,90
					149384,1372			103.146,19	20.682,57
									20,05%

..

O último Boletim de Medição - BM4 de 22/05/03, informa total acumulado de serviços, incluindo os executados no período, de R\$ 128,085,37. Conforme consta do último Relatório de Acompanhamento da CAIXA, datado de 04/06/03, foram aprovados serviços referentes à construção de unidades habitacionais no valor de R\$ 116.795,88. Portanto, a CAIXA glosou R\$ 11.289,49 da medição apresentada pela Prefeitura de

Gameleira.

Entretanto, os dados registrados supra indicam que para as 29 casas visitadas deixaram de ser realizados serviços pela empresa contratada num montante de R\$ 20.682,57. Diante do exposto, fica configurado que a CAIXA aprovou serviços totalizando R\$ 9.393,08 não executados pela empresa Century Construtora e Incorporadora Ltda.

O atual Secretário de Infra-Estrutura de Gameleira disponibilizou Termo de Recebimento da Obra, datado de 30/10/03, assinado pela Prefeita à Época, Sra. Maria José dos Santos (CPF 024.851.334-68), nos seguintes termos:

"recebendo as referidas unidades Habitacionais, objeto do contrato, de acordo com as aludidas especificações técnicas constantes no contrato firmado entre a Prefeitura de Gameleira e a Century Construtora e Incorporadora Ltda."

Uma vez que não havia contratação referente às redes de água e energia, esses serviços não foram executados.

A CAIXA registrou o atraso nas obras em seus Relatórios de Acompanhamento, conforme registrado na tabela a seguir:

RAE	Data vistoria	Data RAE	Período		valor (R\$)	atraso (dias)	Observações
			início	fim			
1	18/6/02	26/6/02	18/4/02	10/6/02	30.000,00	51	Obra atrasada em relação à data da OS inicial dos serviços - 29.10.2001. (...) Não foram executados radier de concreto, conforme planta detalhe aprovada do projeto, usando para tal o concreto do lastro do piso
2	31/10/02	5/11/02	10/6/02	25/10/02	53.040,87	189	Obra atrasada em relação à data da OS inicial dos serviços - 29.10.2001. Justificativas apresentadas sobre o radier podem ser aceitas, sem alteração nos custos finais. Projeto urbanístico da área modificado, devendo ser apresentado novo projeto para liberação desta parcela. Justificar escavações para fossas e sumidouro em desacordo com o projeto aprovado pela CEF. Instalações hidráulicas incompletas e sistema final de esgotos não concluídos, resultando em glosa no BM2
3	8/4/03	16/4/03	26/10/02	17/3/03	9.593,35	322	Obra significativamente atrasada em relação a data da OS inicial dos serviços - 29.10.2001. Apresentado novo projeto urbanístico. Serviços executados e que não foram concluídos integralmente glosados para fins de medição
4	28/4/03	6/5/03	26/10/02	17/3/03	2.280,57	342	Obra significativamente atrasada em relação a data da OS inicial dos serviços - 29.10.2001. RAE complementar para fins de medição física atualizada dos serviços executados, pela divergência constatada com os BM apresentados. (...) Permanecem inalteradas as demais observações do andamento da obra apontadas no RAE anterior
5	3/6/03	4/6/03	18/3/03	21/5/03	21.881,09	408	Obra significativamente atrasada em relação a data da OS inicial dos serviços - 29.10.2001. Água, energia, fossa e sumidouro ainda não iniciados. Glosas do BM-4: itens 7.01 - R\$ 1.114,74; 7.02 - R\$ 787,08; 7.03 - R\$ 791,10; 11.01 - R\$ 1.610,74; 12.01 - R\$ 1.734,18; 13.01 - R\$ 5.251,05. RAE = BM4 - Glosas = R\$ 128.085,37 - R\$ 11.289,49 = R\$ 116.795,88. São ratificadas as observações do RAE anterior. O cronograma físico alterado da obra impede registrar o percentual executado da etapa
6	12/7/03	12/7/03	11/6/03	12/7/03	-	447	Obra atrasada em relação a data da OS inicial dos serviços - 29.10.2001. Não justificadas observações contidas no RAE anterior quanto

RAE	Data vistoria	Data RAE	Período		valor (R\$)	atraso (dias)	Observações
			início	fim			
							às modificações do projeto e especificações. Serviços medidos não executados e/ou não concluídos, impedindo liberação das glosas do RAE anterior - 04.06.2003. Abastecimento d'água e energia iniciados. O cronograma físico alterado da obra impede registrar o percentual executado da etapa
7	17/7/03	-	11/6/03	12/7/03	-	498	-
8	23/3/05	30/3/05	17/7/03	3/3/05	-	624	-
Total					116.795,88		

..

Em 07/10/05, a Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Gameleira encaminhou à Caixa o Ofício SI n° 085/2005, contendo:

- Planilha orçamentária global dos serviços que faltam ser executados para a conclusão das unidades habitacionais de acordo com o projeto técnico aprovado pela CAIXA;
- Planilha orçamentária individualizada por unidade habitacional dos serviços que faltam ser executados para a conclusão das unidades habitacionais de acordo com o projeto técnico aprovado pela CAIXA;
- Novo projeto de abastecimento de água e de energia elétrica; e
- Memórias de cálculo dos quantitativos.

Desses documentos constam informações sobre o montante de recursos necessários para a conclusão do projeto. Para a construção de ramal de distribuição trifásica 13,8kV com SE aérea de 45 kVA com 0,275km de alta tensão e 0,400km de baixa tensão para atender loteamento de São Mateus a Prefeitura de Gameleira previu serem necessários R\$ 47.821,08. Para a rede de abastecimento de água, R\$ 18.308,80. Para a conclusão das casas orçou serviços correspondentes a R\$ 31.120,14.

Entretanto, verificamos discrepâncias entre a situação encontrada e a apontada pela Prefeitura. Nos cálculos realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de Gameleira constam serviços que já foram realizados, quer seja pela empresa Century, quer seja pelos ocupantes dos imóveis. A título de exemplo, verificamos in loco que todas as casas estavam com as esquadrias colocadas (quase sempre pelos moradores), entretanto, a Prefeitura informou à CAIXA que ainda faltavam serem instalados os seguintes itens:

7.5-PORTA DE MADEIRA ROLADA 0,8M X 2,1M COM FERROLHO-UND-20,00

7.6-GRADE DE JANELA-UND-20,00

7.7-JANELA DE MADEIRA ROLADA 0,70M X 1,10M-UND-20,00

A Prefeitura apresentou Distrato Social de 28/06/05, assinado pelo Prefeito de Gameleira. Informou ainda que a empresa contratada se recusara a assinar o distrato, justificando a ausência da assinatura no aludido instrumento.

EVIDÊNCIA:

Contrato de Repasse n° 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA

Verificação in loco

Termo de Recebimento da Obra, datado de 30/10/03

Relatórios de Acompanhamento da CAIXA

Distrato Social de 28/06/05

Cartas Reversais 339/01, 251/02, 680/02, 296/03, 571/03, 136/04, 227/04 e 554/2005 EN CARUARU

Ofícios n° 208, n° 26, Ofício s/n°, SEDU/MCid n° 212/04 e SEDU/MCid N° 242
Ofício n° 1554/04 EN CARUARU, de 20/07/04
Ofício n° 0092 EN CARUARU
Ofício n° 0102 EN CARUARU
Entrevista realizada com 32 moradores
Proposta da empresa Century Construtora e Incorporadora Ltda
Ficha de Verificação do Resultado do Processo Licitatório da Caixa Econômica Federal datada de 10/06/02
Solicitação de Fiscalização n° 01/06 Preliminar, de 08/06/06
Expediente da Prefeitura Municipal de Gameleira datado de 19/06/06
Registos do SINAPI
Extratos bancários

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício n° 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG n° 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não consta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Prorrogação da vigência sem apresentação de justificativas.

FATO:

A Vigência do Contrato de Repasse foi estabelecida originalmente de 29/12/00 até 29/10/01. Constatamos que foram emitidas oito Cartas Reversais prorrogando a vigência do contrato, sem que constasse da documentação apresentada pela CAIXA justificativas para tanto:

Carta Reversal	Data	Expediente PM	Data	Nova Vigência
339/01	05/10/01	Ofício n° 208	05/10/01	28/02/02
251/02	08/02/02	Ofício n° 26	08/02/02	31/12/02
680/02	10/12/02	Ofício s/n°	10/12/02	30/06/03
296/03	10/06/03	SEDU/MCid	-	30/12/03
571/03	26/12/03	SEDU/MCid	-	30/06/04
136/04	09/06/04	Ofício n° 212/04	09/06/04	31/12/04
227/04	01/12/04	SEDU/MCid	-	31/12/05
554/2005 EN CARUARU	07/12/05	N° 242	07/12/05	31/08/06

..

Foi emitido o Ofício n° 1554/04 EN CARUARU, de 20/07/04, a Prefeita

Municipal de Gameleira, Maria José dos Santos, informando prazo de 30 dias contados do recebimento para regularização da não execução total do objeto ou devolução dos recursos. Informa ainda que, se mantida a situação, seria instaurada TCE e possível inclusão no CADIN.

Com igual teor, foram emitidos os Ofício n° 0092 EN CARUARU, de 31/01/05, para o Prefeito Severino Ramos de Souza, e o Ofício n° 0102 EN CARUARU, de 31/01/05, a ex-Prefeita Maria José dos Santos.

Entretanto, até o momento de nossa fiscalização junto à CAIXA, nenhuma medida adicional havia sido tomada.

EVIDÊNCIA:

Contrato de Repasse n° 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA

Ofício SI n° 085/2005

Distrato Social de 28/06/05

Cartas Reversais 339/01, 251/02, 680/02, 296/03, 571/03, 136/04, 227/04 e 554/2005 EN CARUARU

Ofícios n° 208, n° 26, Ofício s/n°, SEDU/MCid n° 212/04 e SEDU/MCid N° 242

Ofício n° 1554/04 EN CARUARU, de 20/07/04

Ofício n° 0092 EN CARUARU

Ofício n° 0102 EN CARUARU

Entrevista realizada com 32 moradores

Proposta da empresa Century Construtora e Incorporadora Ltda

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício n° 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG n° 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não consta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Discrepância entre a relação de beneficiários originais e os moradores atuais.

FATO:

Comparando a relação de beneficiários originais obtida junto à CAIXA e os atuais moradores do conjunto habitacional objeto do contrato de repasse, conforme entrevista in loco realizada com 32 moradores, constatamos que apenas 12 constavam da lista de beneficiários original.

EVIDÊNCIA:

Contrato de Repasse n° 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA

Verificação in loco

Entrevista realizada com 32 moradores

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício nº 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG nº 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não consta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Indícios de ausência de realização de procedimento Licitatório.

FATO:

Consta da documentação obtida na Caixa Econômica Federal ata de reunião de licitação Tomada de Preços realizada no dia 26/10/01 informando a participação das empresas Marques Serviços Ltda., P.B. Engenharia & Serviços Ltda. e Century Construtora e Incorporadora Ltda.

Na documentação só havia proposta da vencedora, Century Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ nº 04.314.909/0001-75) apresentando proposta de R\$ 149.500,00 para a construção de 42 casas com 31 m² cada.

Verificamos inconsistências entre a assinatura do contrato e a ordem de início dos serviços. O Contrato foi assinado em 21/02/02 tendo prazo de 180 dias para a conclusão dos serviços, contados a partir da ordem de serviços que ocorreu em 20/10/01.

Ficha de Verificação do Resultado do Processo Licitatório da Caixa Econômica Federal datada de 10/06/02 considerou o resultado do processo licitatório apto, limitando-se apenas a recomendar a apresentação da ART de execução das obras.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/06 Preliminar, de 08/06/06, requeremos à Prefeitura Municipal de Gameleira a disponibilização da planilha orçamentária, prestações de contas, processo licitatório, notas de empenho, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas para o contrato de repasse em tela. Em atendimento, a Prefeitura apresentou expediente datado de 19/06/06 informando:

"Tais documentos solicitados versam sobre a gestão do Governo Municipal anterior, cuja documentação não foi localizada em nossos arquivos. Ao mesmo tempo, informamos que a Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos - SMARH, recebeu a incumbência no sentido de notificar a gestora anterior (Ex-Prefeita Maria José dos Santos, atualmente residente no Sítio Macaco, no município de Cortês - PE), objetivando que a mesma providencie urgentemente os documentos públicos reivindicados. A cópia da solicitação desta Equipe de Fiscalização também foi anexada à notificação para conhecimento e atendimento conforme comprovante de entrega."

Foi anexado o Ofício nº 097-SMARH, de 16/06/06, com recibo da ex-Prefeita em 19/06/06.

EVIDÊNCIA:

Contrato de Repasse nº 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA
Relatórios de Acompanhamento da CAIXA
Ofício SI nº 085/2005
Distrato Social de 28/06/05
Cartas Reversais 339/01, 251/02, 680/02, 296/03, 571/03, 136/04, 227/04 e 554/2005 EN CARUARU
Proposta da empresa Century Construtora e Incorporadora Ltda
Ficha de Verificação do Resultado do Processo Licitatório da Caixa Econômica Federal datada de 10/06/02
Solicitação de Fiscalização nº 01/06 Preliminar, de 08/06/06
Expediente da Prefeitura Municipal de Gameleira datado de 19/06/06
Ofício nº 097-SMARH, de 16/06/06
Informações obtidas nos sítios da internet do INSS e da Caixa Econômica Federal

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício nº 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG nº 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não consta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências entre a movimentação financeira e as medições aceitas pela CAIXA.

FATO:

Analisando a documentação referente à movimentação financeira e ao acompanhamento físico realizado disponibilizados pela CAIXA, observamos divergências entre os valores dos cheques emitidos e as medições aceitas pela CAIXA:

Data	Histórico	Valor (R\$)	RAE	Data	Valor (R\$)
18/09/02	cheque 708101	30.000,00	1	26/06/02	30.000,00
09/12/02	cheque 708102	53.040,87	2	05/11/02	53.040,87
12/12/02	cheque 708103	2.728,00			0
07/05/03	cheque 708104	9.593,35	3	16/04/03	9.593,35
06/06/03	cheque 708105	2.840,50			0
06/06/03	cheque 708106	21.881,09	5	04/06/03	21.881,09
06/06/03	cheque	2.280,57	4	06/05/03	2.280,57

Data	Histórico	Valor (R\$)	RAE	Data	Valor (R\$)
	708107				
	Total	122.364,38			116.795,88

..

Os depósitos realizados na conta, excluindo os R\$ 150.000,00 da União, totalizaram R\$ 12.432,99, valor inferior ao montante estabelecido para a contrapartida (R\$ 15.000,00).

Entretanto, os valores das medições aprovados pela CAIXA por intermédio de seus oito Relatórios de Acompanhamento - RAEs disponibilizados totalizam R\$ 116.795,88. Comparando o montante total dos cheques emitidos (R\$ 5.568,5) com os valores dos RAEs verificamos que os cheques n° 708103 e n° 708105 não guardam correspondência com o valor de nenhuma medição aprovada.

Ressaltamos ainda que os extratos disponibilizados pela CAIXA compreendem apenas o período de 30/08/02 a 10/06/03 para a conta corrente e entre 30/08/02 a 20/05/04 para a aplicação financeira, cujo saldo em 20/05/04 era de R\$ 46.625,41.

EVIDÊNCIA:

Contrato de Repasse n° 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA

Verificação in loco

Termo de Recebimento da Obra, datado de 30/10/03

Relatórios de Acompanhamento da CAIXA

Extratos bancários

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício n° 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG n° 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não consta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Contratação de empresa para execução das obras por preço inexecutável.

FATO:

Com o fito de auferir a adequação dos preços unitários dos serviços contratados para a execução das 42 casas ao valor de mercado, comparamos com os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Foram utilizados como parâmetro de pesquisa o banco de composições nacional, a base de preços regional (1250 - Recife), data de referência técnica 14/06/06 e de referência de preços 01/10/01.

Foi possível a comparação de serviços equivalentes a 86,34% do total. Ou seja, dos R\$ 149.384,14 contratados, foram comparados serviços equivalentes a R\$ 128.974,66. Utilizando percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de 25% nos custos unitários obtidos no SINAPI, verificamos que para a execução dos serviços comparados seriam necessários R\$ 248.599,40. Os preços contratados estariam R\$ 119.624,74 inferiores aos do SINAPI com BDI de 25%, ou seja, equivalem a 51,88% do preço de mercado.

PROPOSTA: CENTURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA - DATA BASE: 26/10/2001							SINAPI		BDI	25%			
DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNIT (Proposta)	V TOTAL	% do total	% acum.	Código	Descrição	Valor Unit.	V.U. c/ BDI	V. Total	Dif. Unit.	Dif. Total
FOSSA E SUMIDOURO	UND	42,00	250,05	10.502,10	7,03%	7,03%	00015840-001	FOSSA SEPTICA ALV TIJOLO MACICO 1/2VEZ-DIMEN EXT 1,90 X 1,10 X 1,40M (1500L) REVESTIDA INTERNAMENTE C/BARRA LISA. TAMPA CONC ARMADO E=8CM	428,76	535,95	22.509,90	285,90	12.007,80
RADIER DE CONCRETO 1:3:4	M³	12,18	103,81	1.264,41	0,85%	7,88%	00046736-001	RADIER DE CONCRETO 1:3:4	196,54	245,675	2.992,32	141,87	1.727,92
CONCRETO MAGRO 1:4:8	M³	60,90	111,24	6.774,52	4,53%	12,41%	00056590-018	CONCRETO 1:4:8 C/BETONEIRA	114,31	142,8875	8.701,85	31,65	1.927,33
CAIXA D'ÁGUA EM FIBROCIMENTO 500 LITROS (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	UND	42,00	70,64	2.966,88	1,99%	14,40%	00043723-001	RESERVATORIO DE CIMENTO-AMIANTO P/500L C/TAMPA-FORNECIMENTO	85,32	106,65	4.479,30	36,01	1.512,42
BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA	UND	42,00	68,10	2.860,20	1,91%	16,31%	00015807-001	VASO SANITARIO LOUCA BR C/CAIXA DESCARGA PLASTICA EXTERNA	81,58	101,975	4.282,95	33,88	1.422,75
BANCADA COM PIA EM MARMORE SINTÉTICO (1,20 X 0,50)	UND	42,00	41,29	1.734,18	1,16%	17,47%	00015787-001	INST BANCA/CUBA MARMORE SINT 120X60CM(COZINHA)INCL TORNEIRA	79,93	99,9125	4.196,33	58,62	2.462,15
LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO	UND	42,00	75,24	3.160,08	2,12%	19,59%	00015810-001	LIGACAO PREDIAL/CASAS (AGUA E ESGOTO)	66,96	83,7	3.515,40	8,46	355,32
LIGAÇÃO DOMICILIAR D'ÁGUA	UND	42,00	8,82	370,44	0,25%	19,84%	00015810-001	LIGACAO PREDIAL/CASAS (AGUA E ESGOTO)	66,96	83,7	3.515,40	74,88	3.144,96
LAVANDERIA EM MARMORE SINTÉTICO (0,72 X 0,48)	UND	42,00	34,66	1.455,72	0,97%	20,81%	00056644-001	TANQUE MARMORE SINTETICA CAP=22L S/COMPLEMENTO S	50,95	63,6875	2.674,88	29,03	1.219,16
PONTO DE ESGOTO (TUBOS E CONEXÕES)	UND	168,00	27,90	4.687,20	3,14%	23,95%	00043720-001	PONTO ESGOTO PRIMARIO / TUBO PVC 100MM	26,82	33,525	5.632,20	5,63	945,00
MADEIRAMENTO P/ TELHADOS RESIDENCIAIS	M²	1.637,16	13,35	21.856,09	14,63%	38,58%	00056607-006	ESTRUTURA MADEIRA C/PONTALETE P/ TELHA CERAMICA	25,56	31,95	52.307,26	18,60	30.451,18
ACRÉSCIMO PARA LIGAÇÃO EM CASA COM CAIXA D'ÁGUA	UND	42,00	9,74	409,08	0,27%	38,85%	00056706-001	ACRESCIMO PARA LIGACAO EM CASAS COM CAIXA D'AGUA	23,95	29,9375	1.257,38	20,20	848,30
PONTO DE ÁGUA (TUBOS E CONEXÕES)	UND	168,00	19,02	3.195,36	2,14%	40,99%	00043719-002	PONTO AGUA FRIA TUBO PVC 1/2"	21,18	26,475	4.447,80	7,46	1.252,44
ALVENARIA TIJOLO 8 FUROS 0,2M	M²	669,90	11,66	7.811,03	5,23%	46,22%	00056593-016	ALVENARIA 20CM TIJ CER FURADO 10X20X20CM CIMENTO/AREIA/S AIBRO 1:5:3	19,76	24,7	16.546,53	13,04	8.735,50

PROPOSTA: CENTURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA - DATA BASE: 26/10/2001							SINAPI		BDI	25%			
DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNIT (Proposta)	V TOTAL	% do total	% acum.	Código	Descrição	Valor Unit.	V.U. c/ BDI	V. Total	Di. Unit.	Di. Total
ALVENARIA DE TIJOLOS DE 8 FUROS 0,20M	M²	19,32	11,66	225,27	0,15%	46,37%	00056593-016	ALVENARIA 20CM TIJ CER FURADO 10X20X20CM CIMENTO/AREIA/S AIBRO 1:5:3	19,76	24,7	477,20	13,04	251,93
LAJE DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	70,14	88,53	6.209,49	4,16%	50,53%	00056675-001	LAJE DE IMPERMEABILIZAÇÃO	19,496	24,37	1.709,31	(64,16)	(4.500,18)
COBERTURA COM TELHA CANAL	M²	1.637,16	6,97	11.411,01	7,64%	58,17%	00056562-004	COBERTURA TELHA CERAMICA CANAL C/ARGAMASSA CIMENTO/AREIA/S AIBRO 1:2:3	15,3	19,125	31.310,69	12,16	19.899,68
ALVENARIA DE TIJOLOS DE 8 FUROS 0,1M	M²	3.060,54	6,74	20.628,04	13,81%	71,98%	00056593-001	ALVENARIA 10CM TIJ CER FURADO 10X20X20CM CIMENTO/SAIBRO 1:8	11,07	13,8375	42.350,22	7,10	21.722,18
ATERRO COMPACTADO MANUALMENTE	M³	280,14	11,46	3.210,40	2,15%	74,13%	00015801-001	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	10,68	13,35	3.739,87	1,89	529,46
PISO CIMENTADO LISO	M²	1.167,60	4,75	5.546,10	3,71%	77,84%	00015805-003	PISO CIMENTADO LISO QUEIMADO E=1,5CM C/ARG CIM/AREIA 1:3	8,76	10,95	12.785,22	6,20	7.239,12
ESCAVAÇÃO DE VALAS	M³	147,42	3,28	483,54	0,32%	78,16%	00015314-001	ESCAVACAO MANUAL DE AREA, QQ TERRENO, EXCETO ROCHA - ATE 1,50 METROS DE PROFUNDIDADE	6,73	8,4125	1.240,17	5,13	756,63
BARRA LISA (CIMENTO E AREIA)	M²	441,00	4,75	2.094,75	1,40%	79,56%	00056615-001	BARRA LISA CIMENTO/AREIA 1:2 E=0,5CM	6,55	8,1875	3.610,69	3,44	1.515,94
MASSA ÚNICA INTERNA (CIMENTO , AREIA E SAIBRO)	M²	441,00	3,82	1.684,62	1,13%	80,69%	00015763-004	REBOCO PAULISTA C/ARG CIM/CAL/AREIA 1:2:11 PREP MEC E=1,0CM (MASSA UNICA)	4,99	6,2375	2.750,74	2,42	1.066,12
PINTURA COM ESMALTE SINTETICO	UND	801,36	4,02	3.221,47	2,16%	82,85%	00056673-001	PINTURA ESMALTE SINT. ESQ.MADEIRA (NAO INCLUI EMASSAMENTO)	4,76	5,95	4.768,09	1,93	1.546,62
VERGA DE CONCRETO (0,1X0,1M)	ML	411,60	5,95	2.449,02	1,64%	84,49%	00015813-001	VERGA 10X10CM PRE-MOLDADO CONCRETO FCK=15 MPA(PREP. C/ BETONEIRA) ACO FINO CA-60/FORMAS TABUA PINHO 3A	4,55	5,6875	2.340,98	(0,26)	(108,05)
REATERRO COMPACTADO	M³	34,44	3,53	121,57	0,08%	84,57%	00015341-002	COMPACTACAO MECANICA DE VALAS, SEM CONTROLE DE GC (COMPACTADOR TIPO SAPO ATE 35 KG)	2,66	3,325	114,51	(0,21)	(7,06)
CHAPISCO INTERNO DE CIMENTO E AREIA (1:6)	M²	441,00	0,89	392,49	0,26%	84,83%	00056613-008	CHAPISCO ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:6 E=0,5CM	1,27	1,5875	700,09	0,70	307,60
LIMPEZA DO TERRENO	M²	3.276,00	0,24	786,24	0,53%	85,36%	00015797-001	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO COM RASPAGEM SUPERFICIAL	0,67	0,8375	2.743,65	0,60	1.957,41
LIMPEZA DA OBRA	UND	1.283,52	0,14	179,69	0,12%	85,48%	00043623-001	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,45	0,5625	721,98	0,42	542,29
LOCAÇÃO DA	M²	1.283,67	1,00	1.283,67	0,86%	86,34%	00043624-	LOCACAO DE	0,11	0,1375	176,50	(0,86)	

PROPOSTA: CENTURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA - DATA BASE: 26/10/2001							SINAPI		BDI	25%			
DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNIT (Proposta)	V TOTAL	% do total	% acum.	Código	Descrição	Valor Unit.	V.U. c/ BDI	V. Total	Di. Unit.	Di. Total
OBRA							001	AREA					(1.107,17)

EVIDÊNCIA:

Contrato de Repasse nº 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA
Proposta da empresa Century Construtora e Incorporadora Ltda
Ficha de Verificação do Resultado do Processo Licitatório da Caixa
Registros do SINAPI
Extratos bancários

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício nº 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG nº 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não consta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos a empresa contratada sem comprovação da regularidade fiscal.

FATO:

Cotejando os dados dos extratos bancários referentes aos cheques emitidos para pagamentos à empresa Century Construtora e Incorporadora Ltda. com as informações obtidas nos sítios da internet do INSS e da Caixa Econômica Federal, verificamos que nenhum dos pagamentos realizados estava amparado por Certidão Negativa de Débito da Seguridade Social ou Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, uma vez que a última CND emitida para a empresa foi a de nº 92002-15022040, emitida em 03/01/02, com validade até 04/03/02, enquanto o último CRF de nº 2002071700009483461016, emitido em 17/07/02 expirou em 15/08/02, e os saques da conta corrente vinculada ao convênio para pagamento dos serviços foram todos realizados após o dia 18/09/02.

EVIDÊNCIA:

Contrato de Repasse nº 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA
Extratos bancários
Informações obtidas nos sítios da internet do INSS e da Caixa Econômica Federal

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EXECUTOR:

Por intermédio do Ofício nº 21863/GAB/CGU-Regional/PE, de 13/06/06, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE informativo contendo os resultados das ações de fiscalização realizadas no Município. Em resposta ao documento em epígrafe, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMG nº 150/2006, de 25/06/06. Entretanto, não

consta do referido ofício justificativas quanto aos fatos aqui apontados. Até a conclusão deste Relatório não houve pronunciamento adicional por parte da Prefeitura de Gameleira.

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Prefeitura Municipal de Gameleira não apresentou justificativas.